

DF DIÁRIO OFICIAL

Brasília, quinta-feira, 14 de setembro de 1989

ANO XIV — Nº 176

DF já tem sua Lei Ambiental

A nova política, a primeira do País, foi implantada ontem pelo governador

Numa iniciativa pioneira em todo o País, o governador Joaquim Roriz sancionou, ontem, a Lei da Política Ambiental do Distrito Federal, em solenidade no Palácio do Buriti. Entre os principais objetivos da nova política está o estímulo cultural à adoção de hábitos, costumes, posturas e práticas sociais e econômicas não prejudiciais ao meio ambiente.

Em seu discurso, o governador salientou a preocupação do GDF com a preservação da qualidade de vida no DF que, com a implantação da nova Lei, passará a contar com mecanismos necessários para coibir os abusos contra o meio ambiente. De acordo com ele, a questão da industrialização, por exemplo, está sendo tratada com cautela, para que não sejam instaladas na cidade indústrias poluentes.

O secretário do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, Rubem Fonseca lembrou que, para a elaboração, implementação e acompanhamento crítico da Política Ambiental do Distrito Federal, serão observados princípios fundamentais, como a participação comunitária, compatibilização entre as políticas setoriais e demais ações

do Governo, além da continuidade no tempo e no espaço das ações básicas da gestão ambiental.

Rubem Fonseca destaca como pontos prioritários na Política Ambiental, a criação do Conselho do Meio Ambiente, as penalidades previstas aos infratores e o Fundo do Meio Ambiente, que será mantido com os recursos arrecadados na aplicação de multas. Segundo ele, a partir de agora, o Distrito Federal e o Entorno passam a contar com um mecanismo que possibilita a implementação de um planejamento integrado, inspirado numa política que respeitará as limitações do meio ambiente e valorizará o potencial de seus recursos naturais e humanos.

Plano Diretor

O governador Joaquim Roriz presidiu, ontem, a solenidade de abertura do seminário público, "A Questão Institucional/Organizacional do Processo de Elaboração do Plano Diretor do Distrito Federal", promovido pela Codéplan. Estiveram presentes no auditório do Palácio do Buriti, o senador Pompeu de Souza, o sociólogo Hebert de Souza, dirigentes políticos, representantes de entidades civis, arquitetos e professores.

O seminário, que nesta primeira fase vai até sexta-feira, abordará além do histórico do ordenamento territorial do DF, aspectos políticos e institucionais, administração para o planejamento e parâmetros legais e constitucionais. Em seu discurso, Roriz reafirmou seu compromisso de governar ouvindo e discutindo com a comunidade todas as questões emergentes de Brasília. Segundo ele, o plano tem uma importância fundamental para a cidade.

Para o sociólogo Hebert de Souza, através do Plano Diretor, Brasília vai conquistar sua cidadania, assumindo o gerenciamento de todos os seus problemas sem tutelas. De acordo com ele, a participação ativa da sociedade só será possível com a construção de uma cidade democrática, condição essencial para a solução de todas as dificuldades.

Os seminários públicos prosseguem nos meses de outubro, novembro e dezembro abordando temas como a "Questão Econômica e Social", "Ordenamento Territorial", além de transportes, meio ambiente, saneamento e moradia.



Roriz, ao assinar o documento, permite a preservação da vida

Luiz Cruvinel

Os vencedores do concurso ecológico

Luiz Lemos



A diretora do Detur, Maria Eulália Franco, entregou prêmios e certificados aos estudantes

O Departamento de Turismo do Distrito Federal premiou com brindes e certificados os 10 vencedores do concurso "Como Você Vê a Natureza", que promoveu com o apoio da Sematec. Na oportunidade, a diretora do órgão, Maria Eulália Franco, destacou a importância da iniciativa, na medida em que "desperta nos jovens o gosto para a redação e a preocupação com a preservação do meio ambiente".

Além de receberem brindes e certificados, os vencedores do concurso participaram, no último dia 2, de uma excursão ecológica, em região próxima ao Distrito Federal, igualmente promovida pelo Detur.

Uma comissão julgadora, formada por Maria Lúcia Costa Rodrigues, da Sematec; Ana Rita de

Lima Gonçalves, da Fundação Educacional do Distrito Federal; Regina Gravina, da Secretaria de Comunicação Social do GDF; e Heloisa Vilela, selecionou os trabalhos, sob coordenação de Mônica Taveira, chefe do Núcleo de Dados do Detur.

Foram estes os vencedores: Rafael Rodrigues Vieira, Alessandra A. Vargas e Giovana Franceschetto Fernandes, do Instituto Nossa Senhora do Carmo; Fernanda Mendonça Amâncio, Ana Luisa P. Maldonado e Elisa Teixeira de Souza, do Colégio Dom Bosco; Lenísio Lima Pinheiro Lopes, Isabela Sales Vieira e Daniela Soares dos Santos, do Centro de Ensino Arco Iris; e Jorge Luz Nobre Júnior, da Escola Classe nº 5, do Cruzeiro Novo.

Mutirão limpa Cruzeiro

JOAQUIM FIRMINO



A operação, sob a supervisão de Joaquim Roriz, contou com a participação de mil homens

A Operação Primavera 89, iniciada na semana passada no Núcleo Bandeirante, chegou ontem ao Cruzeiro, reunindo a participação de mil homens e cerca de trezentas máquinas das Administrações Regionais. O início do mutirão contou com a presença do governador Joaquim Roriz, que esteve no local onde foram concentrados homens e máquinas em frente ao terminal rodoviário da cidade. A Administração Regional do Cruzeiro destacou um carro de som para circular por toda cidade durante o dia, convocando a comunidade para colaborar com o trabalho.

A administradora Lígia Hogem informou que foram distribuídos folhetos sobre a operação de casa em casa, solicitando a colaboração dos moradores na conservação da limpeza, além de informar que a coleta do lixo caseiro é feita pelos caminhões do SLU às segundas, quartas e sextas-feiras, pela manhã, enquanto o dos estabelecimentos comerciais é coletado diariamente, à noite. A Administração orienta, ainda, para que o entulho das obras seja colocado no lixão, na Via Estrutural, ou dentro do cerrado, evitando o despejo em vias ou áreas públicas.

Os trabalhos ontem no Cruzeiro foram executados por nove frentes, integradas cada uma delas por funcionários de Administrações Regionais, cabendo a cada cidade-satélite a limpeza de um setor do Cruzeiro. No total foram utilizados 850 serventes, 31 operadores de máquinas, 49 motoristas e vinte operadores de roçadeiras, que trabalharam sob a coordenação dos diretores de áreas públicas.

As equipes de Taguatinga ficaram responsáveis pela varrição, roçagem, patrolamento, remoção de entulhos e pintura de meios-fios, na parte interna do Cru-

zeiro Velho. A área externa ficou a cargo de Planaltina. A limpeza do entorno e da parte interna do Cruzeiro Velho foi executada por funcionários das Administrações Regionais de Ceilândia e Sobradinho, enquanto a Área Octogonal ficou por conta da equipe do Núcleo Bandeirante. Na área da feira e na imediações do Hospital das Forças Armadas os serviços foram feitos por Brazlândia e Cruzeiro. Os entulhos do Setor Sudoeste foram retirados pela Administração Regional do Gama. Os trabalhadores do Guará pintaram os 39 pontos de ônibus existentes no Cruzeiro Novo e Velho.

O administrador regional do Núcleo Bandeirante, José Homar, considerou

bastante positivos os resultados da operação na localidade. Ele ressaltou que o trabalho feito em regime de mutirão permite a concentração de esforços, reunindo número de equipamentos e servidores muitas vezes superior ao disponível. "O mutirão permite fazer toda limpeza da cidade, em pouco espaço de tempo", afirma José Homar.

Na próxima semana, terça e quarta-feira, o mutirão acontece no Guará, segundo informações do coordenador das Administrações Regionais, Vital Moraes Andrade. Em seguida, será a vez de Planaltina e Sobradinho, onde a fixação da data para realização da operação depende, entre outras coisas, das condições do tempo e da ocorrência de chuvas.

Servidor poderá ganhar lotes em Samambaia

JOAQUIM FIRMINO



Senadores pernambucanos solicitaram o terreno ao governador, no Palácio do Buriti

Sede para Casa de Pernambuco

O governador Joaquim Roriz determinou ontem ao presidente da Companhia Imobiliária de Brasília (Terracap), Humberto Ludovico, que estude a possibilidade de concessão de terreno para construção da Casa de Pernambuco, entidade beneficente ainda sem sede própria. Ludovico discute o assunto hoje com uma comissão da diretoria da Casa de Pernambuco.

A doação do terreno foi solicitada pelos senadores Mãosueto de Lavor (PMDB-PE), Marco Maciel (PFL-PE), e Flávio Lira, secretário do Governo de Pernambuco. Eles estiveram no

Palácio do Buriti acompanhados do senador Meira Filho (PMDB-DF).

De acordo com o presidente da Casa de Pernambuco, Cyl Gallindo, a entidade deverá funcionar nos mesmos moldes da Casa do Ceará, tendo como meta principal prestar assistência e apoio aos brasilienses oriundos de Pernambuco. "Temos 110 mil pernambucanos no Distrito Federal e a grande maioria passa necessidade", calculou. Gallindo acrescentou que a Casa de Pernambuco servirá ainda como pólo de desenvolvimento social e cultural.

Guará já tem novo espaço cultural

A Casa da Cultura do Guará inicia suas atividades com aulas de expressão corporal, história do teatro, violão e produção de peças, ainda nesta semana. O curso de serigrafia começará no final deste mês. Os interessados poderão fazer sua inscrição no local, em horário a coincidir com seus respectivos cursos, que serão inteiramente gratuitos.

As aulas de expressão corporal serão às terças e quintas-feiras, no horário de 20 às 21h30; história do teatro, às sextas-feiras, de 19 às 21h00; oficina de violão às segundas e quartas-feiras, de 19 às 20h00; de serigrafia às quartas e sexta-feiras de 16h30 às 19h00; e o coral da terceira idade terá aulas às terças e quintas-feiras, entre 15 e 17h00.

BRB patrocina espetáculo

Estréia, hoje, às 21h30, o espetáculo musical "O Teste", com apresentação da Companhia de Teatro Beco D'Arte e da Companhia de Dança Na Ponta dos Pés, que ficará em cartaz até domingo, no Teatro Dulcina, no Setor de Diversões Sul, sob o patrocínio do Banco de Brasília.

Com direção de Fernando Azevedo e Augusto Valença, o espetáculo é uma adaptação livre do musical "Em Busca da Fama", que mostra o drama de dezenas de bailarinos lutando pelo papel principal do show "Corus Line". Aproximadamente 70 pessoas estão envolvidas na montagem, sendo 47 entre atores, cantores e bailarinos.

Os ingressos para "O Teste" estão sendo distribuídos, gratuitamente, em todas as agências do Banco de Brasília.

DF DIÁRIO OFICIAL

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Editor:
Antonio Castelo Branco

Conselho Diretor:

Clemente Luz, Maria Félix Fontele
e
Renato Riella

Redação e Administração:
Palácio do Buriti, térreo

Telefones:
Redação: (direto) 225-7803
PABX: 225-6830 — Ramal 312
e 225-7055 — Ramal 137

Venda avulsa.....NCz\$0,15
Assinatura Semestral.....NCz\$15,00



LEI N.º 40 DE 13 DE SETEMBRO DE 1989

Cria a Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, faça saber que o Senado Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É criada e incluída na estrutura básica da Administração do Distrito Federal, a que se refere o artigo 1º da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964, a Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia - SEMATEC.

Art. 2º - São funções da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia:

I - formular, coordenar e executar a política ambiental do Distrito Federal;

II - exercer o poder de polícia ambiental, proteger e preservar os recursos ambientais no âmbito do Distrito Federal;

III - executar ação de conservação, fiscalização e proteção das bacias hidrográficas no Distrito Federal, além do controle da poluição das águas;

IV - propor a criação de unidades de conservação, fiscalizar e executar o manejo ambiental;

V - desenvolver programas de prevenção à erosão e de proteção e preservação dos recursos da fauna e da flora;

VI - promover a educação ambiental e a conscientização pública para a preservação do ambiente;

VII - estimular a execução de estudos e projetos que visem o aproveitamento econômico dos recursos naturais do cerrado, privilegiando as espécies da flora e da fauna nativas;

VIII - promover estudos e pesquisas visando o desenvolvimento de tecnologias objetivando soluções ecologicamente equilibradas.

Art. 3º - É criado o cargo de natureza especial de Secretário do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, sendo, em consequência, extinto um dos cargos de Secretário Extraordinário, criado pela Lei nº 7.456, de 1º de abril de 1986.

Art. 4º - É criado o Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal - IEMA/DF, vinculado à Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia.

Art. 5º - Compete ao Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal - IEMA/DF:

I - executar a política ambiental do Distrito Federal;

II - promover e coordenar o desenvolvimento de pesquisas científicas fundamentais e aplicadas, com vista ao equacionamento dos problemas ambientais e aplicação das soluções requeridas;

III - realizar planos, programas, projetos e atividades de incentivo à proteção do meio ambiente no âmbito do Distrito Federal;

IV - cooperar na formulação e execução da Política Nacional do Meio Ambiente.

Art. 6º - O Instituto de Tecnologia Alternativa do Distrito Federal - ITA/DF, órgão vinculado ao Gabinete Civil do Governador, passa a denominar-se Instituto de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal - ICT/DF, vinculando-se à Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, com as seguintes competências:

I - executar a política de desenvolvimento científico e tecnológico do Distrito Federal;

II - desenvolver pesquisas científicas fundamentais e aplicadas na área de ciência e tecnologia, bem como a otimização tecnológica de produtos, processos e sistemas, objetivando a melhoria e manutenção do equilíbrio ecológico;

III - realizar planos, programas, projetos e atividades de fomento ao desenvolvimento científico e tecnológico;

IV - cooperar na formulação e execução da Política Nacional do Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

Art. 7º - Aos órgãos de que tratam os arts. 4º e 6º desta Lei, é assegurada a condição de relativamente autônomos, sem prejuízo da auditoria financeira a cargo de órgãos próprios da Secretaria de Finanças, nos termos do parágrafo 1º do art. 3º da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964.

Art. 8º - São extintos o Programa Especial do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, criado pelo Decreto nº 9.829, de 23 de outubro de 1986 e a Coordenação do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia - COAMA, criada pelo Decreto nº 8.861, de 28 de agosto de 1985.

Parágrafo único - A extinção do Programa Especial do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia e da Coordenação do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia - COAMA, referidos neste artigo, não implica na extinção das funções dos Grupos de Direção e Assessoramento Superiores e Direção e Assistência Intermediária a eles alocados, que serão redistribuídas na forma do § 1º do art. 10 desta Lei.

Art. 9º - Das alterações procedidas, nos termos desta Lei, resultarão a transferência de unidades orgânicas atualmente integrantes das estruturas de órgãos da Administração Direta do Distrito Federal para a estrutura da nova Secretaria.

Art. 10 - O Governador do Distrito Federal, no prazo de sessenta dias a contar da publicação desta Lei, baixará decretos aprovando os Regimentos da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia - SEMATEC, do Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal - IEMA/DF e do Instituto de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal - ICT/DF, de acordo com o estabelecido nesta Lei e especialmente:

I - nominando unidades orgânicas;

II - detalhando competências e atribuições em observância ao que dispõem os arts. 2º, 5º e 6º desta Lei;

III - estabelecendo requisitos necessários para o provimento das funções compatíveis com o previsto nos incisos anteriores.

§ 1º - É delegada ao Governador do Distrito Federal competência para transformar, dar nova denominação, redistribuir, reduzir símbolo ou código de funções dos Grupos de Direção e Assessoramento Superiores e Direção e Assistência Intermediária, a fim de atender às novas estruturas dos órgãos de que trata esta Lei.

§ 2º - Os atos decorrentes da presente delegação não poderão acarretar acréscimo de despesa.

Art. 11 - Os recursos orçamentários, materiais e humanos existentes nas unidades extintas em decorrência desta Lei serão transferidos para a Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia - SEMATEC, para o Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal - IEMA/DF e para o Instituto de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal - ICT/DF, obedecidas as normas legais aplicáveis às espécies e às peculiaridades de cada órgão.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de setembro de 1989

101ª da República e 30ª de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

LEI Nº 041 DE 13 DE SETEMBRO DE 1989

Dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL
Faço saber que o Senado Federal decreta
e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DA POLÍTICA AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a política ambiental do Distrito Federal, sua elaboração, implementação e acompanhamento, instituindo princípios, fixando objetivos e normas básicas para proteção do meio ambiente e melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 2º - Para elaboração, implementação e acompanhamento crítico da política ambiental do Distrito Federal, serão observados os seguintes princípios fundamentais:

- I - multidisciplinar no trato das questões ambientais;
- II - participação comunitária;
- III - compatibilização com as políticas ambientais nacional e regional;
- IV - unidade na política e na sua gestão, sem prejuízo da descentralização de ações;
- V - compatibilização entre as políticas setoriais e demais ações de governo;
- VI - continuidade, no tempo e no espaço, das ações básicas de gestão ambiental;
- VII - informação e divulgação obrigatória e permanente de dados e condições ambientais.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos e das Diretrizes

Art. 3º - A política ambiental do Distrito Federal tem por objetivos possibilitar:

- I - o estímulo cultural à adoção de hábitos, costumes, posturas e práticas sociais e econômicas não prejudiciais ao meio ambiente;
- II - a adequação das atividades sócio-econômicas rurais e urbanas às imposições do equilíbrio ambiental e dos ecossistemas naturais onde se inserem;
- III - a preservação e conservação dos recursos naturais renováveis, seu manejo equilibrado e a utilização econômica, racional e criteriosa dos não-renováveis;
- IV - o comprometimento técnico e funcional de produtos alimentícios, medicinais, de bens materiais e insumos em geral, bem como espaços edificados com as preocupações ecológico-ambientais e de saúde;
- V - a utilização adequada do espaço territorial e dos recursos hídricos destinados para fins urbanos e rurais, mediante uma criteriosa definição de uso e ocupação, normas de projetos, implantação, construção e técnicas ecológicas de manejo, conservação e preservação, bem como de tratamento e disposição final de resíduos e efluentes de qualquer natureza;
- VI - a garantia de crescentes níveis de saúde ambiental das coletividades humanas e dos indivíduos, inclusive através do provimento de infraestrutura sanitária e de condições de salubridade das edificações, vias e logradouros públicos;
- VII - a substituição gradativa, seletiva e priorizada de processos e outros insumos agrícolas e/ou industriais potencialmente perigosos por outros baseados em tecnologia e modelos de gestão e manejo mais compatíveis com a saúde ambiental.

Art. 4º - O Distrito Federal, observados os princípios e objetivos constantes desta Lei, estabelecerá as diretrizes da política ambiental através dos seguintes mecanismos:

- I - controle, fiscalização, vigilância e proteção ambiental;
 - II - estímulo ao desenvolvimento científico e tecnológico voltado para a preservação ambiental;
 - III - educação ambiental;
- Parágrafo único - Os mecanismos referidos no caput deste artigo deverão ser aplicados às seguintes áreas:
- I - desenvolvimento urbano e política habitacional;
 - II - desenvolvimento industrial;
 - III - agricultura, pecuária e silvicultura;
 - IV - saúde pública;
 - V - saneamento básico e domiciliar;
 - VI - energia e transporte rodoviário e de massa;
 - VII - mineração.

Art. 5º - A política ambiental do Distrito Federal deverá ser consubstanciada na forma de um plano global, integrando programas e respectivos projetos e atividades.

CAPÍTULO III

Da Ação do Distrito Federal

Art. 6º - Ao Distrito Federal, no exercício de suas competências constitucionais e legais relacionadas com o meio ambiente,

incumbe mobilizar e coordenar suas ações e recursos humanos, financeiros, materiais, técnicos e científicos, bem como a participação da população na consecução dos objetivos estabelecidos nesta Lei, devendo:

- I - planejar e desenvolver ações de promoção, proteção, conservação, preservação, recuperação, restauração, reparação, vigilância e melhoria da qualidade ambiental;
- II - definir e controlar a ocupação e uso dos espaços territoriais de acordo com suas limitações e condicionantes ecológicas e ambientais;
- III - elaborar e implementar o plano distrital de proteção ao meio ambiente;
- IV - exercer o controle da poluição ambiental;
- V - definir áreas prioritárias de ação governamental relativa ao meio ambiente, visando a preservação e melhoria da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico;
- VI - identificar, criar e administrar unidades de conservação e outras áreas protegidas para a proteção de mananciais, ecossistemas naturais, flora e fauna, recursos genéticos e outros bens e interesses ecológicos, estabelecendo normas a serem observadas nestas áreas;
- VII - estabelecer diretrizes específicas para a proteção de mananciais hídricos, através de planos de uso e ocupação de áreas de drenagem de bacias e sub-bacias hidrográficas;
- VIII - estabelecer normas e padrões de qualidade ambiental e para aferição e monitoramento dos níveis de poluição e contaminação do solo, atmosférica, hídrica e acústica, dentre outros;
- IX - estabelecer normas relativas ao uso e manejo de recursos ambientais;
- X - fixar normas de auto-monitoramento, padrões de emissão e condições de lançamento para resíduos e efluentes de qualquer natureza;
- XI - conceder licenças, autorizações e fixar limitações administrativas relativas ao meio ambiente;
- XII - implantar o sistema de informações sobre o meio ambiente;
- XIII - promover a educação ambiental;
- XIV - incentivar o desenvolvimento, a produção e instalação de equipamentos e a criação, absorção e difusão de tecnologias compatíveis com a melhoria da qualidade ambiental;
- XV - implantar e operar sistema de monitoramento ambiental;
- XVI - garantir a participação comunitária no planejamento, execução e vigilância de atividades que visem a proteção, recuperação ou melhoria da qualidade ambiental;
- XVII - regulamentar e controlar a utilização de produtos químicos em atividades agrossilvopastoris, industriais e de prestação de serviços;
- XVIII - avaliar níveis de saúde ambiental, promovendo pesquisas, investigações, estudos e outras medidas necessárias;
- XIX - incentivar, colaborar e participar de planos e ações de interesse ambiental em nível federal, estadual e municipal;
- XX - executar outras medidas consideradas essenciais à conquista e manutenção de melhores níveis de qualidade ambiental.

TÍTULO II

DO MEIO AMBIENTE

CAPÍTULO I

Da Proteção do Meio Ambiente

Art. 7º - O meio ambiente é patrimônio comum da coletividade, bem de uso comum do povo, e sua proteção é dever do Estado e de todas as pessoas e entidades que, para tanto, no uso da propriedade, no manejo dos meios de produção e no exercício de atividades, deverão respeitar as limitações administrativas e demais determinações estabelecidas pelo Poder Público, com vistas a assegurar um am-

biente sadio e ecologicamente equilibrado, para as presentes e futuras gerações.

Art. 89 - O Distrito Federal promoverá a educação ambiental da comunidade, através dos meios formal e não formal, a fim de capacitá-la a participar ativamente na defesa do meio ambiente.

Art. 90 - O Distrito Federal, através da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, adotará todas as medidas legais e administrativas necessárias à proteção do meio ambiente e à prevenção da degradação ambiental, de qualquer origem e natureza.

§ 1º - Para os efeitos do disposto neste artigo, a Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia:

I - proporá e executará, direta ou indiretamente a política ambiental do Distrito Federal;

II - coordenará ações e executará planos, programas, projetos e atividades de proteção ambiental;

III - estabelecerá as diretrizes de proteção ambiental para as atividades que interfiram ou possam interferir na qualidade do meio ambiente;

IV - identificará, implantará e administrará unidades de conservação e outras áreas protegidas, visando à proteção de mananciais, ecossistemas naturais, flora e fauna, recursos genéticos e outros bens e interesses ecológicos, estabelecendo as normas a serem observadas nestas áreas;

V - estabelecerá diretrizes específicas para a proteção dos mananciais e participará da elaboração de planos de ocupação de áreas de drenagem de bacias ou sub-bacias hidrográficas;

VI - assessorará as Administrações Regionais na elaboração e revisão do planejamento local, quanto a aspectos ambientais, controle da poluição, expansão urbana e propostas para a criação de novas unidades de conservação e de outras áreas protegidas;

VII - participará do macrozoneamento do Distrito Federal e de outras atividades de uso e ocupação do solo;

VIII - aprovará e fiscalizará a implantação de distritos, setores e instalações para fins industriais e parcelamentos de qualquer natureza, bem como quaisquer atividades que utilizem recursos ambientais renováveis e não-renováveis;

IX - autorizará, de acordo com a legislação vigente, desmatamentos ou quaisquer outras alterações da cobertura vegetal nativa, primitiva ou regenerada e florestas homogêneas;

X - participará da promoção de medidas adequadas à preservação do patrimônio arquitetônico, urbanístico, paisagístico, histórico, cultural, arqueológico e espeleológico;

XI - exercerá a vigilância ambiental e o poder de polícia;

XII - estabelecerá normas e padrões de qualidade ambiental, inclusive fixando padrões de emissão e condições de lançamento e disposição para resíduos, rejeitos e efluentes de qualquer natureza;

XIII - estabelecerá normas relativamente a reciclagem e reutilização de materiais, resíduos, sub-produtos e embalagens em geral resultantes diretamente de atividades de caráter industrial, comercial e de prestação de serviços;

XIV - promoverá, em conjunto com os demais responsáveis, o controle da utilização de produtos químicos em atividades agrossilvopastoris, industriais e de prestação de serviços;

XV - implantará e operará sistema de monitoramento ambiental;

XVI - autorizará, sem prejuízo de outras licenças cabíveis, a exploração de recursos minerais;

XVII - exigirá, avaliará e decidirá, ouvida a comunidade em audiências públicas, sobre estudos de impacto ambiental;

XVIII - implantará sistemas de documentação e informática, bem como os serviços de estatística, cartografia básica e temática e de editoração técnica relativos ao meio ambiente;

XIX - promoverá a prevenção e o controle de incêndios florestais e queimadas agrícolas.

§ 2º - As atribuições previstas neste artigo não excluem outras necessárias à proteção ambiental e serão exercidas sem prejuízo das de outros órgãos ou entidades competentes.

Art. 10 - Os planos, públicos ou privados, de uso de recursos naturais do Distrito Federal, bem como os de uso, ocupação e parcelamento do solo, devem respeitar as necessidades do equilíbrio ecológico e as diretrizes e normas de proteção ambiental.

Parágrafo único - No caso de utilização de recursos naturais, tais como cascalheiras, areais, pedreiras, calcário, a Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia exigirá o depósito prévio da caução com o objetivo de garantir a recuperação das áreas exploradas, conforme regulamentação a ser expedida.

Art. 11 - Na análise de projetos de uso, ocupação e parcelamento do solo, a Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, no âmbito de sua competência deverá manifestar-se, dentre outros, necessariamente sobre os seguintes aspectos:

I - usos propostos, densidade da ocupação, desenho do assentamento e acessibilidade;

II - reserva de áreas verdes e proteção de interesses arquitetônicos, urbanísticos, paisagísticos, espeleológicos, históricos, culturais e ecológicos;

III - utilização de áreas com declividade igual ou superior a 30%, bem como de terrenos alagadiços ou sujeitos a inundações;

IV - saneamento de áreas aterradas com material nocivo à saúde;

V - ocupação de áreas onde o nível de poluição local impeça condições sanitárias mínimas;

VI - proteção do solo, da fauna, da cobertura vegetal e das águas superficiais, subterrâneas, fluentes, emergentes e reservadas;

VII - sistema de abastecimento de água;

VIII - coleta, tratamento e disposição final de esgotos e resíduos sólidos;

IX - viabilidade geotécnica.

Art. 12 - Os projetos de parcelamento do solo deverão estar aprovados pela Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, para efeito de instalação e ligação de serviços de utilidade pública, bem como para registro em Cartório de Registro de Imóveis.

Parágrafo único - O registro em Cartório de Registro de Imóveis só poderá ser realizado após o julgamento pelo Conselho de Política Ambiental dos recursos interpostos contra decisões da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, os quais deverão ser definitivamente julgados no prazo máximo de noventa dias a partir da data de sua interposição.

CAPÍTULO II

Do Controle da Poluição

Art. 13 - É vedado o lançamento no meio ambiente de qualquer forma de matéria, energia, substância ou mistura de substância, em qualquer estado físico, prejudiciais ao ar atmosférico, ao solo, ao subsolo, às águas, à fauna e à flora, ou que possam torná-lo:

I - impróprio, nocivo ou ofensivo à saúde;

II - inconveniente, inoportuno ou incômodo ao bem estar público;

III - danoso aos materiais, prejudicial ao uso, gozo e segurança da propriedade, bem como ao funcionamento normal das atividades da coletividade.

Parágrafo único - O ponto de lançamento em cursos hídricos de qualquer efluente originário de atividade utilizadora de recursos ambientais será obrigatoriamente situado a montante da captação de água do mesmo corpo d'água utilizado pelo agente do lançamento.

Art. 14 - Ficam sob o controle da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, as atividades industriais, comerciais, de prestação de serviços e outras fontes de qualquer natureza que produzam ou possam produzir alteração adversa às características do meio ambiente.

Parágrafo único - Serão objeto de regulamentação especial as atividades de uso, manipulação, transporte, guarda e disposição final de material radiativo e irradiado, observada a legislação federal.

Art. 15 - Para a instalação de obra ou atividade potencialmente poluidora que possa causar significativa degradação ambiental a ser efetuada por equipe multidisciplinar, independente do requerente do licenciamento e do órgão público licenciador, sendo obrigatória a informação adequada e a posterior audiência pública

convocada com prazo mínimo de quinze dias de antecedência, através de edital, pelos órgãos públicos e privados de comunicação.

Parágrafo único - A equipe multidisciplinar bem como cada um de seus membros, deverão ser cadastrados na Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia.

Art. 16 - A construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, bem como os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

§ 1º - Os pedidos de licenciamento, sua renovação e respectiva concessão, serão publicados no Diário Oficial do Distrito Federal, bem como em periódico de grande circulação, cabendo as despesas ao requerente do licenciamento.

§ 2º - A decisão quanto ao pedido de licenciamento ou sua renovação ocorrerá a partir do 30º (trigésimo) dia da publicação, no Diário Oficial do Distrito Federal, mencionada no parágrafo anterior.

Art. 17 - Os estabelecimentos e todos os responsáveis pelas atividades previstas no artigo anterior são obrigados a implantar sistema de tratamento de efluentes e a promover todas as demais medidas necessárias para prevenir ou corrigir os inconvenientes e danos decorrentes da poluição.

Art. 18 - No exercício do controle a que se referem os artigos 14 e 16, a Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, sem prejuízo de outras medidas, expedirá as seguintes licenças ambientais:

I - Licença Prévia (LP), na fase preliminar de planejamento do empreendimento, contendo requisitos básicos a serem atendidos nas etapas de localização, instalação e operação;

II - Licença de Instalação (LI), autorizando o início da implantação, de acordo com as especificações constantes do projeto aprovado;

III - Licença de Operação (LO), autorizando, após as verificações necessárias, o início da atividade licenciada e o funcionamento de seus equipamentos de controle da poluição, de acordo com o previsto nas Licenças Prévia e de Instalação.

§ 1º - A Licença Prévia não será concedida quando a atividade for desconforme com os planos federais e do Distrito Federal de uso e ocupação do solo, ou quando em virtude de suas repercussões ambientais, seja incompatível com os usos e características ambientais do local proposto ou suas adjacências.

§ 2º - Licença de Instalação deverá ser requerida no prazo de até um ano a contar da data da exposição da licença prévia, sob a pena de caducidade desta.

§ 3º - A Licença de Operação deverá ser renovada anualmente, observada a legislação vigente à época da renovação.

§ 4º - No interesse da política ambiental, a Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, durante a vigência de quaisquer das licenças de que trata este artigo, poderá determinar a realização de auditoria técnica no empreendimento.

Art. 19 - As atividades referidas nos arts. 14 e 16, existentes à data da publicação desta Lei e ainda não licenciadas, deverão ser registradas na Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, no prazo de trezentos e sessenta dias para fins de obtenção da Licença de Operação.

CAPÍTULO III

Do Saneamento Básico e Domiciliar

Seção I

Disposições Gerais

Art. 20 - A promoção de medidas de saneamento básico e domiciliar residencial, comercial e industrial, essenciais à proteção

do meio ambiente, constitui obrigação estatal, da coletividade e do indivíduo que, para tanto, no uso da propriedade, no manejo dos meios de produção e no exercício de atividade, ficam adstritos a cumprir determinações legais, regulamentares e as recomendações, vedações e interdições ditadas pelas autoridades ambientais, sanitárias e outras competentes.

Art. 21 - Os serviços de saneamento básico, tais como os de abastecimento de água, drenagem pluvial, coleta, tratamento e disposição final de esgotos e de lixo, operados por órgãos e entidades de qualquer natureza, estão sujeitos ao controle da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, sem prejuízo daquele exercido por outros órgãos competentes, devendo observar o disposto nesta Lei, seu regulamento e normas técnicas.

Parágrafo único - A construção, reconstrução, reforma, ampliação e operação de sistemas de saneamento básico dependem de prévia aprovação dos respectivos projetos pela Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia.

Seção II

Da Água e Seus Usos

Art. 22 - Os órgãos e entidades responsáveis pela operação dos sistemas de abastecimento público de água deverão adotar as normas e o padrão de potabilidade da água estabelecidos pelo Ministério da Saúde e complementados pelo Distrito Federal.

Art. 23 - Os órgãos e entidades a que se refere o artigo anterior estão obrigados a adotar as medidas técnicas corretivas destinadas a sanar as falhas que impliquem inobservância das normas e do padrão de potabilidade da água.

Art. 24 - A Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia manterá público o registro permanente de informações sobre a qualidade da água dos sistemas de abastecimento.

Art. 25 - É obrigação do proprietário do imóvel a execução de adequadas instalações domiciliares de abastecimento, armazenamento, distribuição e esgotamento de água, cabendo ao usuário do imóvel a necessária conservação.

Seção III

Dos Esgotos Sanitários

Art. 26 - Os esgotos sanitários deverão ser coletados, tratados e receber destinação adequada, de forma a se evitar contaminação de qualquer natureza.

Art. 27 - Nas zonas urbanas serão instalados, pelo Poder Público, diretamente ou em regime de concessão, estações de tratamento, elevatórias, rede coletora e emissários de esgotos sanitários.

Art. 28 - É obrigatória a existência de instalações sanitárias adequadas nas edificações e a sua ligação à rede pública coletora.

§ 1º - Quando não existir rede coletora de esgotos, as medidas adequadas ficam sujeitas à aprovação da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, sem prejuízo das de outros órgãos, que fiscalizará a sua execução e manutenção, sendo vedado o lançamento de esgotos "in natura" a céu aberto ou na rede de águas pluviais.

§ 2º - É proibida a instalação de rede de esgotos sem a correspondente estação de tratamento.

Seção IV

Da Coleta, Transporte e Disposição Final do Lixo

Art. 29 - A coleta, transporte, tratamento e disposição final do lixo processar-se-ão em condições que não tragam malefícios ou inconvenientes à saúde, ao bem estar público ou ao meio ambiente.

§ 1º - Fica expressamente proibido:

I - deposição de lixo em locais inapropriados, em áreas urbanas ou rurais;

II - a incineração e a disposição final de lixo a céu aberto;

III - a utilização de lixo "in natura" para alimentação de animais e adubação orgânica;

IV - o lançamento de lixo em água de superfície, sistemas de drenagem de águas pluviais, poços, cacimbas e áreas erodidas.

§ 2º - É obrigatória a incineração do lixo hospitalar, bem como sua adequada coleta e transporte, sempre obedecidas as normas técnicas pertinentes.

§ 3º - A Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia poderá estabelecer zonas urbanas onde a seleção do lixo deverá ser necessariamente efetuada em nível domiciliar.

Seção V

Das Condições Ambientais das Edificações

Art. 30 - As edificações deverão obedecer aos requisitos sanitários de higiene e segurança, indispensáveis à proteção da saúde e ao bem estar do trabalhador e das pessoas em geral, a serem estabelecidos no Regulamento desta Lei, e em normas técnicas elaboradas pela Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia.

Art. 31 - A Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, conjuntamente com a Secretaria de Viação e Obras, fixará normas para aprovação de projetos de edificações públicas e privadas objetivando economia de energia elétrica para climatização, iluminação interna e aquecimento d'água.

Art. 32 - Sem prejuízo de outras licenças exigidas em lei, estão sujeitos à aprovação da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia os projetos de construção, reconstrução, reforma e ampliação de edificações destinadas a:

I - manipulação, industrialização, armazenagem e comercialização de produtos químicos e farmacêuticos;

II - atividades que produzam resíduos de qualquer natureza, que possam contaminar pessoas ou poluir o meio ambiente;

III - indústria de qualquer natureza;

IV - espetáculos ou diversões públicas, quando produzam ruídos.

Art. 33 - Os proprietários e possuidores de edificações ficam obrigados a executar as obras determinadas pelas autoridades ambientais e sanitárias, visando ao cumprimento das normas vigentes.

Art. 34 - Os necrotérios, locais de velório, cemitérios e crematórios obedecerão às normas ambientais e sanitárias aprovadas pela Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, no que se refere à localização, construção, instalação e funcionamento.

TÍTULO III

DAS ATIVIDADES DE APOIO TÉCNICO E CIENTÍFICO

Art. 35 - O Distrito Federal desenvolverá, direta ou indiretamente, pesquisas científicas fundamentais e aplicadas objetivando o estudo e a solução de problemas ambientais, bem como a pesquisa e o desenvolvimento de produtos, processos, modelos e sistemas de significativo interesse ecológico.

Parágrafo único - O Distrito Federal implantará instrumentos institucionais, econômico-financeiros, creditícios, fiscais, de apoio técnico-científico e material, dentre outros, como forma de estímulo a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, sem fins lucrativos, tendo em vista as finalidades previstas no caput desse artigo.

Art. 36 - Em face ao disposto no artigo anterior, constituirão prioridades a pesquisa, o desenvolvimento e a disseminação sistemática de produto, processos, modelos, técnicas e sistemas que apresentem maior segurança ambiental e menor impacto adverso sobre a qualidade de vida e os ecossistemas, utilizados para:

I - defesa civil e do consumidor;

II - projeto, implantação, transferência, fixação ou melhoria de assentamentos populacionais de interesse social;

III - saneamento básico e domiciliar e de recuperação da saúde, especialmente dos estratos sociais carentes;

IV - cultivo agrícola, especialmente em áreas que drenem em direção a corpos d'água destinados ao abastecimento de populações urbanas;

V - economia de energia elétrica e de combustíveis em geral;

VI - monitoramento e controle de poluição;

VII - desassoreamento de corpos d'água, prevenção e controle de erosão e recuperação de sítios erodidos;

VIII - biotecnologia, tratamento e reciclagem de efluentes e resíduos de qualquer natureza;

IX - manejo de ecossistemas naturais.

Art. 37 - A Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia deverá coletar, processar, analisar e, obrigatoriamente, divulgar dados e informações referentes ao meio ambiente.

§ 1º - O sigilo industrial, quando invocado, deverá ser adequadamente comprovado por quem o suscitar.

§ 2º - Na comunicação de fato potencialmente danoso, a Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia transmitirá imediatamente a informação ao público, responsabilizando-se obrigatoriamente o agente público pela omissão, retardamento, falsidade ou imprecisão no cumprimento desse dever.

Art. 38 - Os órgãos, instituições e entidades públicas ou privadas, bem como as pessoas físicas e jurídicas ficam obrigados a remeter sistematicamente à Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, nos termos em que foram solicitados, os dados e as informações necessárias às ações de vigilância ambiental.

§ 1º - É a todos assegurada, independentemente do pagamento de taxas, a obtenção de informações existentes na Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, para defesa de direitos e esclarecimentos de situação de interesse pessoal e coletivo.

§ 2º - Independentemente de solicitação, todo e qualquer fato relevante do ponto de vista ecológico e ambiental deverá ser necessariamente comunicado à Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia.

Art. 39 - Os órgãos e entidades integrantes da administração direta e indireta do Distrito Federal deverão colaborar com a Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia quando da solicitação de recursos humanos, técnicos, materiais e logísticos.

Parágrafo único - O Instituto de Saúde do Distrito Federal prestará assistência técnico-laboratorial à Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, dentre outros, no campo de ecotoxicologia e ecologia humana e acompanhamento dos padrões de potabilidade da água consumida pela população.

Art. 40 - O Distrito Federal desenvolverá planos e programas de capacitação de recursos humanos em diversos níveis, visando a aumentar a eficiência e eficácia das atividades próprias da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia.

Parágrafo único - Para efeito do disposto neste artigo, o Distrito Federal dará ênfase à capacitação, aperfeiçoamento e reciclagem de recursos humanos para a atuação nas áreas de ecologia e meio ambiente.

TÍTULO IV

DO CONSELHO DE POLÍTICA AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL

Art. 41 - É criado o Conselho de Política Ambiental do Distrito Federal, órgão colegiado de deliberação coletiva de 2º grau, vinculado ao Gabinete Civil do Governador do Distrito Federal, cuja composição, organização, competência e funcionamento serão estabelecidos em regulamento pelo Poder Executivo, obedecidos os critérios mínimos estabelecidos nesta Lei.

§ 1º - São membros do Conselho de Política Ambiental do Distrito Federal - CPA:

I - O Chefe do Gabinete Civil do Governador do Distrito Federal;

II - O Secretário do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia;

III - O Procurador-Geral do Distrito Federal;

IV - O Secretário de Viação e Obras;

V - O Secretário de Saúde;

VI - O Secretário de Agricultura e Produção;

VII - O Secretário de Indústria, Comércio e Turismo;

VIII - O Secretário de Educação;

IX - O Secretário de Cultura;

X - O Secretário de Serviços Públicos.

§ 2º - São membros designados pelo Governador do Distrito Federal:

I - 01 (um) representante da Sociedade Brasileira de Direito do Meio Ambiente - Seção DF - SOBRADIMA;

II - 01 (um) representante da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência - Seção DF - SBPC;

III - 01 (um) representante da Associação Brasileira de Entidades do Meio Ambiente - Seção DF - ABEMA;

IV - 01 (um) representante das Comissões de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMAS;

V - 01 (um) representante das entidades ambientalistas não governamentais, constituídas há mais de 01 (um) ano;

VI - 01 (um) representante da Universidade de Brasília - UnB;

VII - 01 (um) representante do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.

Art. 43 - Incluir-se-ão entre as competências do Conselho de Política Ambiental do Distrito Federal:

I - aprovar a política ambiental do Distrito Federal e acompanhar sua execução, promovendo reorientações quando entender necessárias;

II - definir áreas prioritárias de ação governamental relativa ao meio ambiente, visando a preservação e melhoria da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico no Distrito Federal;

III - definir a ocupação e uso dos espaços territoriais de acordo com suas limitações e condicionantes ecológicas e ambientais;

IV - decidir, como última instância administrativa em grau de recurso, inclusive sobre multas e outras penalidades impostas pela Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia;

V - homologar as programações orçamentárias do Fundo Único de Meio Ambiente do Distrito Federal.

Parágrafo único - As decisões do Conselho de Política Ambiental do Distrito Federal serão tomadas mediante voto aberto e declarado em sessão pública.

TÍTULO V

DAS INFRAÇÕES E RESPECTIVAS SANÇÕES

CAPÍTULO I

Das Infrações e Penalidades

Art. 44 - Considera-se infração ambiental toda ação ou omissão que importe inobservância dos preceitos desta Lei, seu regulamento, decretos, normas técnicas e outras que se destinem à promoção, proteção e recuperação da qualidade e saúde ambiental.

Art. 45 - A autoridade ambiental que tiver ciência ou notícia de ocorrência de infração ambiental é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante processo administrativo próprio, sob pena de se tornar co-responsável.

Art. 46 - Sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, as infrações às normas indicadas no artigo 44 serão punidas, isolada ou cumulativamente, com as seguintes penalidades:

I - advertência por escrito;

II - multa;

III - apreensão de produto;

IV - inutilização de produto;

V - suspensão de venda de produto;

VI - suspensão de fabricação de produto;

VII - embarco de obra;

VIII - interdição, parcial ou total, de estabelecimento ou de atividade;

IX - cassação do alvará de licenciamento de estabelecimento;

X - perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo Governo do Distrito Federal;

XI - perda ou suspensão da participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito do Distrito Federal.

Parágrafo único - A advertência poderá ser aplicada com fixação do prazo para que seja regularizada a situação, sob pena de punição mais grave.

Art. 47 - O infrator, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, é responsável, independentemente de culpa, pelo dano que causar ou puder causar ao meio ambiente e a terceiros afetados por sua atividade.

§ 1º - Considera-se causa a ação ou omissão sem a qual a infração não teria ocorrido.

§ 2º - O resultado da infração é imputável a quem lhe deu causa de forma direta ou indireta e a quem para ele concorreu.

Art. 48 - As pessoas físicas ou jurídicas que operem atividades consideradas de alta periculosidade para o meio ambiente, a critério da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, serão obrigadas a efetuar o seguro compatível com o risco efetivo ou potencial.

Art. 49 - As infrações classificam-se em:

I - leves, aquelas em que o infrator seja beneficiado por circunstâncias atenuantes;

II - graves, aquelas em que for verificada uma circunstância agravante;

III - muito graves, aquelas em que forem verificadas duas circunstâncias agravantes;

IV - gravíssimas, aquelas em que seja verificada a existência de três ou mais circunstâncias agravantes ou a reincidência prevista no § 1º do art. 53 desta Lei.

Art. 50 - A pena de multa consiste no pagamento do valor correspondente:

I - nas infrações leves, de 01 (uma) a 100 (cem), Unidades Padrão do Distrito Federal;

II - nas infrações graves, de 101 (cento e uma) a 250 (duzentas e cinquenta) Unidades Padrão do Distrito Federal;

III - nas infrações muito graves, de 251 (duzentas e cinquenta e uma) a 500 (quinhentas) Unidades Padrão do Distrito Federal;

IV - nas infrações gravíssimas, de 501 (quinhentas e uma) a 1.000 (mil) Unidades Padrão do Distrito Federal.

§ 1º - Atendido o disposto neste artigo, na fixação do valor da multa a autoridade levará em conta a capacidade econômica do infrator.

§ 2º - A multa poderá ser reduzida em até 90% do seu valor se o infrator se comprometer, mediante acordo escrito, a tomar as medidas efetivas necessárias a evitar a continuidade dos fatos que lhe deram origem, cassando-se a redução, com o seqüente pagamento integral da mesma, se essas medidas ou seu cronograma não forem cumpridos.

Art. 51 - Para a imposição da pena e da graduação da pena de multa, a autoridade ambiental observará:

I - as circunstâncias atenuantes e agravantes;

II - a gravidade do fato, tendo em vista as suas conseqüências para a saúde ambiental e o meio ambiente;

III - os antecedentes do infrator quanto às normas ambientais.

Art. 52 - São circunstâncias atenuantes:

I - menor grau de compreensão e escolaridade do infrator;

II - arrependimento eficaz do infrator, manifestado pela espontânea reparação do dano, ou limitação significativa da degradação ambiental causada;

III - comunicação prévia pelo infrator de perigo iminente de degradação ambiental às autoridades competentes;

IV - colaboração com os agentes encarregados da vigilância e do controle ambiental;

Brasília, 14 de setembro de 1989

V - ser o infrator primário e a falta cometida de natureza leve.

Art. 53 - São circunstâncias agravantes:

I - ser o infrator reincidente ou cometer a infração por forma continuada;

II - ter o agente cometido a infração para obter vantagem pecuniária;

III - o infrator coagir outrem para a execução material da infração;

IV - ter a infração conseqüências gravosas à saúde pública e/ou ao meio ambiente;

V - se, tendo conhecimento do ato lesivo à saúde pública e/ou ao meio ambiente, o infrator deixar de tomar as providências de sua alçada para evitá-lo;

VI - ter o infrator agido com dolo direto ou eventual;

VII - a concorrência de efeitos sobre a propriedade alheia;

VIII - a infração atingir áreas sob proteção legal;

IX - o emprego de métodos cruéis no abate ou captura de animais.

§ 19 - A reincidência verifica-se quando o agente comete nova infração do mesmo tipo, ou quando der causa a danos graves à saúde humana ou à degradação ambiental extensa.

§ 29 - No caso de infração continuada, caracterizada pela repetição da ação ou omissão inicialmente punida, a penalidade de multa poderá ser aplicada diariamente até cessar a infração.

Art. 54 - Havendo concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, a pena será aplicada em consideração a circunstância preponderante, entendendo-se como tal aquela que caracteriza o conteúdo da vontade do autor ou as conseqüências da conduta assumida.

Art. 55 - São infrações ambientais:

I - construir, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território do Distrito Federal, estabelecimentos, obras ou serviços submetidos ao regime desta Lei, sem licença do órgão ambiental competente, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes.

Pena: incisos I, II, V, VI, VII, X e XI do art. 46 desta Lei;

II - praticar atos de comércio e indústria ou assemelhados, compreendendo substâncias, produtos e artigos de interesse para a saúde ambiental, sem a necessária licença ou autorização dos órgãos competentes ou contrariando o disposto nesta Lei e nas demais normas legais e regulamentares pertinentes.

Pena: incisos I, II, III, IV, V, VI, VIII, IX, X e XI do art. 46 desta Lei;

III - deixar, aquele que tiver o dever legal de fazê-lo, de notificar qualquer fato relevante do ponto de vista ecológico e ambiental, de acordo com o disposto nesta Lei, seu regulamento e normas técnicas.

Pena: incisos I e II do art. 46 desta Lei;

IV - deixar, aquele que tiver o dever legal ou contratual de fazê-lo, de cumprir obrigação de interesse ambiental.

Pena: incisos I, II, VII, VIII, IX, X e XI do art. 46 desta Lei;

V - opor-se à exigência de exames laboratoriais ou à sua execução pelas autoridades competentes.

Pena: incisos I e II do art. 46 desta Lei;

VI - utilizar, aplicar, comercializar, manipular ou armazenar pesticidas, raticidas, fungicidas, inseticidas, agroquímicos e outros congêneres, pondo em risco a saúde ambiental, individual ou coletiva, em virtude de uso inadequado ou inobservância das normas legais, regulamentares ou técnicas, aprovadas pelos órgãos competentes ou em desacordo com os receiptuários e registros pertinentes.

Pena: incisos I, II, III, IV, V, VI, VIII, IX, X e XI do art. 46 desta Lei;

VII - descumprir, as empresas de transporte, seus agentes e consignatários, comandantes, responsáveis diretos por embarcações, aeronaves, trens, veículos terrestres, nacionais e estrangeiros, normas legais e regulamentares, medidas, formalidades e outras exigências ambientais.

Pena: incisos I, II, VIII, X e XI do art. 46 desta Lei;

VIII - inobservar, o proprietário ou quem detenha a posse, as exigências ambientais relativas a imóveis.

Pena: incisos I, II, VII, VIII, IX, X e XI do art. 46 desta Lei;

IX - entregar ao consumo, desviar, alterar ou substituir, total ou parcialmente, produto interditado por aplicação dos dispositivos desta Lei.

Pena: incisos I, II, III, IV, V, VI, VIII, X e XI do art. 46 desta Lei;

X - dar início, de qualquer modo, ou efetuar parcelamento do solo sem aprovação dos órgãos competentes ou em desacordo com a mesma ou com inobservância das normas ou diretrizes pertinentes.

Pena: incisos I, II, VII, VIII, X e XI do art. 46 desta Lei;

XI - contribuir para que a água ou ar atinjam níveis ou categorias de qualidade inferior aos fixados em normas oficiais.

Pena: incisos I, II, VII, VIII, IX, X e XI do art. 46 desta Lei;

XII - emitir ou despejar efluentes ou resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, causadores de degradação ambiental, em desacordo com o estabelecido na legislação e normas complementares.

Pena: incisos I, II, VII, VIII, IX, X e XI do art. 46 desta Lei;

XIII - exercer atividades potencialmente degradadoras do meio ambiente, sem licença do órgão ambiental competente ou em desacordo com a mesma.

Pena: incisos I, II, VII, VIII, IX, X e XI do art. 46 desta Lei;

XIV - causar poluição hídrica que torne necessária a interrupção do abastecimento de água de uma comunidade.

Pena: incisos I, II, VII, VIII, IX, X e XI do art. 46 desta Lei;

XV - causar poluição atmosférica que provoque a retirada, ainda que momentânea, dos habitantes de zonas urbanas ou localidade equivalente.

Pena: incisos I, II, VII, VIII, IX, X e XI do art. 46 desta Lei;

XVI - desrespeitar interdições de uso, de passagens e outras estabelecidas administrativamente para a proteção contra a degradação ambiental ou, nesses casos, impedir ou dificultar a atuação de agentes do Poder Público.

Pena: incisos I, II, VII, VIII, IX, X e XI do art. 46 desta Lei;

XVII - causar poluição do solo que torne uma área urbana ou rural imprópria para ocupação.

Pena: incisos I, II, VII, VIII, IX, X e XI do art. 46 desta Lei;

XVIII - causar poluição de qualquer natureza que possa trazer danos à saúde ou ameaçar o bem estar do indivíduo ou da coletividade.

Pena: incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI do art. 46 desta Lei;

XIX - desenvolver atividade ou causar poluição de qualquer natureza, que provoque mortandade de mamíferos, aves, répteis, anfíbios ou peixes ou a destruição de plantas cultivadas ou silvestres.

Pena: incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI do art. 46 desta Lei;

XX - desrespeitar as proibições ou restrições estabelecidas pelo Poder Público em Unidades de Conservação ou Áreas Protegidas por lei.

Pena: incisos I, II, VII, VIII, IX, X e XI do art. 46 desta Lei;

XXI - obstar ou dificultar a ação das autoridades ambientais competentes no exercício de suas funções.

Pena: incisos I, II, VIII, IX, X e XI do art. 46 desta Lei;

XXII - descumprir atos emanados da autoridade ambiental, visando à aplicação da legislação vigente.

Pena: incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI do art. 46 desta Lei;

XXIII - transgredir outras normas, diretrizes, padrões ou parâmetros federais ou locais, legais ou regulamentares, destinados à proteção da saúde ambiental ou do meio ambiente.

Pena: incisos I, II, III, IV, V, VII, VIII, IX, X e XI do art. 46 desta Lei.

Parágrafo único - Nos casos dos incisos X a XXIII deste artigo, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis e independentemente da existência de culpa, é o infrator obrigado a indenizar e/ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros afetados.

CAPÍTULO II

Do Processo

Art. 56 - As infrações à legislação ambiental serão apuradas em processo administrativo próprio, iniciado com a lavratura do auto de infração, observados o rito e prazos estabelecidos nesta Lei.

Art. 57 - O auto de infração será lavrado pela autoridade ambiental que a houver constatado, devendo conter:

I - nome do infrator, seu domicílio e residência, bem como os demais elementos necessários a sua qualificação e identificação civil;

II - local, data e hora da infração;

III - descrição da infração e menção do dispositivo legal ou regulamentar transgredido;

IV - penalidade a que está sujeito o infrator e o respectivo preceito legal que autoriza a sua imposição;

V - ciência, pelo autuado, de que responderá pelo fato em processo administrativo;

VI - assinatura do autuado ou, na sua ausência ou recusa, de duas testemunhas e do autuante;

VII - prazo para o recolhimento da multa, quando aplicada, caso o infrator abdique do direito de defesa;

VIII - prazo para interposição de recurso.

Art. 58 - As omissões ou incorreções na lavratura do auto de infração não acarretarão nulidade do mesmo quando do processo constarem os elementos necessários à determinação da infração e do infrator.

Art. 59 - O infrator será notificado para ciência da infração:

I - pessoalmente;

II - pelo correio ou via postal;

III - por edital, se estiver em lugar incerto ou não sabido.

§ 1º - Se o infrator for notificado pessoalmente e se recusar a exarar ciência, deverá essa circunstância ser mencionada expressamente pela autoridade que efetuou a notificação.

§ 2º - O edital referido no inciso III deste artigo será publicado uma única vez, na imprensa oficial, considerando-se efetivada a notificação 5 (cinco) dias após a publicação.

Art. 60 - O infrator poderá oferecer defesa ou impugnação do auto de infração no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da autuação.

§ 1º - No caso de imposição da penalidade de multa, se o infrator abdicar do direito de defesa ou recurso, poderá recolhê-la com redução de 20% (vinte por cento), no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência do auto de infração.

§ 2º - Antes do julgamento da defesa ou da impugnação a que se refere este artigo, deverá a autoridade julgadora ouvir o servidor, que terá o prazo de 5 (cinco) dias para se pronunciar a respeito.

§ 3º - Apresentada ou não a defesa ou impugnação, o auto de infração será julgado pela autoridade competente da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia.

Art. 61 - Das decisões condenatórias poderá o infrator recorrer ao Secretário do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, dentro de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único - Mantida a decisão condenatória, no prazo de 5 (cinco) dias de sua ciência ou publicação, caberá recurso final do autuado para o Conselho de Política Ambiental-CPA.

Art. 62 - Os recursos interpostos das decisões não definitivas terão efeitos suspensivos relativamente ao pagamento da penalidade pecuniária, não impedindo a imediata exigibilidade do cumprimento da obrigação subsistente.

Art. 63 - Os servidores são responsáveis pelas declarações que fizerem nos autos de infração, sendo passíveis de punição, por falta grave, em caso de falsidade ou omissão dolosa.

Art. 64 - Ultimada a instrução do processo, uma vez esgotados os prazos para recurso, sem apresentação de defesa, ou apreciados os recursos, a autoridade ambiental proferirá a decisão final, dando o processo por concluso, notificando o infrator.

Art. 65 - Quando aplicada a pena de multa, esgotados os recursos administrativos, o infrator será notificado para efetuar o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento da notificação, recolhendo o respectivo valor à conta do Fundo Único de Meio Ambiente do Distrito Federal.

§ 1º - O valor estipulado da pena de multa cominado no auto de infração será corrigido pelos índices oficiais vigentes por ocasião da expedição da notificação para o seu pagamento.

§ 2º - A notificação para pagamento da multa será feita

mediante registro postal ou por meio de edital publicado na imprensa oficial, se não localizado o infrator.

§ 3º - O não recolhimento da multa, dentro do prazo fixado neste artigo, implicará na sua inscrição para cobrança judicial, na forma da legislação pertinente.

Art. 66 - As infrações às disposições legais e regulamentares de ordem ambiental prescrevem em 5 (cinco) anos.

§ 1º - A prescrição interrompe-se pela notificação ou outro ato da autoridade competente que objetive a sua apuração e consequente imposição de pena.

§ 2º - Não corre o prazo prescricional enquanto houver processo administrativo pendente de decisão.

Art. 67 - No caso de aplicação das penalidades de apreensão e de suspensão de venda do produto, do auto de infração deverá constar, ainda, a natureza, quantidade, nome e/ou marca, procedência, local onde o produto ficará depositado e o seu fiel depositário.

TÍTULO VI

DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES E FINAIS

Art. 68 - Os agentes públicos a serviço da vigilância ambiental são competentes para:

I - colher amostras necessárias para análises técnicas e de controle;

II - proceder a inspeções e visitas de rotina, bem como para apuração de irregularidade e infrações;

III - verificar a observância das normas e padrões ambientais vigentes;

IV - lavar autos de infração e aplicar as penalidades cabíveis;

V - praticar todos os atos necessários ao bom desempenho da vigilância ambiental no Distrito Federal.

§ 1º - No exercício da ação fiscalizadora, os agentes terão livre acesso, em qualquer dia e hora, mediante as formalidades legais, a todas as edificações ou locais sujeitos ao regime desta Lei, não se lhes podendo negar informações, vistas a projetos, instalações, dependências ou produtos sob inspeção.

§ 2º - Nos casos de embaraço à ação fiscalizadora, os agentes solicitarão a intervenção policial para a execução da medida ordenada sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 69 - Os agentes públicos a serviço da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia deverão ter qualificação específica, exigindo-se, para sua admissão, concurso público de provas e títulos.

Art. 70 - Não poderão ter exercício em órgão de fiscalização ambiental, nem em laboratórios de controle, servidores que sejam sócios, acionistas majoritários, empregados a qualquer título ou interessados, por qualquer forma, em empresas sujeitas ao regime desta Lei.

Art. 71 - É o Poder Executivo autorizado a determinar medidas de emergência a fim de enfrentar episódios críticos de poluição ambiental, em casos de graves e iminentes riscos para vida humana ou bens materiais de alta relevância econômica, bem como nas hipóteses de calamidade pública ou de degradação violenta do meio ambiente.

Parágrafo único - Para a execução das medidas de emergência de que trata este artigo, poderão, durante o período crítico, ser reduzidas ou impedidas atividades nas áreas atingidas.

Art. 72 - A Procuradoria Geral do Distrito Federal manterá subprocuradoria especializada em tutela ambiental, defesa de interesses difusos e do patrimônio histórico, cultural, paisagístico, arquitetônico e urbanístico, como forma de apoio técnico-jurídico à implementação dos objetivos desta Lei e demais normas ambientais vigentes.

Art. 73 - O Distrito Federal poderá, através da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, conceder ou repassar auxílio financeiro a instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos, para a execução de serviços de relevante interesse ambiental.

Brasília, 14 de setembro de 1989

Art. 74 - É instituído o Fundo Único de Meio Ambiente do Distrito Federal - FUNAM, cujos recursos serão destinados exclusivamente à execução da política ambiental do Distrito Federal.

Art. 75 - Constituem recursos do Fundo Único de Meio Ambiente do Distrito Federal - FUNAM:

I - os provenientes de dotações constantes do Orçamento do Distrito Federal destinados ao meio ambiente;

II - as contribuições, subvenções e auxílios da União, do Distrito Federal e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;

III - os resultantes de convênios, contratos e acordos celebrados entre o Distrito Federal e instituições públicas e privadas, cuja execução seja de competência da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;

IV - os recursos resultantes de doações, como sejam, importâncias, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoas físicas e jurídicas ou de organismos públicos e privados, nacionais, estrangeiros e internacionais;

V - os recursos provenientes de taxas, multas e indenizações relativas a danos causados ao meio ambiente, bem como a reversão de cauções de que trata o parágrafo único do artigo 10;

VI - rendimentos de qualquer natureza que venha a sofrer como remuneração decorrente de aplicação do seu patrimônio;

VII - outros recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao Fundo Único de Meio Ambiente do Distrito Federal.

Art. 76 - Os recursos financeiros do Fundo Único de Meio Ambiente do Distrito Federal serão gerenciados pela Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, sob a supervisão direta de seu titular.

Art. 77 - Os recursos financeiros destinados ao Fundo Único de Meio Ambiente do Distrito Federal - FUNAM, serão aplicados exclusivamente em atividades de desenvolvimento científico, tecnológico, de apoio editorial e tecnológico, de educação ambiental e em despesas de capital relativas à execução da política ambiental do Distrito Federal nos termos desta Lei.

Parágrafo único - Bimestralmente deverão ser publicados no Diário Oficial do Governo do Distrito Federal, o quadro demonstrativo das origens e aplicações dos recursos do Fundo Único de Meio Ambiente do Distrito Federal - FUNAM, especificados nos incisos do art. 75 desta Lei.

Art. 78 - Os atos previstos nesta Lei praticados pela Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia no exercício do poder de polícia, bem como as licenças e autorizações expedidas, implicarão em pagamento de taxas, que reverterão ao Fundo Único de Meio Ambiente do Distrito Federal - FUNAM.

Art. 79 - A Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia coordenará, em consonância com as atribuições de outros órgãos e entidades da Administração local e Federal, um programa de gerenciamento de patrimônio genético visando preservar a sua diversidade e integridade e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético.

Art. 80 - A utilização efetiva de serviços públicos solicitados à Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, será remunerada através de preços públicos a serem fixados anualmente por decreto, mediante proposta do seu titular.

Parágrafo único - Os valores correspondentes aos preços de que trata este artigo serão recolhidos à conta do Fundo Único de Meio Ambiente do Distrito Federal - FUNAM.

Art. 81 - É a Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, autorizada a expedir normas técnicas, aprovadas por seu titular, destinadas a complementar esta Lei e seu regulamento.

Art. 82 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 83 - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de setembro de 1989

1019 da República e 309 de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 11.815, DE 13 DE SETEMBRO DE 1989

Altera o Anexo III do Decreto nº 7.857, de 13 de janeiro de 1984, que aprova o Regimento do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

DECRETA:

Art. 1º - O Anexo III do Decreto nº 7.857, de 13 de janeiro de 1984, fi-

ca alterado na forma do Anexo deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 10.947, de 04 de dezembro de 1987, e demais disposições em contrário.

Brasília-DF, 13 de setembro de 1989
101º da República e 30º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
JOÃO MANOEL SIMCH
BROCHADO

A N E X O

FUNÇÕES MILITARES MANTIDAS NO GABINETE DO GOVERNADOR

A - OFICIAIS

| D E N O M I N A Ç A O | QUANT | REQUISITO PARA PROVIMENTO |
|-----------------------------------|-----------|------------------------------|
| Chefe do Gabinete Militar | 01 | Cel ou Ten Cel PM |
| Subchefe do Gabinete Militar | 01 | Cel ou Ten Cel BM |
| Chefe do Serviço de Segurança | 01 | Ten Cel ou Maj PM |
| Chefe do Serviço de Transportes | 01 | Ten Cel ou Maj PM ou BM |
| Chefe Serviço de Telecomunicações | 01 | Ten Cel ou Maj PM ou BM |
| Chefe do Serviço de Manutenção | 01 | Ten Cel ou Maj PM ou BM |
| Assistente Militar | 02 | Cel ou Ten Cel PM ou BM |
| Assessor Militar | 08 | Maj ou Cap PM ou BM |
| Adjunto de Manutenção | 01 | Cap ou Ten QUPMA ou QOBM/Adm |
| Adjunto de Informações | 04 | Maj ou Cap PM ou BM |
| Adjunto de Segurança | 05 | Maj ou Cap PM ou BM |
| Ajudante-de-Ordens | 02 | Maj ou Cap PM ou BM |
| T O T A L | 28 | |

B - PRAÇAS

| D E N O M I N A Ç Ã O | QUANT | REQUISITO PARA PROVIMENTO |
|-----------------------|------------|---------------------------|
| Auxiliar | 039 | Sub Ten ou Sgt PM ou BM |
| | 049 | Cabo ou Soldado PM ou BM |
| T O T A L | 088 | |

DECRETO DE 13 DE SETEMBRO DE 1989.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, do Decreto nº 1.435, de 27 de agosto de 1970,

RESOLVE:

Como prêmio por terem contribuído, de modo relevante para o progresso do Distrito Federal, conceder a "Medalha do Mérito Alvorada" a:

01 - Sua Excelência o Senhor Cel-sius Antonio Lodder, Secretário do Governo do Distrito Federal,

02 - Sua Excelência o Senhor Jorge Caetano, Secretário de Administração do Distrito Federal;

03 - Sua Excelência o Senhor Ozias Monteiro Rodrigues, Secretário de Finanças do Distrito Federal;

04 - Sua Excelência o Senhor João Ribeiro de Oliveira e Souza, Secretário de Serviços Sociais do Distrito Federal;

05 - Sua Excelência o Senhor Mar-lênio José Ferreira Oliveira, Secretário de Agricultura e Produção do Distrito Federal;

06 - Sua Excelência o Senhor Célio Afonso de Almeida, Procurador-Geral do Distrito Federal;

07 - Sua Excelência o Senhor Marco Aurélio Martins Araújo, Chefe do Gabinete Civil do Governador do Distrito Federal;

08 - Sua Excelência o Senhor Coronel PM Estevam Iemini de Rezende, Chefe do Gabinete Militar do Governador do Distrito Federal;

09 - Sua Excelência a Senhora Laís Fontoura Aderne, Secretária da Cultura do Distrito Federal;

10 - Sua Excelência o Senhor Orlando Alves Gertrudes, Secretário da Indústria, Comércio e Turismo do Distrito Federal;

11 - Sua Excelência o Senhor Ildeu Leonel Oliveira de Paiva, Secretário do Trabalho do Distrito Federal;

12 - Sua Excelência o Senhor José Renato Riella, Secretário de Comunicação Social do Distrito Federal;

13 - Sua Excelência o Senhor Rubem Fonseca Filho, Secretário Extraordinário para Assuntos de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal;

14 - Sua Excelência o Senhor José Milton Ferreira, Consultor Jurídico do Distrito Federal;

15 - Senhor Embaixador Wladimir do Amaral Murtinho, Presidente da Fundação Pró-Leitura do Ministério da Cultura;

16 - Senhor João Bosco Ribeiro, Engenheiro Civil;

17 - Senhor Ramez Tebet, Superintendente da SUDECO;

18 - Senhora Maria Alice Guimarães Borges, Superintendente da Legião Brasileira de Assistência, no Distrito Federal;

19 - Senhor Nerione Nunes Cardoso, Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal;

20 - Senhora Maria Lúcia Ismael Nunes Moriconi, Chefe do Gabinete da Secretaria da Educação do Distrito Federal;

21 - Senhora Maria Célia Delduque Nogueira, Chefe do Gabinete da Secretaria de Saúde do Distrito Federal;

22 - Senhor Delegado Geraldo José Chaves, Chefe do Gabinete da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal;

23 - Senhor Jefferson Bueno, Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP;

24 - Senhor Humberto Ludovico de Almeida Filho, Presidente da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP;

25 - Senhor Newton de Castro, Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER-DF;

26 - Senhora Malva de Jesus Queiroz Oliveira, Diretora-Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal;

27 - Senhor Paulo César Raye Aguiar, Prefeito de Barra do Garça, Estado de Mato Grosso;

28 - Senhor Coronel PM João Sereino Firmo, Comandante do Comando do Policiamento da PM/DF;

29 - Senhor Coronel BM Carlos Alberto do Nascimento, Subcomandante do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal;

30 - Doutor Paulo de Azevedo Marques, Juiz do Tribunal Regional do Trabalho - 2ª Região;

31 - Jornalista Antonio Carlos Drumond, Diretor Regional da TV Globo;

32 - Jornalista João Orlando Barbosa Gonçalves, Diretor da Subsecretaria de Divulgação do Senado Federal;

33 - Jornalista Adirson de Vasconcelos, Chefe de Informação e Documentação do Correio Braziliense;

34 - Senhora Áurea Machado de Araújo, Diretora da Subsecretaria de Coordenação Legislativa do Senado Federal;

35 - Senhora Gessi Geisa Gonzaga, Diretora da Subsecretaria de Expediente do Senado Federal;

36 - Senhor Carlos Guilherme Fonseca, Secretário da Comissão do Distrito Federal no Senado Federal;

37 - Senhor Walter Lúcio Maganha, Presidente da Bolsa Nacional de Valores;

38 - Senhor Coronel R/1 Antônio Carlos Sório Ribeiro, Coordenador de Informações, Planejamento e Operações - CIPO/SEP;

39 - Senhor Tenente-Coronel PM Alcir da Silva Faulhaber, Assistente Militar do Gabinete Militar do Governador do Distrito Federal;

40 - Senhor Tenente Coronel PM Jair Tedeschi, Comandante do 2º Batalhão de Polícia Militar;

41 - Senhor Tenente-Coronel BM Edson Amorim Machado, Assistente Militar do Gabinete Militar do Governador do Distrito Federal;

42 - Senhor Tenente-Coronel BM Edmilson Fonseca, Diretor de Servi-

ços Técnicos do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal;

43 - Senhor Delegado Darci Souza, Diretor de Informações - CIPO/SEP;

44 - Senhor Sancler Hungria Guimarães, Empresário da Construção Civil;

45 - Doutor Maurício Bezerra Carielo, Diretor do Hospital de Base do Distrito Federal;

46 - Senhora Ivelise Maria Longhi Pereira da Silva, Diretora do Departamento de Urbanismo da Secretaria de Viação e Obras do Distrito Federal;

47 - Senhor Francisco Pereira Filho, Diretor do Departamento de Auditoria da Secretaria de Finanças do Distrito Federal;

48 - Senhor Adenor de Oliveira, Coordenador do Sistema de Administração Patrimonial da Secretaria de Finanças do Distrito Federal;

49 - Senhor Francisco Fabiano Portela, Auditor Tributário da Secretaria de Finanças do Distrito Federal;

50 - Senhor Major PM Otoniel Freitas de Araújo, Chefe do Serviço de Manutenção do Gabinete Militar do Governador do Distrito Federal;

51 - Senhor Major BM Benjamim Ferreira Bispo, Secretário-Geral do Comandante-Geral do CBDF;

52 - Senhor João Peles, Assessor da Secretaria de Viação e Obras do Distrito Federal;

53 - Senhor José Flávio de Oliveira, Chefe da Assessoria Para Assuntos Parlamentares do Gabinete Civil do Governador do Distrito Federal;

54 - Senhor Odival Osório Naves, Diretor da Carteira de Desenvolvimento do Banco de Brasília - BRB;

55 - Senhor Donald Soares de Oliveira, Engenheiro da Companhia de Eletricidade de Brasília;

56 - Senhor Hilton Pinheiro Mendes, Vice-Presidente da Federação das Indústrias de Brasília;

57 - Senhora Sarah Abrahão, Assessora da Secretaria Geral da Mesa do Senado Federal;

58 - Senhor Eduardo Brandão Cavalcanti, Gerente da ESSE - Engenharia de Serviços e Sistemas Energéticos, Indústria e Comércio Ltda;

59 - Senhor Hely Valter Couto, Diretor-Presidente da Pioneira da Borracha Ltda;

60 - Senhor Emanuel Gonçalves Melo, Superintendente da ENGESA - Engenheiros Especializados S.A.;

61 - Senhor Elias Valmor Marchese, Presidente da COOPA/DF;

62 - Senhor Marcelo Ramos, Publicitário e Radialista;

63 - Senhor Capitão PM Ruy Sampaio Silva, Ajudante-de-Ordens do Comandante-Geral da PM/DF;

64 - Senhor Capitão PM Jorge Cezar de Araújo Caldas, Ajudante-de-Ordens do Governador do Distrito Federal;

65 - Senhor Capitão PM Edson Soares de Lima, Adjunto de Segurança do Gabinete Militar do Governador do Distrito Federal;

66 - Senhora Magaly Albernaz Daltro Santos, Coordenadora de Comunicação Social da Secretaria de Saúde do DF;

67 - Senhora Teresa Amaro Campelo Beserra, Coordenadora Normativa dos Sistemas de Apoio da Secretaria de Administração do Distrito Federal;

68 - Senhor Ayrton Gertrudes, Coordenador do Sistema de Transportes Internos da Secretaria de Administração do Distrito Federal;

69 - Senhor Antônio Mardônio Ribeiro, Coordenador dos Sistemas de Arquivo, Documentação e Comunicação Administrativa da Secretaria de Administração do DF;

70 - Senhora Julimar da Matta Camargo, Coordenadora do Assentamento de Favelados e Inquilinos de Baixa Renda em Samambaia;

71 - Senhora Maria Augusta Erich de Menezes;

72 - Senhora Elza Maria Jorge Fernandes Rosa, Diretora Substituta do Departamento de Transportes Urbanos da Secretaria de Serviços Públicos do DF;

73 - Senhor Clever Geraldo Caetano, Diretor da Royal Pneus;

74 - Senhor Ociram Ferreira Lima, Assessor do Cerimonial do Gabinete Civil do Governador do Distrito Federal;

75 - Senhor Celso Paulo Rodrigues, Assessor da Coordenação do Sistema de Modernização Administrativa da Secretaria do Governo do Distrito Federal;

76 - Senhor Oton Silva, Assessor da Coordenação da Administração Regional da Secretaria do Governo do Distrito Federal;

77 - Senhor Adonis Ribeiro Gonçalves, Assessor Técnico do DTU/SSP;

Brasília, 14 de setembro de 1989

78 - Senhor Carlos Antonio Vieira, Assessor da Coordenadoria do Programa de Bibliotecas da Secretaria da Cultura do Distrito Federal;

79 - Senhor 1º Sargento PM Joaquim Oliveira Lima, Auxiliar de Serviço de Segurança do Gabinete Militar do Governador do Distrito Federal;

80 - Senhor 2º Sargento PM José de Almeida Costa, Auxiliar do Serviço de Segurança do Gabinete Militar do Governador do Distrito Federal

81 - Senhora Maria Beatriz Nogueira, Técnica em Assuntos Educacionais;

82 - Senhor Enoch Santos, Assistente da Divisão de Avaliação do Desempenho Financeiro da CSO/SEG;

83 - Senhora Inácia Patrícia Ribeiro, Chefe da Seção de Expediente do Gabinete do Secretário do Governo do Distrito Federal;

84 - Senhora Josephina Baptista Taveira, Chefe da Seção de Consolidação dos Registros do Desempenho Econômico-Financeiro Governamental da Coordenação do Sistema de Orçamento da SEG/DF;

85 - Senhor Luiz Fernando Silva Caldas, Diretor de Administração Geral da Secretaria da Cultura do DF;

86 - Senhor Antônio Tomé, Assessor do Diretor do PRODASEN;

87 - Senhora Luiza Cardoso;

88 - Senhora Eleutime Lemos de Alencar, Agente de Serviços de Engenharia;

89 - Senhor Adilson Assis da Silva, Artífice de Telecomunicações.

Distrito Federal, 13 de setembro de 1989.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 13 DE SETEMBRO DE 1989.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o Parágrafo único do artigo 87, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, e considerando o que consta do Processo nº 054.003.064/89,

RESOLVE:

Reformar, *ex officio*, o Soldado PM- SEBASTIÃO MARIN DOS SANTOS, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com

proventos proporcionais ao tempo de serviço, acrescidos das gratificações incorporáveis a que fizer jus e adicional de inatividade, nos termos dos artigos 49; 94, inciso VI, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984; artigo 13, inciso IV, alínea b, Parágrafo 2º, da Lei nº 6.477, de 01 de dezembro de 1977, e de acordo com os artigos 93, itens 1, 3 e 4, este último item acrescidos pela Lei nº 7.609, de 06 de julho de 1987; 94, itens 1 e 2; 96, item 2; 99, Parágrafo único; 103, itens 1 e 2, Parágrafo único, da Lei nº 5.619, de 03 de novembro de 1970, e artigo 107, desta Lei, com a redação e os percentuais fixados pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 7.412, de 06 de dezembro de 1985, por ter sido considerado incapaz de permanecer no serviço ativo da Corporação, conforme julgamento do Conselho de Disciplina.

Brasília, 13 de setembro de 1989.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

JOÃO MANOEL SIMCH BROCHADO

DECRETO DE 13 DE SETEMBRO DE 1989.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o Parágrafo único do artigo 87, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, e considerando o que consta do Processo nº 054.003.075/89,

RESOLVE:

Reformar, *ex officio*, o Cabo PM JOSÉ MARIA DA COSTA PINHEIRO, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, acrescidos das gratificações incorporáveis a que fizer jus e adicional de inatividade, nos termos dos artigos 87, inciso II; 94, inciso II; 96, inciso VI e 99, inciso I, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, e de acordo com os artigos 93, itens 1, 3 e 4, este último item acrescido pela Lei nº 7.609, de 06 de julho de 1987; 94, itens 1 e 2; 96, item 2; 99, Parágrafo único; 105, Parágrafo único, da Lei nº 5.619, de 03 de novembro de 1970, e artigo 107, desta Lei, com a redação e os novos percentuais fixados pelo inciso III, do artigo 5º, da Lei nº 7.412, de 06 de dezembro de 1985, por ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço da Corporação, podendo prover os meios de subsistência.

Brasília, 13 de setembro de 1989.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

JOÃO MANOEL SIMCH BROCHADO

DECRETO DE 13 DE SETEMBRO DE 1989.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições

que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e considerando o que consta do Processo nº 10.066/70,

RESOLVE:

Alterar o Decreto de 22 de junho de 1971, que reformou, *ex officio*, o Soldado PM LONDUALDO GOMES DA SILVA, da Polícia Militar do Distrito Federal, para considerá-lo reformado a contar de 10 de novembro de 1969, na mesma graduação, com proventos calculados com base no soldo integral de Terceiro-Sargento PM, acrescidos das gratificações incorporáveis a que fizer jus e diária de asilado, nos termos dos artigos 23, alínea b; 25, alínea c; 28, alínea d, 31, Parágrafo 2º, alínea b, da Lei 4.902, de 16 de dezembro de 1965, combinado com os artigos 137, alíneas a e b; 140; 141, alínea b e 148 da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, assegurada pelo Decreto-lei nº 792, de 27 de agosto de 1969, por ter sido julgado incapaz para todo e qualquer serviço sem poder prover os meios de subsistência, e em atendimento à diligência proposta pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Brasília, 13 de setembro de 1989

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

JOÃO MANOEL SIMCH BROCHADO

DECRETO DE 13 DE SETEMBRO DE 1989.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e considerando o que consta do Processo nº 603.812/72,

RESOLVE:

Alterar o Decreto de 29 de junho de 1972, que reformou *ex officio*, o Cabo PM WALTER DE OLIVEIRA, da Polícia Militar do Distrito Federal, para considerá-lo reformado, desde aquela data, na mesma graduação, com proventos integrais referentes ao soldo de Terceiro-Sargento PM, acrescidos das gratificações incorporáveis a que fizer jus e auxílio-invalidez, nos termos dos artigos 23, alínea b; 25, alínea c; 28, alínea d; e 31, Parágrafo 2º, alínea b, da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, combinado com os artigos 93, itens 1 e 2; 94, itens 1 e 2; 96, item 2; 103, itens 1 e 2, Parágrafo único; e 106, item 2, Parágrafo 3º, da Lei nº 5.619, de 03 de novembro de 1970, por ter sido julgado incapaz para todo e qualquer trabalho, sem poder prover os meios de subsistência, necessitando de cuidados permanentes de enfermagem.

Brasília, 13 de setembro de 1989.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

JOÃO MANOEL SIMCH BROCHADO

DECRETO DE 13 DE SETEMBRO DE 1989.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e considerando o que consta do Processo nº 053.000.032/85,

RESOLVE:

Alterar o Decreto de 03 de abril de 1985, que reformou, *ex officio*, o Soldado PM - PAULO VERAS FEITOSA, do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, para considerá-lo reformado desde aquela data, na mesma graduação, com proventos integrais de sua graduação, acrescidos das gratificações incorporáveis a que fizer jus e adicional de inatividade, nos termos dos artigos 50, inciso III, alínea h; 96; 97, inciso II; 99, inciso V; e, 102, inciso II, da Lei nº 6.022, de 03 de janeiro de 1974, e de acordo com os artigos 92, incisos I e III; 94, incisos I e II; 95, inciso II; 103, incisos I e II; 104, inciso IV, da Lei nº 5.906, de 23 de julho de 1973, e o artigo 107, inciso III, desta Lei, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 1.716, de 21 de novembro de 1979, por ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço da Corporação, e em atendimento à diligência proposta pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Brasília, 13 de setembro de 1989.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

JOÃO MANOEL SIMCH BROCHADO

DECRETO DE 13 DE SETEMBRO DE 1989.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o artigo 79, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984 e, considerando o que consta do Processo nº 054.003.098/89,

RESOLVE:

Agregar, ao respectivo Quadro, o Capitão PM - EDSON SOARES DE LIMA, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, a contar de 31 de maio de 1989, nos termos do artigo 77, Parágrafo 1º, inciso I, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por ter sido colocado à disposição do Gabinete Militar do Governador do Distrito Federal.

Brasília, 13 de setembro de 1989.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

JOÃO MANOEL SIMCH BROCHADO

DECRETO DE 13 DE SETEMBRO DE 1989.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o artigo 79, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984 e, considerando o que consta do Processo nº 054.003.098/89,

RESOLVE:

Agregar ao respectivo Quadro, o Capitão PM - SÉRGIO PIRES VASQUES, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, a contar de 31 de maio de 1989, nos termos do artigo 77, Parágrafo 1º, inciso I, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por ter sido colocado à disposição do Gabinete Militar do Governador do Distrito Federal.

Brasília, 13 de setembro de 1989.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

JOÃO MANOEL SIMCH BROCHADO

DECRETO DE 13 DE SETEMBRO DE 1989.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e considerando o que consta do Processo nº 124.606/75,

RESOLVE:

Conceder Auxílio-Invalidez ao Soldado BM - ANTONIO MARQUES PEREIRA, do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, a contar de 1º de abril de 1985, nos termos dos artigos 92, inciso II e 106, inciso II, Parágrafo 4º, da Lei nº 5.906, de 23 de julho de 1973, por necessitar de cuidados permanentes de enfermagem ou hospitalização.

Brasília-DF, 13 de setembro de 1989.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

JOÃO MANOEL SIMCH BROCHADO

DECRETO DE 13 DE SETEMBRO DE 1989.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e considerando o que consta do Processo nº 120.365/74,

RESOLVE:

Alterar o inciso II do Decreto de 05 de agosto de 1987, que trata da reforma, *ex officio*, do Primeiro-

Sargento CB - SEBASTIÃO BATISTA GOMES, do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, em atendimento à diligência proposta pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, para: onde se lê: "... Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1958..." leia-se: "... Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950..."

Brasília, 13 de setembro de 1989.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

JOÃO MANOEL SIMCH BROCHADO

DECRETO DE 13 DE SETEMBRO DE 1989.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e considerando o que consta do Processo nº 325.022/82,

RESOLVE:

Alterar o Decreto de 11 de julho de 1988, que trata da reforma, *ex officio*, do Primeiro-Sargento BM, da Reserva Remunerada LEVY DOS SANTOS, do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, para considerá-lo reformado a contar de 22 de setembro de 1987, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de Subtenente BM, acrescidos de gratificação e indenizações incorporáveis a que fizer jus, nos termos dos artigos 51, inciso II, Parágrafo 1º, alínea c; 88, inciso II; 95, inciso II e 97, inciso V, do Estatuto dos Bombeiros-Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, e de acordo com os artigos 95, inciso II e 102, da Lei nº 5.906, de 23 de julho de 1973 e, ainda, os artigos 92, incisos I, III, IV e V; 94, inciso I e II; 103, Parágrafo único e 107, incisos I e II, alínea b e inciso III, desta Lei, com a redação dada pela Lei nº 7.435, de 19 de dezembro de 1985, por ter sido julgado incapaz definitivamente para todo e qualquer trabalho, contar mais de 30 (trinta) anos de serviço e atendendo à diligência proposta pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Brasília, 13 de setembro de 1989.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

JOÃO MANOEL SIMCH BROCHADO

DECRETO DE 13 DE SETEMBRO DE 1989.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e considerando o que consta do Processo nº 053.000.356/84,

RESOLVE:

Alterar o Decreto de 20 de novembro de 1984, que trata da reforma, *ex*

officio, do Soldado BM - SEVERINO LOURIVAL DE SANTANA, do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, para considerá-lo reformado desde aquela data, na mesma graduação, com proventos referente ao soldo integral de sua graduação, acrescidos das gratificações incorporáveis a que fizer jus e adicional de inatividade, nos termos dos artigos 50, inciso III, alínea 1; 89, inciso II; 96; 97, inciso II; 99, inciso V e 102, inciso II, da Lei nº 6.022, de 03 de janeiro de 1974, e de acordo com os artigos 92; incisos I e III; 94, incisos I e II; 95, inciso II; 103; incisos I e II; 104, inciso IV e 107, inciso III, da Lei nº 5.906, de 23 de julho de 1973, combinado com o Decreto nº 1.716, de 21 de novembro de 1979, por ter sido julgado incapaz definitivamente para todo e qualquer trabalho e atendendo à diligência proposta pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Brasília, 13 de setembro de 1989.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

JOÃO MANOEL SIMCH BROCHADO

DECRETO DE 13 DE SETEMBRO DE 1989.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e considerando o que consta do Processo nº 053.000.113/84,

RESOLVE:

Alterar o Decreto de 14 de junho de 1984, que trata da reforma, *ex officio*, do Soldado BM - NAILTON DA SILVA PEREIRA, do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, para considerá-lo reformado desde aquela data, na mesma graduação, com proventos relativos ao soldo integral da sua graduação, acrescidos das gratificações incorporáveis a que fizer jus e adicional de inatividade, nos termos dos artigos 50, inciso III, alínea h; 96; 97, inciso II; 99, inciso II, Parágrafo 1º e 100, da Lei nº 6.022, de 03 de janeiro de 1974, e de acordo com os artigos 92, incisos I e III; 94, incisos I e II; 95, inciso II; 103, incisos I e II; 104, inciso II e 107, inciso III, da Lei nº 5.906, de 23 de julho de 1973, alterada pelo Decreto-lei nº 1.716, de 21 de novembro de 1979, por ter sido julgado incapaz definitivamente para todo e qualquer trabalho, em virtude de doenças adquiridas em ato de serviço e, atendendo à diligência proposta pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Brasília, 13 de setembro de 1989.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

JOÃO MANOEL SIMCH BROCHADO

DECRETO DE 13 DE SETEMBRO DE 1989.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o artigo 80, do Estatuto dos Bombeiros-Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, e considerando o que consta do Processo nº 053.000.085/89,

RESOLVE:

Agregar, ao respectivo Quadro, a contar de 25 de dezembro de 1988, o Coronel BM - WALDIR ALVES PINHEIRO, do Quadro de Oficiais BM do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, de acordo com o artigo 78, Parágrafo 1º, alínea b, do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, enquanto aguarda transferência para a reserva remunerada.

Brasília, 13 de setembro de 1989.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

JOÃO MANOEL SIMCH BROCHADO

DECRETO DE 13 DE SETEMBRO DE 1989.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e considerando o que consta do Processo nº 24.188/70,

RESOLVE:

Rever os proventos do Primeiro-Sargento BM - ORIOVALDO JACCOUD FILHO, do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, a partir de 04 de março de 1988, que passam a ser constituídos de remuneração calculada com base no soldo integral de Segundo-Tenente BM, acrescidos de gratificação e indenizações incorporáveis a que fizer jus, nos termos dos artigos 97, inciso V; 99, §§ 1º e 2º, alínea b; 136, Parágrafo único, do Estatuto dos Bombeiros-Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, e de acordo com os artigos 106, inciso II e 132, Parágrafo 1º, da Lei nº 5.906, de 23 de julho de 1973, e ainda os artigos 92, incisos I, II, III, IV e V; 94, incisos I e II; 103, Parágrafo único e 107, incisos I e II, alínea c e inciso III, desta Lei, com a nova redação dada pela Lei nº 7.435, de 18 de dezembro de 1985, por ter sido julgado incapaz definitivamente para todo e qualquer trabalho e necessitando de cuidados permanentes de enfermagem.

Brasília, 13 de setembro de 1989.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

JOÃO MANOEL SIMCH BROCHADO

DECRETO DE 13 DE SETEMBRO DE 1989.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei n° 3.751, de 13 de abril de 1960, e considerando o que consta do Processo n° 121.762/74,

RESOLVE:

Rever os proventos do Segundo-Sargento BM - MANOEL VIEIRA DA SILVA FILHO, do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, a partir de 02 de dezembro de 1988, que passam a ser constituídos da remuneração calculada com base no soldo integral de Segundo-Tenente BM, acrescidos de gratificação e indenizações incorporáveis a que fizer jus, e auxílio-invalidez nos termos dos artigos 97, inciso V e 97, §§ 1° e 2°, alínea b, do Estatuto dos Bombeiros-Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, aprovado pela Lei n° 7.479, de 02 de junho de 1986, e de acordo com os artigos 92, incisos I, II, III, IV e V; 94, incisos I e II; 103, Parágrafo único; 106, inciso II, Parágrafo 4°, 107, incisos I e II, alínea c e inciso III, da Lei n° 5.906, de 23 de julho de 1973, com a nova redação dada pela Lei n° 7.435, de 18 de dezembro de 1985, em virtude do agravamento das doenças que motivaram a reforma, estando impossibilitado para todo e qualquer trabalho, sem poder prover os meios de subsistência, necessitando de cuidados permanentes de enfermagem.

Brasília, 13 de setembro de 1989.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

JOÃO MANOEL SIMCH
BROCHADO

DECRETO DE 13 DE SETEMBRO DE 1989.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei n° 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o Parágrafo único do artigo 88, do Estatuto dos Bombeiros-Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, aprovado pela Lei n° 7.479, de 02 de junho de 1986 e, considerando o que consta do Processo n° 053.000.430/89,

RESOLVE:

Reformar, *ex officio*, o Soldado BM - HAROLDO FEU, do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, na mesma graduação, com remuneração calculada com base no soldo do Terceiro-Sargento BM, acrescidos de gratificação, indenizações incorporáveis a que fizer jus e auxílio-invalidez, nos termos dos artigos 88, inciso II; 95, inciso II; 97, inciso V; 99, §§ 1° e 2°, alínea c, do Estatuto dos Bombeiros-Militares do Corpo de

Bombeiros do Distrito Federal, aprovado pela Lei n° 7.479, de 02 de junho de 1986, e de acordo com os artigos 95, inciso II; 106, inciso I, Parágrafo 4°, da Lei n° 5.906, de 23 de julho de 1973 e, ainda, os artigos 92, incisos I, II, III, IV e V; 94, incisos I e II; 103, Parágrafo único; 107, incisos I e II, alínea c, e III, desta Lei, com a nova redação dada pela Lei n° 7.435, de 19 de dezembro de 1985, por ter sido julgado incapaz definitivamente para todo e qualquer serviço, sem poder prover os meios de subsistência, e necessitando de hospitalização permanente.

Brasília, 13 de setembro de 1989.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

JOÃO MANOEL SIMCH
BROCHADO

DECRETO DE 13 DE SETEMBRO DE 1989.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei n° 3.751, de 13 de abril de 1960, e considerando o que consta do Processo n° 124.606/75,

RESOLVE:

I - Tornar sem efeito o Decreto de 09 de julho de 1985, que trata da revisão de proventos do Soldado BM - ANTONIO MARQUES PEREIRA, do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal;

II - Alterar o Decreto de 03 de novembro de 1975, que trata da reforma, *ex officio*, do Soldado BM/1 - ANTONIO MARQUES PEREIRA, do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, para considerá-lo reformado desde aquela data, na mesma graduação, com proventos constituídos do soldo integral da sua graduação e gratificações incorporáveis a que fizer jus, nos termos dos artigos 97, inciso II; 99, inciso II e 100, da Lei n° 6.022, de 03 de janeiro de 1974, e de acordo com os artigos 92, inciso I; 94, incisos I e II; 95, inciso II; 103, inciso I, Parágrafo único e 104, inciso II, da Lei n° 5.906, de 23 de julho de 1973, por ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço da Corporação, em virtude de doença adquirida em ato e em consequência de ato de serviço, podendo prover os meios de subsistência e, atendendo à diligência proposta pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Brasília, 13 de setembro de 1989.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

JOÃO MANOEL SIMCH
BROCHADO

DECRETO DE 13 DE SETEMBRO DE 1989.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei n° 3.751, de 13 de abril de 1960, e considerando o que consta do Processo n° 325.023/82,

RESOLVE:

I - Tornar sem efeito o Decreto de 19 de setembro de 1983 e revalidar o de 28 de julho de 1982, que tratam da inatividade do Subtenente BM - NELSON GOMES, do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal;

II - Reformar, *ex officio*, o Subtenente BM - NELSON GOMES, do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, a partir de 18 de novembro de 1982, na mesma graduação, com proventos relativos ao soldo integral de Segundo-Tenente BM, acrescidos das gratificações incorporáveis a que fizer jus, auxílio-invalidez e adicional de inatividade, nos termos dos artigos 50, inciso II, Parágrafo único, alínea b; 96; 97, inciso II e 99, inciso IV, da Lei n° 6.022, de 03 de janeiro de 1974, e de acordo com os artigos 92, incisos I, II e III; 94, incisos I e II; 95, inciso II; 103, incisos I e II, Parágrafo único; 106, inciso II; Parágrafo 4° e 107, inciso II, da Lei n° 5.906, de 23 de julho de 1973, combinado com o Decreto-lei n° 1.716, de 21 de novembro de 1979, por ter sido julgado incapaz definitivamente para todo e qualquer trabalho, necessitando de cuidados permanentes de enfermagem, contar mais de 30 (trinta) anos de serviço e, atendendo à diligência proposta pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Brasília, 13 de setembro de 1989.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

JOÃO MANOEL SIMCH
BROCHADO

GABINETE CIVIL**PORTARIA DE 13 DE SETEMBRO DE 1989**

O CHEFE DO GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1°, inciso I, alínea "a", do Decreto n° 7.321, de 22 de dezembro de 1982,

RESOLVE:

Dispensar, a contar de 1° de setembro do corrente, WAGNER MARTINS BRASIL, da Função de Confiança de Assessor, Código LT-DAS-102.3, do Gabinete Civil do Governador do Distrito Federal.

MARCO AURÉLIO MARTINS
ARAÚJO

PORTARIA DE 13 DE SETEMBRO DE 1989

O CHEFE DO GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1°, item I, alínea "a", do Decreto n° 7.321, de 22 de dezembro de 1982,

RESOLVE:

Designar JOSÉ VICENTE DA SILVA para exercer a Função de Confiança de Assessor Auxiliar, Código LT-DAS-102.1, do Programa Especial do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

MARCO AURÉLIO MARTINS
ARAÚJO

Órgãos Vinculados

Instituto de Tecnologia
Alternativa - ITA

ORDEM DE SERVIÇO N° 043, DE 11 DE SETEMBRO DE 1989

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TECNOLOGIA ALTERNATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso V, do Regimento deste Instituto, aprovado pelo Decreto n° 10.799, de 22 de setembro de 1987,

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, ANTONIO EDILSON DE PAIVA, matrícula n° 28.684-2, da Função de Confiança de Assessor, Código LT-DAS-102.2, deste Instituto, a partir desta data.

Brasília-DF, 11 de setembro de 1989

LUIZ GONZAGA SCORTECCI DE
PAULA

ORDEM DE SERVIÇO N° 044, DE 11 DE SETEMBRO DE 1989

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TECNOLOGIA ALTERNATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso V, do Regimento deste Instituto, aprovado pelo Decreto n° 10.799, de 22 de setembro de 1987,

RESOLVE:

Designar ANTONIO EDILSON DE PAIVA, matrícula n° 28.684-2, para exercer a função de Chefe da Seção de Pessoal, Código LT-DAI-111.3, deste Instituto, a partir desta data.

Brasília-DF, 11 de setembro de 1989

LUIZ GONZAGA SCORTECCI DE
PAULA

ORDEM DE SERVIÇO N° 045, DE 11 DE SETEMBRO DE 1989

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TECNOLOGIA ALTERNATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das

atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso V, do Regimento deste Instituto, aprovado pelo Decreto nº 10.799, de 22 de setembro de 1987,

RESOLVE:

Designar JORGE ARTUR FONTES CHAGAS DE OLIVEIRA, Engenheiro Agrônomo, Código LT-NS-913, da Tabela Permanente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, para exercer a Função de Confiança de Assessor, Código LT-DAS-102.2, deste Instituto, a partir desta data.

Brasília-DF, 11 de setembro de 1989

LUIZ GONZAGA SCORTECCI DE PAULA

GABINETE MILITAR

PORTARIA DE 13 DE SETEMBRO DE 1989

O CHEFE DO GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, do Decreto nº 3.466, de 07 de dezembro de 1976,

RESOLVE:

Mandar cessar pagamento de Gratificação pela Representação de Gabinete, concedida ao servidor VANDERLEY MARTINS BELCHIOR, Motorista Oficial, matrícula 27.736-3/SEA.

Brasília-DF, 13 de setembro de 1989

ESTEVAM IEMINI DE REZENDE
— Coronel QOPM

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 35 DE 13 DE SETEMBRO DE 1989.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto nos Decretos nºs 11.802, de 06 de setembro de 1989, e 11.807, de 08 de setembro de 1989,

Considerando a grande massa de informações a serem processadas, quando do cadastramento dos servidores participantes do Projeto Habitação; e

Considerando a necessidade de se racionalizar e agilizar o processo classificatório dos servidores inscritos.

RESOLVE:

1 - Estabelecer prazo até 25 de setembro para o cadastramento dos servidores que participarão do Projeto

Habitação como clientela demandante.

2 - A Secretaria de Administração fornecerá o material necessário ao cadastramento, bem como promoverá o treinamento para a realização do trabalho.

3 - Os Diretores das Divisões de Administração Geral das Secretarias ou equivalentes nos demais órgãos e entidades serão os responsáveis pelo preenchimento das fichas cadastrais e sua devolução à Secretaria de Administração no prazo fixado no item 1.

JORGE CAETANO

PORTARIA DE 31 DE AGOSTO DE 1989.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "c", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 137.000.556/89,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA a RIVALDO MAIA, matrícula nº 16.490-0, no Cargo de Artífice de Obras Civas, Classe Mestre, Código Art-504, Referência NM-25, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos dos artigos 176, item II, e 178, item I, alínea "a", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, combinados com o artigo 40, inciso III, alínea "a", e § 4º, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, observado o artigo 3º, do Decreto-lei nº 2.224, de 09 de janeiro de 1985, alterado pelos artigos 2º e 10, do Decreto-lei nº 2.367, de 05 de novembro de 1987, com as vantagens da Referência NM-30, de acordo com o previsto no artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em consonância com a Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979.

JORGE CAETANO

(Republicado por haver saído com incorreção do original no DODF -169 - de 04.09.89, pág. 04).

PORTARIA DE 12 DE SETEMBRO DE 1989.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "c", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 030.009.704/89,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA a MARIA DE LOURDES DA SILVA

ROCHA, matrícula nº 03.239-5, no Cargo de Agente de Portaria, Código TP-602.S, Referência NM-24, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos dos artigos 176, item II, e 178, item I, alínea "a", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, combinados com o artigo 40, inciso III, alínea "a", e § 4º, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, observado o artigo 3º, do Decreto-lei nº 2.224, de 09 de janeiro de 1985, alterado pelos artigos 2º e 10, do Decreto-lei nº 2.367, de 05 de novembro de 1987, com as vantagens previstas no artigo 2º, §§ 1º e 3º, da Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979, alterada pelos Decretos-lei: nºs 1.746, de 27 de dezembro de 1979, e 2.153, de 24 de julho de 1984.

JORGE CAETANO

PORTARIA DE 12 DE SETEMBRO DE 1989.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "c", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 030.010.286/89,

RESOLVE:

CONCEDER, nos termos do artigo 1º, da Lei nº 6.782, de 19 de maio de 1980, pensão especial vitalícia a MARIA DANTAS DA SILVA, viúva do ex-funcionário PEDRO JÚLIO DA SILVA, matrícula nº 141-4, no Cargo de Técnico Tributário, Classe Única, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, com as vantagens previstas no artigo 6º, item III, e 8º, da Lei nº 33, de 12 de julho de 1989, a contar de 10 de agosto de 1989.

JORGE CAETANO

PORTARIA DE 12 DE SETEMBRO DE 1989.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 7321, de 22 de dezembro de 1982, e ainda o que consta do Processo nº 030.009.969/89,

RESOLVE:

1 - Reposicionar ALTIVA MARIA DOS REIS SUAIDEN, matrícula nº 07.132-3, no Padrão I, Classe Especial, do cargo de Analista de Orçamento, da Carreira Orçamento, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal.

2 - Os efeitos funcionais e financeiros desta Portaria retroagem a 14 de agosto de 1989.

3 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 12 de setembro de 1989.

JORGE CAETANO

PORTARIA DE 12 DE SETEMBRO DE 1989.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "c", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 030.012.243/88,

RESOLVE:

RETIFICAR a Ordem de Serviço de 05 de agosto de 1988, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 148, do mesmo dia, mês e ano, que concedeu aposentadoria a MÍRIAM INÁCIA DE FREITAS, matrícula nº 12.270-X, no Cargo de Técnico em Comunicação Social, Código NS-722.C, Referência NS-16, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para excluir de sua fundamentação legal, a alínea "e", do § 1º, do artigo 1º, do Decreto-lei nº 2.367, de 05 de novembro de 1987, e incluir a alínea "a", do § 1º, do artigo 1º, do Decreto-lei nº 2.367, de 05 de novembro de 1987, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial.

JORGE CAETANO

Conselho de Política de Pessoal

PROCESSO Nº: 061.006.985/89
INTERESSADO: SECRETARIA DA CULTURA
ASSUNTO: ACORDO COLETIVO SALARIAL
RELATORA: Teresa Amaro Campelo Beserra

O Plenário do Conselho de Política de Pessoal acolhendo, por unanimidade, o voto da Relatora,

RESOLVE:

1 — Aprovar o Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre a Fundação Cultural do Distrito Federal e o Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional de Brasília — SENALBA, com base na fundamentação de fls. 13/14, dos autos, nos termos do voto da Relatora, verbis:

"I — que se aprove as cláusulas constantes do Acordo em exame que não colidam com a legislação vigente;

II — que se aprove, nos limites permitidos, as cláusulas que contêm reivindicações viáveis;

Brasília, 14 de setembro de 1989

III — que se deixe de aprovar as cláusulas que esbarram na legislação vigente;

IV — que se expeça Resolução no sentido de se conchamar os dirigentes de entidades a fim de que as pautas de reivindicações antes de encaminhadas ao CPP, para homologação, mereçam o exame prévio do órgão jurídico competente e parecer conclusivo da respectiva autoridade sobre a conveniência e disponibilidade da entidade que dirige.”

2 — Submeter a presente Resolução à homologação do Excelentíssimo Senhor Governador.

Brasília, 04 de setembro de 1989

JORGE CAETANO
Presidente

MARCO AURÉLIO MARTINS ARAÚJO
Conselheiro

OZIAS MONTEIRO RODRIGUES
Conselheiro

CELSIUS ANTÔNIO LODDER
Conselheiro

FRANCISCO JOSÉ FREIRE
Conselheiro

SALVANDIR FERREIRA DE LIMA
Conselheiro

WANDA DE MELLO LÔBO ROCHA
Conselheira

TERESA AMARO CAMPELO BESERRA
Conselheira Suplente

HOMOLOGO
Brasília 12/09/89

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

PROCESSO N°: 082.000.267/89
INTERESSADO: Fundação Educacional do Distrito Federal.
ASSUNTO: Ascensão de Professores à carreira III
RELATOR: TERESA AMARO CAMPELO BESERRA

O Plenário do Conselho de Política de Pessoal acolhendo, por unanimidade, o voto da Relatora,

RESOLVE:

1 - Aprovar a alteração dos critérios de ascensão funcional de professores, contantes dos itens 4.1.1 e 4.1.2, do Quadro de Carreira do Pessoal de Magistério da Fundação Educacional do Distrito Federal, na forma proposta pela Direção de Seleção e Capacitação de Recursos Humanos da Entidade.

2 - Determinar à Fundação Educacional do Distrito Federal, que na im-

plementação da medida, seja rigorosamente observado o parecer da Douta Procuradoria Geral do Distrito Federal, fls. 70/75 dos autos.

3 - Submeter a presente Resolução à homologação do Excelentíssimo Senhor Governador

Brasília, 04 de setembro de 1989.

Presidente: JORGE CAETANO; Conselheiros: MARCO AURÉLIO MARTINS ARAÚJO, OZIAS MONTEIRO RODRIGUES, CELSIUS ANTÔNIO LODDER, FRANCISCO JOSÉ FREIRE, SALVANDIR FERREIRA DE LIMA, WANDA DE MELLO LÔBO ROCHA, TERESA AMARO CAMPELO BESERRA.

HOMOLOGO

Brasília 12.09.89

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

Coordenação do Sistema de Transportes Internos
ORDEM DE SERVIÇO DE 05 DE SETEMBRO DE 1989.

O COORDENADOR DO SISTEMA DE TRANSPORTES INTERNOS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Aplicar ao servidor JOSÉ ALVES DA COSTA, Motorista Oficial, matrícula n° 00.666-1, da Tabela de Empregos do DETUR/DF (Chefe da Seção de Transportes), a pena de suspensão por dez (10) dias, a vista do mesmo ter contrariado os preceitos contidos no art. 4°, alíneas I, V e XII, do Decreto n° 2.041, de 06 de setembro de 1972, c/c o Capítulo II, item 7 e Capítulo V, itens 10 e 11, da Portaria n° 60/SEA, de 16 de novembro de 1987, com base nas apurações constantes do Processo n° 030.009.561/89.

A presente suspensão deverá ser cumprida a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDUARDO BENEDITO CHAVES VIEIRA
Substituto

Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos — IDR
ORDEM DE SERVIÇO N° 220/89 - IDR.

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - IDR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 29, inciso XII, do Regimento do IDR, aprovado pelo Decreto n° 7.824, de 22.12.83,

RESOLVE:

Admitir ANDREA BIANCA GONÇALVES RODRIGUES, habilitada em Concurso Público, a partir de

21 de agosto de 1989, para exercer o emprego de Agente Administrativo, Código LT-SA-401, Classe "A", Referência NM-17, da Tabela de Pessoal do Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos, na vaga decorrente da alteração de contrato de AURORA BARROSLUNA, matrícula n° 141-4.

Brasília-DF, 11 de setembro de 1989.

WANDA DE MELLO LÔBO ROCHA

ORDEM DE SERVIÇO N° 221/89-IDR

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS — IDR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 29, inciso XII, do regimento do IDR, aprovado pelo Decreto n° 7.824, de 22.12.83,

RESOLVE:

Rescindir, a pedido, com dispensa de Aviso Prévio, o Contrato de Trabalho da servidora ERENIDES MARIA DE SOUZA, matrícula n° 420-0, Datilógrafo, Código LT-SA-402, Classe "A", Referência NM-12, da Tabela de Pessoal do Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos, a partir de 22 de agosto de 1989.

Brasília-DF, 11 de setembro de 1989

WANDA DE MELLO LÔBO ROCHA

ORDEM DE SERVIÇO N° 222/89 - IDR.

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - IDR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 29, inciso XII, do Regimento do IDR, aprovado pelo Decreto n° 7.824, de 22.12.83,

RESOLVE:

Nomear SEVERINO ANTÔNIO DE SOUZA, matrícula n° 30.866-8, Técnico de Finanças e Controle, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para exercer o Cargo de Confiança de Assessor da Assessoria de Planejamento, Código DAS-102.2, do Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos, a partir de 14 de agosto de 1989.

Brasília-DF, 12 de setembro de 1989.

WANDA DE MELLO LÔBO ROCHA

ORDEM DE SERVIÇO N° 223/1989 DE 12 DE SETEMBRO DE 1989

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS — IDR, no uso de suas

NOS — IDR, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 3°, do Decreto n° 5.674, de 16 de dezembro de 1980,

RESOLVE:

DESIGNAR, a partir de 11/09/89, FRANCISCO ROBÉRIO CUNHA DE MESQUITA, Agente Administrativo, matrícula 19.616-9, Código LT-SA-401, referência NM-28, para exercer a função de Chefe da Seção de Serviços Gerais, Código LT-DAI-111.6, da Gerência de Administração Geral.

Brasília, 12 de setembro de 1989

WANDA DE MELLO LÔBO ROCHA

ORDEM DE SERVIÇO N° 224/1989 DE 12 DE SETEMBRO DE 1989.

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - IDR, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 3° do Decreto n° 5.674, de 16 de dezembro de 1980.

RESOLVE:

DESIGNAR, a partir de 14.08.89, OSCAR CAETANO DE FARIAS, Técnico de Orçamento, matrícula 30.882-X, Classe Especial, Padrão III, para exercer a função de Assistente, Código DAI-112.6, da Gerência de Administração Geral.

Brasília, 12 de setembro de 1989.

WANDA DE MELLO LÔBO ROCHA

ORDEM DE SERVIÇO N° 225/1989 DE 12 DE SETEMBRO DE 1989

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS — IDR, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 3°, do Decreto n° 5.674, de 16 de dezembro de 1980,

RESOLVE:

DISPENSAR, a partir de 12/09/89, OSCAR CAETANO DE FARIAS, Técnico de Orçamento, matrícula 30.882-X, Classe Especial, Padrão III, da função de Assistente, Código DAI-112-6, da Gerência de Administração Geral.

Brasília, 12 de setembro de 1989

WANDA DE MELLO LÔBO ROCHA

ORDEM DE SERVIÇO N° 226/1989 DE 12 DE SETEMBRO DE 1989

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS — IDR, no uso de suas

atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 3º, do Decreto nº 5.674, de 16 de dezembro de 1980,

RESOLVE:

DESIGNAR, a partir de 12/09/89, OSCAR CAETANO DE FARIAS, Técnico de Orçamento, matrícula 30.882-X, Classe Especial, Padrão III, para exercer a função de Chefe da Seção de Tesouraria, Código LT-DAI-111.6, da Gerência de Administração Geral.

Brasília, 12 de setembro de 1989

WANDA DE MELLO LÔBO
ROCHA

**ORDEM DE SERVIÇO nº 227/1989
DE 12 DE SETEMBRO DE 1989**

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - IDR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, Parágrafo único, do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979,

RESOLVE:

DESIGNAR, nos termos do artigo 1º, e parágrafo 3º do artigo 8º, do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979, alterado pelo Decreto nº 6.608, de 09 de dezembro de 1982, ELOISIO EUSTÁQUIO CAMPOS, Técnico de Finanças e Controle, matrícula 30.885-X, Classe Especial, Padrão I, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para responder pela Função de Confiança de Chefe da Seção de Contabilidade, Código LT-DAI-111.6, por motivo de vacância, no período de 14.08 a 11.09.89.

Brasília-DF, 12 de setembro de 1989

WANDA DE MELLO LÔBO
ROCHA

**ORDEM DE SERVIÇO nº 228/1989
DE 12 DE SETEMBRO DE 1989**

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - IDR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, Parágrafo único, do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979,

RESOLVE:

DESIGNAR, nos termos do artigo 1º, e parágrafo 3º do artigo 8º, do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979, alterado pelo Decreto nº 6.608, de 09 de dezembro de 1982, HÉLVIO FERREIRA, Analista de Finanças e Controle, matrícula 30.862-5, Classe "A", Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para responder pela Função de Confiança de Chefe da Seção de Tesouraria, Código DAI-111.6, por motivo de vacância, no período de 14.08 a 11.09.89.

Brasília-DF, 12 de setembro de 1989

WANDA DE MELLO LÔBO
ROCHA

**ORDEM DE SERVIÇO nº 229/1989
DE 12 DE SETEMBRO DE 1989**

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS-IDR, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 3º, do Decreto nº 5.674, de 16 de dezembro de 1980,

RESOLVE:

DESIGNAR, a partir de 12/09/89, HÉLVIO FERREIRA, Analista de Finanças e Controle, matrícula 30.862-5, Classe "A", Padrão IV, para exercer a função de Chefe da Seção de Contabilidade, Código LT-DAI-111.6, da Gerência de Administração Geral.

Brasília, 12 de setembro de 1989

WANDA DE MELLO LÔBO
ROCHA

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 230/1989
DE 12 DE SETEMBRO DE 1989**

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - IDR, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 3º, do Decreto nº 5.674, de 16 de dezembro de 1980,

RESOLVE:

DESIGNAR, a partir de 14/08/89, VENCESLAU MOURA LOPES, Técnico de Finanças e Controle, matrícula 30.872-2, Classe "C", Padrão V, para exercer a função de Encarregado de Almoxarifado, Código DAI-111.2, da Seção de Material e Patrimônio, da Gerência de Administração Geral.

Brasília, 12 de setembro de 1989

WANDA DE MELLO LÔBO
ROCHA

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 231/1989
DE 12 DE SETEMBRO DE 1989**

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - IDR, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 3º, do Decreto nº 5.674, de 16 de dezembro de 1980,

RESOLVE:

DESIGNAR, a partir de 14/09/89, DIRCE NEIVA DA SILVA, Técnico de Finanças e Controle, matrícula 30.873-0, Classe Especial, Padrão III, para exercer a função de Chefe da Seção de Material e Patrimônio, Código DAI-111.6, da Gerência de Administração Geral.

Brasília, 12 de setembro de 1989

WANDA DE MELLO LÔBO
ROCHA

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 240/
1989 DE 12 DE SETEMBRO
DE 1989.**

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS-IDR, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 3º, do Decreto nº 5.674, de 16 de dezembro de 1980,

RESOLVE:

DISPENSAR, a partir de 01.09.89, MARIA DO SOCORRO VIEIRA GAIÃO, Agente Administrativo, matrícula 040-X, Código LT-SA-401, Referência NM-32, da função de Assistente do Núcleo de Comunicação Social, Código LT-DAI-112.5, da Superintendência.

Brasília, 12 de setembro de 1989.

WANDA DE MELLO LÔBO
ROCHA

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 224/
1989 DE 12 DE SETEMBRO
DE 1989.**

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - IDR, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 3º, do Decreto nº 5.674, de 16 de dezembro de 1980,

RESOLVE:

DESIGNAR, a partir de 01.09.89, MARIA DO SOCORRO VIEIRA GAIÃO, Agente Administrativo, matrícula 040-X, Código LT-SA-401, Referência NM-32, para exercer a função de Assistente, Código LT-DAI-112.6, da Gerência de Pesquisa e Desenvolvimento Organizacional.

Brasília, 12 de setembro de 1989.

WANDA DE MELLO LÔBO
ROCHA

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 242/
1989 DE 12 DE SETEMBRO
DE 1989.**

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - IDR, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 3º, do Decreto nº 5.674, de 16 de dezembro de 1980,

RESOLVE:

DESIGNAR, a partir de 01.09.89, LEDA BERLIM FONSECA, Técnico em Assuntos Educacionais, matrícula 438-3, Código LT-NS-718, Referência NS-05, para exercer a função de Assistente do Núcleo de Seleção de Pessoal, Código LT-DAI-112.5, da Gerência de Recrutamento e Seleção.

Brasília, 12 de setembro de 1989

WANDA DE MELLO LÔBO
ROCHA

**ORDEM DE SERVIÇO
Nº 243/89 - IDR.**

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - IDR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 29, inciso XII, do Regimento do IDR, aprovado pelo Decreto nº 7.824, de 22.12.83,

RESOLVE:

Admitir, sob o regime da Legislação Trabalhista, SANDRA ROCHA SANTOS, habilitada em Concurso Público, no emprego de Agente de Portaria, Código LT-TP-602.A, Referência NM-01, da Tabela de Pessoal do Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos, na vaga de JOSÉ FIGUEREDO DOS SANTOS, matrícula nº 45-0, em decorrência de sua dispensa.

Brasília-DF, 12 de setembro de 1989.

WANDA DE MELLO LÔBO
ROCHA

**ORDEM DE SERVIÇO
Nº 244/89 - IDR.**

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - IDR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 29, inciso XII, do Regimento do IDR, aprovado pelo Decreto nº 7.824, de 22.12.83,

RESOLVE:

Admitir, sob regime da Legislação Trabalhista, EVA MARIA DE SOUZA, habilitada em concurso Público, no emprego de Datilógrafo, Código LT-SA-402.A, Referência NM-12, da Tabela de Pessoal do Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos, na vaga de ERENIDES MARIA DE SOUZA, matrícula nº 420-0, em decorrência de sua dispensa.

Brasília-DF, 12 de setembro de 1989.

WANDA DE MELLO LÔBO
ROCHA

**SECRETARIA
DE FINANÇAS**

**PORTARIA DE 05 DE
SETEMBRO DE 1989.**

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi conferida pelo artigo 1º, item I, alínea "a", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, com a nova redação dada pelo Decreto nº 8.100, de 01 de agosto de 1984,

RESOLVE:

NOMEAR ANTÔNIO LUIZ BARBOSA, Auditor Tributário, 1ª Classe,

Brasília, 14 de setembro de 1989

Padrão II, matrícula 07.860-3, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor, Código DAS-102.2, do Departamento da Receita, da Secretaria de Finanças do Distrito Federal, a partir de 05 de setembro de 1989.

Brasília, 05 de setembro de 1989.

OZIAS MONTEIRO RODRIGUES

Departamento da Receita

ORDEM DE SERVIÇO DE 08 DE SETEMBRO DE 1989

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA RECEITA/SEF, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo item 1, alínea "b", da Portaria nº 001/83/SEF, de 04 de janeiro de 1983,

RESOLVE:

DESIGNAR, nos termos do artigo 1º, e item I do artigo 2º, do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979, AGENOR DOS SANTOS ROMÃO, Auditor Tributário, matrícula 25.242-5, Código AT, Classe 4ª, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir ARGEMIRO GOMES DE OLIVEIRA, Chefe da Seção da Receita/DRS/DpR/SEF, matrícula 00.205-4, Código DAI-111.6-S, por motivo de férias regulamentadas, no período de 01 a 30.09.89.

Brasília, 08 de setembro de 1989

FRANCISCO LUCAS FURTADO MAGALHÃES

ORDEM DE SERVIÇO DE 08 DE SETEMBRO DE 1989.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA RECEITA/SEF, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo item 1, alínea "a", da Portaria nº 001/83/SEF, de 04 de janeiro de 1983, e tendo em vista o disposto no artigo 8º, do Decreto nº 5.065, de 18 de janeiro de 1980,

RESOLVE:

DISPENSAR, a pedido a partir de 05.09.89, MARIA MERCÊS LEITE DE OLIVEIRA, Agente Administrativo, matrícula 05.346-5, Código SA-401-S, Referência NM-32, da função de Chefe da Seção de Preparo Processual/DIEF/DpR/SEF, Código DAI-111.3-M, da Divisão de Cadastro e Informações Econômico-Fiscais/DpR/SEF.

Brasília, 08 de setembro de 1989.

FRANCISCO LUCAS FURTADO MAGALHÃES

ORDEM DE SERVIÇO DE 08 DE SETEMBRO DE 1989.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA RECEITA/SEF, no uso da de-

legação de competência que lhe foi conferida pelo item 1, alínea "a", da Portaria nº 001/83/SEF, de 04 de janeiro de 1983, e tendo em vista o disposto no artigo 8º, do Decreto nº 5.065, de 18 de janeiro de 1980,

RESOLVE:

DISPENSAR, a partir de 04.09.89, por motivo de aposentadoria, MARIA DA CONCEIÇÃO DIAS SAMPAIO, Auditor Tributário, matrícula 03.141-0, Código AT, 1ª Classe, Padrão III, da função de Chefe da Seção de Preparo Processual/DpR/SEF, Código DAI-111.6-S, da Divisão de Tributação do Departamento da Receita/SEF.

Brasília, 08 de setembro de 1989.

FRANCISCO LUCAS FURTADO MAGALHÃES

Departamento da Despesa-SEF

ORDEM DE SERVIÇO DE 30 DE AGOSTO DE 1989.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA DESPESA, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo item 1, alínea "b", da Portaria nº 001/83/SEF, de 04 de janeiro de 1983,

RESOLVE:

DESIGNAR, nos termos do artigo 1º, e item I do artigo 2º, do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979, JOSÉ BARBOSA, Técnico de Finanças e Controle, matrícula 09.495-1, Classe "S", Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir HELENA MASCARENHAS LUSTOSA, Chefe da Seção do Preparo de Pagamento/DL/DpR/SEF, matrícula 22.753-6, Código DAI-111.3, por estar a titular, substituindo a diretora da DL/DpR/SEF, no período de 04.09 a 03.10.89.

Brasília, 30 de agosto de 1989.

JOSÉ SEVERIANO DA COSTA ANDRADE FILHO

SECRETARIA DE SERVIÇOS SOCIAIS

Fundação do Serviço Social

INSTRUÇÃO DE 10 DE AGOSTO DE 1989.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, MARIA ISABEL DE SÃO JOSÉ, matrícula

05524-7, do exercício do Emprego em Comissão, Símbolo EC-05, de Coordenador II, da Diretoria de Operações, desta Fundação.

Brasília, 10 de agosto de 1989.

JOÃO RIBEIRO DE OLIVEIRA E SOUZA

INSTRUÇÃO DE 10 DE AGOSTO DE 1989.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, IEDA REBELLO NASSER, matrícula 05387-2, de responder pelo Emprego em Comissão, Símbolo EC-05, de Coordenador II, da Diretoria de Operações, desta Fundação.

Brasília, 10 de agosto de 1989.

JOÃO RIBEIRO DE OLIVEIRA E SOUZA

INSTRUÇÃO DE 10 DE AGOSTO DE 1989.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

Designar CÉLIA MARIA MARQUES, matrícula 06023-2/TEP, para responder pelo Emprego em Comissão, Símbolo EC-05, de Coordenador II, da Diretoria de Operações, desta Fundação.

Brasília, 10 de agosto de 1989.

JOÃO RIBEIRO DE OLIVEIRA E SOUZA

INSTRUÇÃO DE 10 DE AGOSTO DE 1989.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

Designar MARIA FRANCISCA TEREZA LIMA MARTINS, matrícula 01771-x/TEP, para responder pelo Emprego em Comissão, Símbolo EC-05, de Coordenador II, da Diretoria de Operações, desta Fundação.

Brasília, 10 de agosto de 1989.

JOÃO RIBEIRO DE OLIVEIRA E SOUZA

INSTRUÇÃO DE 14 DE AGOSTO DE 1989.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DIS-

TRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

DISPENSAR MARINÊS ANDRADE DE LUCENA, Coordenador II, matrícula 4079-7, Símbolo EC-05, da Diretoria de Operações.

Brasília, 14 de agosto de 1989.

JOÃO RIBEIRO DE OLIVEIRA E SOUZA

INSTRUÇÃO DE 15 DE AGOSTO DE 1989.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, CLEONICE PEREIRA DE SOUZA, do exercício do Emprego em Comissão, Símbolo EC-05, de Coordenador II, da Diretoria de Operações, desta Fundação.

Brasília, 15 de agosto de 1989.

JOÃO RIBEIRO DE OLIVEIRA E SOUZA

INSTRUÇÃO DE 15 DE AGOSTO DE 1989.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

Designar MARIA LEODENICE ALVES MAGALHÃES para o exercício do Emprego em Comissão, Símbolo EC-05, de Coordenador II, da Diretoria de Operações, desta Fundação.

Brasília, 15 de agosto de 1989.

JOÃO RIBEIRO DE OLIVEIRA E SOUZA

INSTRUÇÃO DE 21 DE AGOSTO DE 1989.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

Dispensar MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA MARANHÃO GOMES DE SÁ, matrícula 6022-4, de responder pelo Emprego em Comissão, Símbolo EC-08, de Assistente II, do Centro de Desenvolvimento Social do Gama, da Diretoria de Operações, desta Fundação, por ter sido designada para outra função.

Brasília, 21 de agosto de 1989.

JOÃO RIBEIRO DE OLIVEIRA E SOUZA

INSTRUÇÃO DE 01 DE SETEMBRO DE 1989.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

Designar GUILHERME VITOR GUTH para o exercício do Emprego em Comissão, Símbolo EC-04, de Assessor, do Gabinete da Diretoria Executiva, desta Fundação.

Brasília, 01 de setembro de 1989.

JOÃO RIBEIRO DE OLIVEIRA E SOUZA

SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS

PORTARIA-SVO Nº 07 DE 13 DE SETEMBRO DE 1989.

O SECRETÁRIO DE VIAÇÃO E OBRAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 218 do Estatuto dos Funcionários Públicos da União, combinado com o artigo 2º, inciso I, do Decreto nº 7.755, de 07 de novembro de 1983, e ainda, o que consta do Processo nº 030.003205/88,

RESOLVE:

Designar EDISON DEL PAPA, matrícula nº 09.105-7, ENIO DRUMOND, matrícula nº 00.524-X e VIKTOR JOSÉ LEER ARNEITZ, matrícula nº 90.550, lotados na Procuradoria-Geral do Distrito Federal, Companhia Imobiliária de Brasília e Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, respectivamente, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo, incumbida de apurar, no prazo de 60 (sessenta) dias, os fatos de que trata o processo supracitado.

Brasília, 13 de setembro de 1989.

WANDERLEY VALLIM DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO DE 12 DE SETEMBRO DE 1989

O CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo item I, alínea "f", da Portaria nº 01/SVO, de 06 de janeiro de 1986,

RESOLVE:

Cessar o pagamento da Gratificação por Encargo em Gabinete, concedida através da Ordem de Serviço de 13.09.79, publicada no DODF nº 175, da mesma data, ao servidor ANTONIO BONFIM ROSA DOS SANTOS, Motorista Oficial, Código TP-601.S, Referência NM-32, matrícula nº

15.909-3, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, pelo encargo de Auxiliar.

Brasília, 12 de setembro de 1989

PAULO JANOT BORGES

ORDEM DE SERVIÇO DE 12 DE SETEMBRO DE 1989

O CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo item I, alínea "f", da Portaria nº 01/SVO, de 06 de janeiro de 1986,

RESOLVE:

Conceder Gratificação por Encargo em gabinete ao servidor FRANCISCO DAS CHAGAS BARBOSA DE CARVALHO, Motorista Oficial, Código LT-TP-601, matrícula nº 21.645-3, da Tabela de Pessoal do Distrito Federal, pelo encargo de Auxiliar.

Brasília, 12 de setembro de 1989

PAULO JANOT BORGES

Departamento de Arquitetura

ORDEM DE SERVIÇO DE 12 DE SETEMBRO DE 1989

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA DA SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a delegação de competência outorgada pelo Senhor Secretário, através da Portaria nº 03, de 18 de fevereiro de 1983,

RESOLVE:

Designar, nos termos do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979, alterado pelo Decreto nº 6.608, de 09 de fevereiro de 1982, ANTONIO BONFIM ROSA DOS SANTOS, Motorista oficial, Código

TP-601.S, Referência NM-32, matrícula nº 15.909-3, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para responder pela Chefia da Seção de Maquetes, Código DAI-111.3M, da Divisão de Apoio Técnico, do Departamento de Arquitetura, da Secretaria de Viação e Obras do Distrito Federal.

Brasília, 12 de setembro de 1989

ELIANE RANGEL SILVEIRA

SECRETARIA DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO

PORTARIA DE 13 DE SETEMBRO DE 1989

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item I, alínea "a", do Decreto nº

7.321, de 22 de dezembro de 1982, alterado pelo Decreto nº 8.100, de 01 de agosto de 1984,

RESOLVE:

DESIGNAR HENOCH SOARES DE ARAÚJO, Engenheiro Agrônomo, Código NS-707.S, Referência NS-25, matrícula nº 04.468-7, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para exercer a Função de Confiança, Código DAS-102.3, de Assessor do Secretário de Agricultura e Produção do Distrito Federal, a partir de 01.09.89.

Brasília, 13 de setembro de 1989

MARLÊNIO JOSÉ FERREIRA OLIVEIRA

SECRETARIA DA IND. COM. E TURISMO

PORTARIA DE 11 DE SETEMBRO DE 1989

O SECRETÁRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 3º, alínea "a", do Decreto nº 5.004/79, de 20 de dezembro de 1979;

RESOLVE:

Designar JOAQUIM RIBEIRO, Gerente Administrativo, matrícula nº 00.703-X, Código LT-DAS-101.3, da Tabela de Pessoal do DETUR, para substituir MARIA EULÁLIA FRANCO, Diretora do Departamento de Turismo do Distrito Federal, Código LT-DAS-101.4, por motivo de férias regulamentares, durante o período de 11 a 30.09.89.

ALBERTO CRISPIM GONÇALVES Secretário - Substituto

PORTARIA DE 12 DE SETEMBRO DE 1989

O SECRETÁRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 10, da Lei nº 35, de 13 de julho de 1989,

RESOLVE:

Mandar cessar o pagamento da Gratificação de Representação de Gabinete, concedida ao servidor MILTON INÁCIO DE SOUSA, matrícula nº 25.120-8, Motorista Oficial, Código TP 601-B, Referência NM-22, da Tabela de Pessoal do Distrito Federal, pelo encargo de Auxiliar.

ORLANDO ALVES GERTRUDES

PORTARIA DE 12 DE SETEMBRO DE 1989

O SECRETÁRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 10, da Lei nº 35, de 13 de julho de 1989,

RESOLVE:

Mandar cessar o pagamento da Gratificação de Representação de Ga-

binete, concedida ao servidor JOAQUIM ANTÃO BRAGA, matrícula nº 15.769-4, Motorista Oficial, Código TP 601-C, Referência NM-29, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, pelo encargo de Oficial de Gabinete.

ORLANDO ALVES GERTRUDES

PORTARIA DE 12 DE SETEMBRO DE 1989.

O SECRETÁRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 35, de 13 de julho de 1989,

RESOLVE:

Designar JOAQUIM ANTÃO BRAGA, matrícula nº 15.769-4, Motorista Oficial, Código TP-601-C, Referência 29, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para exercer a função de Secretário Administrativo, Código DAI-112.3, do Gabinete do Secretário da Indústria, Comércio e Turismo.

ORLANDO ALVES GERTRUDES

Departamento de Turismo

ORDEM DE SERVIÇO

Nº 067/89, DE 08 DE SETEMBRO DE 1989.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 31, do Regimento deste Departamento, aprovado pelo Decreto nº 8.515, de 13 de março de 1989,

RESOLVE:

Aplicar a pena de suspensão de 08 (oito) dias ao servidor JOÃO VERAS JORGE, nº 00498-7, Agente de Portaria, de acordo com o disposto no artigo 482, letra "e", da Consolidação das Leis do Trabalho, a partir desta data.

Brasília, 08 de setembro de 1989.

MARIA EULÁLIA FRANCO

Coordenação do Sistema Industrial

ORDEM DE SERVIÇO DE 12 DE SETEMBRO DE 1989.

O COORDENADOR DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL, DA SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a Delegação de competência que lhe confere o item 02, letra "a", da Portaria nº 001/86-SICT de 11.12.86, com nova redação dada pela Portaria nº 006/89-SICT, de 20 de julho de 1989,

RESOLVE:

Designar MILTON INÁCIO DE SOUSA, matrícula nº 25.120-8, Motorista Oficial, Código TP-601-B, Referência NM-22, da Tabela de Pessoal do Distrito Federal, para exercer a função de encarregado de Apoio Administrativo, Código DAI 111.3, da Coordenadoria do Programa de Desenvolvimento Industrial, da Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo do Distrito Federal.

DANILO SILI BORGES

TRIBUNAL DE CONTAS DO DF

ATA DA 2599a. SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

Aos 15 dias do mês de agosto de 1989, às 15:00 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE, JOEL FERREIRA DA SILVA e JOSÉ EDUARDO BARBOSA, o Conselheiro-Substituto OSVALDO RODRIGUES, o Auditor FRANCISCO MARTINS BENVINDO e o Procurador-Geral Dr. LINCOLN PINTO DA LUZ, o Presidente, Conselheiro FREDERICO AUGUSTO BASTOS, declarou aberta a sessão.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da 2598a. Sessão Ordinária.

O Senhor Presidente, acompanhado pelos demais membros do Plenário, deu boas-vindas ao Procurador-Geral Dr. LINCOLN PINTO DA LUZ, que reassumiu suas funções na Corte, após o gozo de férias. (Of. nº 32/89).

A seguir, o Senhor Presidente comunicou ao Plenário que continua convocado o Auditor OSVALDO RODRIGUES, agora, para substituir o Conselheiro GERALDO FERRAZ, afastado por motivo de licença especial.

JULGAMENTOS

PROCESSO DEVOLVIDO À PRESIDÊNCIA

O Senhor Presidente deu prosseguimento ao julgamento do processo nº 1740/85 (apenso: processo nº 3326/86) — Relator: FRANCISCO MARTINS BENVINDO —, de que pedira vista, em sessão anterior, o Conselheiro FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE. O processo trata da tomada de contas especial realizada pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem, verificado no Centro de Recepção e Triagem do Menor - CRT. Aos autos juntou-se pedido de reconsideração formulado pelo servidor nominado a fls. 59-60 da decisão que resultou lhe fosse imputado o débito apurado nos autos.— O Tribunal determinou diligência preliminar, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados no voto do Conselheiro FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE de fls. 112.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

PROCESSO Nº 2844/86 - Originário de relatório de inspeção programada levada a efeito na Secretaria de Serviços Públicos do Distrito Federal e na Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília, para obtenção de elementos e esclarecimentos sobre os fundamentos que nortearam a instituição do Caixa Único do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, bem como verificar a regularidade de sua gestão.— O Tribunal determinou diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados, no voto do Relator a fls. 460.

PROCESSO Nº 4081/86 - Convênio nº 002/86 celebrado entre o Distrito Federal, através da Fundação Hospitalar do DF, e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.— O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando as falhas apontadas na instrução, decidiu: a) determinar nova diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados nos itens 1 a 7 do referido voto a fls. 594-595; b) recomendar à NOVACAP que observe os prazos de vigência dos contratos de modo a que eventuais prorrogações dessa vigência sejam tempestivamente procedidas, mesmo no caso de subcontratações como aquelas à conta do contrato nº 508/87.

PROCESSO Nº 1726/87 - Convênio nº 053/87 celebrado entre o Distrito Federal, através das Secretarias de Serviços Sociais/Finanças, e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.— O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos resultados da 5a. etapa de fiscalização e controle da execução do ajuste, bem como dos seus 3º e 4º termos aditivos; b) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados no referido voto a fls. 155.

PROCESSO Nº 2841/87 - Contrato nº 1750/87 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma CAENGE - Cons

trução, Administração e Engenharia Ltda.— O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 180/89-PRES, considerando satisfatoriamente cumprida a diligência ordenada através do Ofício GP nº 1096/89; b) fazer à CAESB a determinação indicada na alínea b do referido voto a fls. 133.

PROCESSO Nº 0564/88 (apenso: processo nº 2055/87) - Nota de empenho nº 356/87-CBDF e outras. Aos autos juntou-se a tomada de contas especial do responsável pela Subseção de Obras do Centro de Manutenção do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.— O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados na alínea a do referido voto a fls. 255; b) recomendar ao CBDF a estrita observância do disposto no artigo 100 do Decreto nº 11.407, de 30 de dezembro de 1988.

PROCESSO Nº 1953/89 - NE nº 043/89-RA-VI e outras;

PROCESSO Nº 1989/89 - NE nº 084/89-ACSNB e outras;

PROCESSO Nº 2066/89 - NE nº 054/89-SC e outras;

PROCESSO Nº 2211/89 - NE nº 091/89-DL-SEF e outras.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

PROCESSO Nº 2067/89 - NE nº 080/89-SSP-DF e outras.— O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada na instrução, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOEL FERREIRA DA SILVA

PROCESSO Nº 3274/86 - Contrato nº 031/86 celebrado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, e a firma MÉTODO - Empreendimentos de Engenharia Ltda. Aos autos juntou-se expediente da Secretaria de Segurança Pública do DF (O.I. nº 599/89-SEP/DAG e anexo) dando conta do atendimento de de terminação da Corte.— O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do citado expediente, considerando cumprida a diligência transmitida através do Ofício GP nº 979/89; b) determinar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de eventuais averiguações.

PROCESSO Nº 1317/89 - Balancete da BRB - Crédito Imobiliário S/A, referente ao 1º trimestre do corrente ano;

PROCESSO Nº 1829/89 (apenso: processo nº 1351/89) - Balancete da Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A, relativo ao 1º trimestre de 1989.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento dos balancetes.

PROCESSO Nº 1569/89 - Relatório de inspeção programada levada a efeito na Secretaria de Administração do Distrito Federal para verificar a regularidade de atos e fatos ligados às concessões iniciais de aposentadorias e pensões especiais, assim como os atos supervenientes que modifiquem o fundamento legal da concessão, lhe inovem a base de cálculo, ou designem novos beneficiários.— O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo à Procuradoria-Geral, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1670/89 - Balancete da BRB - Administradora de Investimentos S/A, referente ao 1º trimestre do corrente ano.— O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada na instrução, tomou conhecimento do balancete.

PROCESSO Nº 2010/89 - NE nº 078/89-SVO e outras;

PROCESSO Nº 2012/89 - NE nº 114/89-IDR e outras.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento e considerar correta a classificação das despesas; b) determinar a baixa dos processos à la. Inspeção de Controle Externo para arquivamento, sem prejuízo de possíveis averiguações.

PROCESSO Nº 2093/89 - Ata da 1924a. reunião e outras, de órgãos colegiados da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) relevando a falha apontada na instrução, tomar conhecimento das citadas atas; b) determinar a baixa do processo à 2a. Inspeção de Controle Externo, para o fim indicado na alínea b do referido voto a fls. 119.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ EDUARDO BARBOSA

PROCESSO Nº 0730/87 - Contrato nº 049/86 celebrado entre a Fundação Educacional do Distrito Federal e a firma CAEL - Construções, Engenharia e Projetos Ltda. Aos autos juntou-se expediente da Secretaria da Educação do Distrito Federal (O.I. nº 701/89-SE e anexo) dando conta do atendimento de determinação da Corte.- O Tribunal, tomando conhecimento do citado expediente e do documento que a acompanha, determinou diligência, a ser cumprida no prazo de 10 (dez) dias, para os fins indicados nas alíneas a e b do voto do Relator a fls. 280.

PROCESSO Nº 1330/86 - Alteração da reforma, já julgada legal, do 2º Sargento BM EDGARD BENEDICTO DE AZEVEDO.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, considerou legal o Decreto de 30.09.88, que tornou sem efeito o de 15.06.71 e o de 08.09.86, assim como o Abono Provisório de fls. 100.

PROCESSO Nº 2543/88 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor GERALDO CAMPOS.- Cumprida satisfatoriamente diligência ordenada, o Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, considerou legal a revisão, para fins de registro.

PROCESSO Nº 3382/88 - Aposentadoria da servidora VILMA CAVALCANTE DE CARVALHO.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO Nº 1212/89 - Pensão especial concedida à Senhora ZENITA DE OLIVEIRA GUIMARÃES.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1662/89 - Contrato nº 1999/89 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma CAENGE - Construção, Administração e Engenharia Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do ajuste, bem como da 1a. etapa de fiscalização e controle de sua execução; b) determinar a baixa do processo à 3a. Inspeção de Controle Externo, para futuros acompanhamentos.

PROCESSO Nº 1742/89 - NE nº 459/89-PMDF e outras;

PROCESSO Nº 1749/89 - NE nº 395/89-PMDF e outras;

PROCESSO Nº 2026/89 - NE nº 041/89-SES e outras.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

PROCESSO Nº 1991/89 - Contrato nº 10/89 e outros ajustes, celebrados entre a Companhia Imobiliária de Brasília e diversos. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento dos ajustes.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OSVALDO RODRIGUES

PROCESSO Nº 1316/86 - Tomada de contas especial realizada pela Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília para apurar responsabilidades pelos fatos noticiados nos processos de nºs 095.001634/85 e 095.002225/85.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, ao tomar conhecimento do resultado das apurações em apreço e da determinação plenária do dia 01.02.1989, determinou o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 1351/87 (apenso: processo nº 2725/87) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do Distrito

Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, verificado no Centro Interescolar de Educação Física - CIEF;

PROCESSO Nº 0115/88 (apenso: processo nº 1065/88) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, verificado no Centro Educacional 06 de Taguatinga;

PROCESSO Nº 0891/88 (apenso: processo nº 1582/88) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, verificado na Escola-Classe 32 de Ceilândia;

PROCESSO Nº 0892/88 (apenso: processo nº 1581/88) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, ocorrido na Escola-Classe 32 de Ceilândia;

PROCESSO Nº 1043/88 (apenso: processo nº 1898/88) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, verificado no Centro Educacional 03 do Guarã;

PROCESSO Nº 1074/88 (apenso: processo nº 2357/88) - Tomada de contas especial realizada pela Sociedade de Abastecimento de Brasília para apurar responsabilidades pelos fatos noticiados no processo nº 075.000073/88.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, decidiu enviar os processos à Procuradoria-Geral, solicitando os competentes pareceres.

PROCESSO Nº 2898/87 (apenso: processo nº 122/88) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelos fatos noticiados no processo nº 061.006927/87.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, decidiu: a) relevando as falhas apontadas na instrução, tomar conhecimento das apurações em apreço; b) determinar o arquivamento do processo, com baixa na responsabilidade do servidor nominado no certificado de auditoria de fls. 34 do apenso.

PROCESSO Nº 0253/86 (apenso: processo nº 2397/87) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, verificado no Núcleo de Almoxarifado Central.- O Tribunal determinou diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados no voto do Relator a fls. 53.

PROCESSO Nº 1185/88 (apenso: processo nº 2048/88) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, verificado no COMEIA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, ao tomar conhecimento do resultado da determinação plenária do dia 13.12.1988, ordenou, nos termos do art. 56 do Ato Regimental nº 9/80, a citação da servidora nominada a fls. 43 para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar defesa ou, recolher, desde logo, o valor atualizado do débito que lhe é imputado nos autos.

PROCESSO Nº 1417/88 (apenso: processo nº 3236/88) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelos fatos noticiados no processo nº 061.003198/88.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, decidiu: a) tomando conhecimento do resultado das apurações em apreço, ordenar, nos termos do art. 56 do Ato Regimental nº 9/80, a citação dos servidores nominados na alínea a do referido voto a fls. 40 para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem defesa ou, recolherem, desde logo, o valor atualizado do débito que lhes é imputado nos autos; b) fazer à Fundação Hospitalar do Distrito Federal a solicitação indicada na alínea b do mencionado voto.

RELATADOS PELO AUDITOR FRANCISCO MARTINS BENVINDO

PROCESSO Nº 1509/85 (apenso: processo nº 1698/87) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação do Serviço Social do

Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem, verificado no Centro de Desenvolvimento Social do Gama.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta em parte o parecer da Procuradoria-Geral, decidiu: a) tomar conhecimento do resultado da inspeção realizada na FSS; b) ordenar a baixa na responsabilidade do servidor nominado a fls. 110; c) determinar o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 1879/87 (apenso: processo nº 3102/86) - Tomada de contas do ordenador de despesas da Administração da Cidade Satélite do Núcleo Bandeirante, referente ao exercício de 1986.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, decidiu: a) julgar regulares as contas, determinando a expedição da respectiva provisão de quitação ao servidor nominado no item I da referida proposta a fls. 43; b) determinar a baixa na responsabilidade dos detentores de suprimento de fundos nominados a fls. 14.

PROCESSO Nº 2266/87 (apenso: processo nº 1738/88) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelos fatos noticiados no processo nº 101.001956/87;

PROCESSO Nº 2818/87 (apenso: processo nº 0110/88) - Tomada de contas especial realizada pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelos fatos noticiados no processo nº 072.000137/87;

PROCESSO Nº 3256/87 (apenso: processo nº 0807/88) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem, verificado no Centro de Educação para o Trabalho - CET/Ceilândia;

PROCESSO Nº 0238/88 (apenso: processo nº 0945/88) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, verificado no Centro de Ensino 03 de Taguatinga;

PROCESSO Nº 3725/88 (apenso: processo nº 1246/89) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem, verificado no Centro de Recepção e Triagem - CRT.

- O Tribunal, de acordo com as propostas do Relator, decidiu enviar os processos à Procuradoria-Geral, solicitando os competentes pareceres.

PROCESSO Nº 3130/87 - Termos de concessão de uso a título precário e outros ajustes, celebrados entre a Companhia Imobiliária de Brasília e diversos.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, decidiu: a) tomar conhecimento dos resultados da inspeção especial realizada na TERRACAP, bem como dos documentos de fls. 57/67, 97 e daqueles arrolados nos Volumes I e II anexos, considerando cumprida a diligência ordenada através do Ofício GP nº 357/89; b) tomar conhecimento também dos expedientes de fls. 139/154, considerando insubsistentes e sem respaldo legal as alegações apresentadas em atenção ao Ofício GP nº 375/89; c) esclarecer à TERRACAP que, segundo determina a Cláusula Terceira do Convênio celebrado com o Distrito Federal em 27.11.75, a detentora do direito real de uso sobre as lojas da Galeria dos Estados é a própria TERRACAP, sendo-lhe facultada a permissão de uso das mesmas a terceiros, em caráter precário, nos termos do art. 24 da Lei nº 4.545/64; d) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 90 (noventa) dias, para os fins indicados no item III da referida proposta a fls. 176; e) ordenar o envio à TERRACAP de cópia dos pareceres indicados no item IV da mencionada proposta.

PROCESSO Nº 0516/88 (apenso: processo nº 0512/88) - Convênios de nºs 004 e 005/87, celebrados entre a Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda. e a Companhia de Água e Esgotos de Brasília, com a interveniência da Secretaria de Finanças do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 324/343, considerando cumprida a diligência ordenada através do Ofício GP nº 594/89; b) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 20 (vinte) dias, para os fins indicados na alínea b da referida proposta a fls. 353; c) rele-

vando a falha apontada na instrução, recomendar à CAESB que, doravante, nos casos em que seja necessária a contratação com licitantes remanescentes, observe o disposto no § 2º do art. 83 do Decreto de nº 10.996/88, sob pena de sofrer as sanções previstas em lei; d) ordenar a baixa do processo à 3a. Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 1366/88 - Convênio nº 046/88 celebrado entre o Distrito Federal, através da Administração Regional de Brazlândia, e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do 1º termo aditivo ao ajuste, bem como da nota de empenho nº 651/88-SEF, considerando correta a classificação da despesa a que se refere; b) tomar conhecimento também da 3a. etapa de fiscalização e controle da execução do convênio nº 046/88; c) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 15 (quinze) dias, para os fins indicados no item II da referida proposta a fls. 44.

PROCESSO Nº 3357/88 (apenso: processo nº 0419/89) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, verificado no Centro Educacional 01 do Guarã.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, decidiu: a) relevando a falha apontada na instrução, determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados na alínea a da referida proposta a fls. 16; b) ordenar a baixa do processo à 2a. Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

Encerrada a fase de julgamento de processos, registra-se, em primeiro lugar, os votos de boas-vindas dos membros do Plenário pelo retorno do Senhor Presidente à Casa, ocorrido na última sexta-feira, dia 11, após gozar férias regulamentares.

Com a aquiescência do Plenário, o Senhor Presidente marcou para a próxima quinta-feira, dia 17, às 17:00 horas, a sessão especial de posse da Auditora MARLI VINHADELI PAPADÓPOLIS, nomeada por Decreto do Governador do Distrito Federal, datado de 11 deste mês, e publicado no DODF de 14 seguinte. A sessão especial de despedida da Auditora MARIA JOSÉ GADELHA será marcada oportunamente. Em seguida, o Senhor Presidente deu notícia sobre o andamento das obras do edifício-sede do Tribunal. Informou, ainda, ter recebido correspondência da Comissão Organizadora do 15º Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil, que terá por tema principal "os Tribunais de Contas e as novas normas constitucionais".

Franqueada a palavra, o Conselheiro FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE, aquiescente o Plenário, propôs para o dia 22 do corrente mês, terça-feira, às 17:00 horas, a realização de sessão especial para apreciação das Contas do Governo do Distrito Federal, referentes ao exercício financeiro de 1988. Ainda com a palavra, o Conselheiro FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE forneceu detalhes da sua participação no Seminário sobre Auditoria Governamental que ora se realiza no Rio de Janeiro. Também informou da celebração de convênio com o Ministério da Fazenda/ESAF e os Tribunais de Contas dos Estados destinado à implementação de um Programa Avançado de Auditoria Governamental - PAAG.

Nada mais havendo a tratar, às 17:25 horas o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, EDILSON BORBA SANTOS, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Auditores e Procurador-Geral.

FREDERICO AUGUSTO BASTOS
FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE
JOEL FERREIRA DA SILVA
JOSÉ EDUARDO BARBOSA
OSVALDO RODRIGUES
FRANCISCO MARTINS BENVINDO
LINCOLN PINTO DA LUZ

ATA DA 2598a. SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

Aos 10 dias do mês de agosto de 1989, às 15:00 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE, JOEL FERREIRA DA SILVA e JOSÉ EDUARDO BARBOSA, o Conselheiro-Substituto OSVALDO RODRIGUES, o Auditor FRANCISCO MARTINS BENVINDO e a Procuradora-Geral em exercício Dra. CLÁUDIA FERNANDA DE O. PEREIRA, o Vice-Presidente no exercício da Presidência, Conselheiro GERALDO DE OLIVEIRA FERRAZ, declarou aberta a sessão.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da 2597a. Sessão Ordinária.

O Senhor Presidente comunicou ao Plenário que o Diário Oficial do Distrito Federal, desta data, publicou decreto do Governador do Distrito Federal aposentando, a pedido, a Auditora deste Tribunal MARIA JOSÉ DA SILVA NEVES GADELHA, presente à sessão. Explicou que, embora a praxe da Casa seja dedicar-se Sessão Especial em homenagem aos Conselheiros, Auditores e Procurador-Geral que se aposentam, preferia franquear a palavra aos membros da Corte para que se referissem à aposentadoria comunicada. Os Senhores Conselheiros e Auditores, presentes à sessão, foram unânimes em ressaltar o bom relacionamento sempre mantido com a Auditora MARIA JOSÉ GADELHA, ao mesmo tempo em que destacaram a sua competência, dedicação, zelo e espírito público demonstrados e comprovados no dia-a-dia desta Corte de Contas. Também foram unânimes em declarar que aguardarão a Sessão Especial de homenagem à Auditora, ocasião em que melhor poderão discorrer sobre a sua exemplar conduta funcional e da lacuna que deixa.

Em seguida o Senhor Presidente convocou o Auditor OSVALDO RODRIGUES, nos termos do artigo 82 do Regimento Interno, para dar continuidade à substituição decorrente do afastamento do Conselheiro FREDERICO AUGUSTO BASTOS — ficando desconvocada a Auditora MARIA JOSÉ GADELHA, afastada por motivo de sua aposentadoria.

JULGAMENTOSPROCESSOS DEVOLVIDOS À PRESIDÊNCIA

O Senhor Presidente deu prosseguimento ao julgamento dos processos de nºs 3300/86 (Relator: Conselheiro GERALDO FERRAZ) e 1781/89 (Relator: Conselheiro JOEL FERREIRA DA SILVA), de que pedia vista, em sessões anteriores, o Conselheiro FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE.

PROCESSO Nº 3300/86 - Reforma do Tenente-Coronel PM WALDEMAR GAGNO.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, reconsiderando a decisão prolatada na sessão do dia 22.03.88, determinou nova diligência, a ser cumprida no prazo de 60 (sessenta) dias, para os fins indicados no voto de fls. 195-197.

PROCESSO Nº 1781/89 - Contrato nº 2003/89 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma AVS - Construtora e Comércio Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do ajuste, determinando a baixa do processo à 2a. Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

PROCESSO Nº 2204/87 - Tomada de contas do ordenador de despesas da Administração de Ceilândia, relativa ao exercício de 1986.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, julgou regulares as contas, autorizando a expedição da competente provisão de quitação.

PROCESSO Nº 1435/87 - Contrato nº 033/86 celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal e a firma SERSAN - Sociedade de Terraplenagem, Construção Civil e Agropecuária Ltda. Aos autos juntou-se o O.I. nº 276/89-DG, pelo qual o DER presta esclarecimentos em atendimento a determinação da Corte.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do citado expediente e dos resultados de inspeção especial realizada no órgão, considerando cumprida a diligência ordenada através do Ofício GP nº 982/89; b) determinar a baixa do processo à 3a. Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 0986/88 - Contrato nº 1849/88 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma ETEC - Empre-

ndimentos Técnicos de Engenharia e Comércio S/A. Aos autos juntou-se expediente da CAESB (Ofício nº 148/89-PRES e anexos) dando conta do atendimento de determinação da Corte.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomando conhecimento do citado expediente e dos documentos que o acompanham, considerar cumprida a diligência ordenada através do Ofício GP nº 862/89; b) determinar o arquivamento do processo uma vez que o contrato nº 1849/88 encontra-se encerrado.

PROCESSO Nº 1076/89 - Nota de empenho nº 153/89-PMDF e outras.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

PROCESSO Nº 1624/89 (apenso: processo nº 1316/89) - Balancete da Companhia de Eletricidade de Brasília, referente ao 1º trimestre de 1989;

PROCESSO Nº 1625/89 (apenso: processo nº 1227/89) - Balancete da Companhia de Água e Esgotos de Brasília, relativo ao 1º trimestre de 1989;

PROCESSO Nº 1634/89 (apenso: processo nº 1352/89) - Balancete do BRB - Banco de Brasília S/A, referente ao 1º trimestre de 1989.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento dos balancetes.

PROCESSO Nº 1673/89 - Balancete da BRB - Crédito, financiamento e Investimento S/A, relativo ao 1º trimestre de 1989.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada na instrução, tomou conhecimento do balancete.

PROCESSO Nº 1929/89 - Relatório de inspeção especial a que procedeu a 4a. Inspeção de Controle Externo nas Secretarias de Administração e da Educação e na Fundação Educacional do Distrito Federal, em cumprimento à decisão plenária do dia 20.06.89, com o objetivo de obter informações a respeito da sistemática adotada pela FEDF, no que diz respeito à mudança de carga horária de professores quando da passagem dos mesmos para a inatividade.- O Tribunal determinou diligência preliminar para os fins indicados no voto do Relator a fls. 66-68.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOEL FERREIRA DA SILVA

PROCESSO Nº 0632/87 - Aposentadoria do servidor ANTONIO LOURIVAL RAMOS DIAS.- Havendo o Conselheiro FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO Nº 3039/88 - Relatório de inspeção programada levada a efeito na Fundação Cultural do Distrito Federal para verificar a regularidade de atos e fatos ligados à administração financeira e patrimonial, na conformidade do GIPLAN/88.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomando conhecimento dos documentos de folhas 133 usque 151, determinou a baixa do processo à 2a. Inspeção de Controle Externo, para os fins indicados na alínea b do voto de fls. 155.

PROCESSO Nº 3147/88 - Aposentadoria do servidor WALDEMAR MARTINS DIAS.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO Nº 2001/89 - NE nº 057/89-ASRIA e outras;

PROCESSO Nº 1998/89 - NE nº 098/89-GAG e outras;

PROCESSO Nº 2003/89 - NE nº 163/89-ISDF;

PROCESSO Nº 2006/89 - NE nº 088/89-SFi/SEA e outras;

PROCESSO Nº 2014/89 - NE nº 511/89-PMDF e outras;

PROCESSO Nº 2032/89 - NE nº 089/89-TUR e outras.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento e considerar correta a classificação das despesas; b) determinar o arquivamento dos processos, sem prejuízo de eventuais averiguações.

PROCESSO Nº 1999/89 - Convênio nº 040/89 celebrado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Finanças, e o Departamen-

Brasília, 14 de setembro de 1989

to de Estradas de Rodagem do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do ajuste, bem como da nota de empenho nº 187/89-SEF, a ele vinculada; b) determinar a baixa do processo à 3a. Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 2253/89 - Contrato nº 2005/89 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma FUAD RASSI - Engenharia, Indústria e Comércio Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento e determinou a baixa do processo à 3a. Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ EDUARDO BARBOSA

PROCESSO Nº 2319/86 - Reforma do Soldado BM PAULO DA SILVA.- Cumprida satisfatoriamente diligência ordenada, o Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, considerou legal a reforma, para fins de registro.

PROCESSO Nº 1671/89 - Balancete da BRB - Companhia Nacional de Serviços, referentes ao 1º trimestre de 1989;

PROCESSO Nº 1672/89 - Balancete da BRB - DATA-CRED - Sistemas e Processamento de Dados Ltda., referente ao 1º trimestre de 1989.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, relevando as falhas apontadas na instrução, tomou conhecimento dos balancetes.

PROCESSO Nº 1705/89 - Contrato nº 001/89 e outros, celebrados entre a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central e diversos.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada na instrução, tomou conhecimento dos ajustes.

PROCESSO Nº 1996/89 - Contrato nº 165/89 e outros, celebrados entre a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e diversos. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento dos ajustes.

PROCESSO Nº 2002/89 - NE nº 048/89-RA-VI e outras.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OSVALDO RODRIGUES

PROCESSO Nº 2727/85 - Tomada de contas do agente de material do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1984.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, julgou regulares as contas, determinando a expedição da respectiva provisão de quitação.

PROCESSO Nº 3104/87 (apenso: processo nº 0581/88) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens.- O Tribunal, dando por cumpridas as diligências ordenadas às fls. 30 e 47, decidiu devolver o apenso processo à origem, a fim de que a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, aprofunde as apurações constantes das alíneas a e d do voto do Relator a fls. 54.

PROCESSO Nº 2204/88 (apenso: processo nº 181/89) - Tomada de contas especial realizada pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelos fatos noticiados no processo nº 072.000070/88.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, decidiu: a) relevando a falha apontada na instrução, tomar conhecimento do resultado das apurações em apreço; b) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados nas alíneas a e b do referido voto a fls. 29.

PROCESSO Nº 2299/88 - Tomada de contas especial realizada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelos fatos noticiados no processo de nº 050.002698/88. Aos autos juntou-se expediente da Secretaria de Segu-

rança Pública do Distrito Federal (Ofício nº 257/89-DAG/GAB/SEP e anexos) dando conta do atendimento de diligência determinada pela Corte. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo à Procuradoria-Geral, solicitando o competente parecer.

PROCESSO Nº 2301/88 - Balancete da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central, relativo ao 2º trimestre de 1988. Aos autos juntou-se expediente da CODEPLAN (O.I. nº 215/89-PRESI) dando conta do atendimento de diligência determinada pela Corte.- O Tribunal tomou conhecimento do citado expediente e determinou a baixa do processo à 2a. Inspeção de Controle Externo, para os fins indicados no voto do Relator a fls. 78.

PROCESSO Nº 2813/88 (apenso: processo nº 3767/88) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelos fatos noticiados no processo nº 061.007055/88.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, tomou conhecimento do resultado das apurações em apreço e determinou o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 2815/88 (apenso: processo nº 3768/88) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, decidiu: a) relevando a falha apontada na instrução, tomar conhecimento do resultado das apurações em apreço; b) determinar o arquivamento dos autos, sem baixa nas responsabilidades inscritas, nos termos do art. 111 do Regimento Interno.

RELATADOS PELO AUDITOR FRANCISCO MARTINS BENVINDO

PROCESSO Nº 3198/88 (apenso: processo nº 0043/89) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem, verificado na Escola Parque da Cidade;

PROCESSO Nº 3724/88 (apenso: processo nº 0724/89) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, verificado no Centro Educacional 01 do Gama;

PROCESSO Nº 3769/88 (apenso: processo nº 0556/89) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem, verificado no Centro de Educação para o Trabalho - CET.

- O Tribunal, de acordo com as propostas do Relator, decidiu: a) relevando as falhas apontadas na instrução, ordenar, nos termos do art. 56 do Ato Regimental nº 9/80, a citação dos servidores nominados nas mencionadas propostas para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem defesa ou, recolherem, desde logo, o valor atualizado dos débitos que lhes são imputados nos autos; b) determinar a baixa dos processos à 2a. Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 1513/89, com o Ofício nº 102/89-DE-FHDF, através do qual a Fundação Hospitalar do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por mais 90 (noventa) dias, para a entrega da tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades pelos fatos noticiados no processo nº 061.000489/89.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: a) em caráter excepcional, considerar prorrogado o prazo até 24.11.89; b) alertar a Fundação Hospitalar para as disposições dos artigos 59 e 60 do Ato Regimental de nº 9/80; c) determinar a baixa do processo à 2a. Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 0747/87 (apenso: processo nº 1491/88) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, verificado na Sede do Complexo Escolar "C" de Ceilândia;

PROCESSO Nº 0700/88 (apenso: processo nº 1896/88) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do Distrito

Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, verificado na Escola-Classe 47 de Taguatinga;

PROCESSO Nº 0702/88 (apenso: processo nº 1723/88) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, verificado no Centro Educacional 04 de Ceilândia;

PROCESSO Nº 2383/88 - Tomada de contas especial realizada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, verificado na Diretoria de Ensino;

PROCESSO Nº 0753/89 - Tomada de contas especial realizada pela Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A para apurar responsabilidades pelos fatos noticiados no processo nº 075.000090/89.

- O Tribunal, de acordo com as propostas do Relator, decidiu enviar os processos à Procuradoria-Geral, solicitando os competentes pareceres.

PROCESSO Nº 1061/87 - Tomada de contas especial realizada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem, verificado no Centro de Suprimento e Manutenção. Aos autos juntaram-se pedidos de reconsideração formulados pelos servidores nominados a fls. 420 da decisão da Corte prolatada na sessão plenária de 11.04.89, quanto ao débito que lhes foi imputado nos autos;

PROCESSO Nº 1921/88 - Tomada de contas especial realizada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem. Aos autos juntou-se expediente da Secretaria de Segurança Pública (O.I. nº 198/89-SEF e anexos) dando conta do atendimento da diligência ordenada através do Ofício GP nº 502/89.

- Havendo o Conselheiro FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE pedido do vista dos processos, foi adiado o seu julgamento.

Nada mais havendo a tratar, às 16:15 horas o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, EDILSON BORBA SANTOS, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Auditores e Procurador-Geral.

FREDERICO AUGUSTO BASTOS
FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE
JOEL FERREIRA DA SILVA
JOSÉ EDUARDO BARBOSA
OSVALDO RODRIGUES
FRANCISCO MARTINS BENVINDO
LINCOLN PINTO DA LUZ

ATA DA 2597a. SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

Aos 08 dias do mês de agosto de 1989, às 15:00 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE e JOSÉ EDUARDO BARBOSA, a Conselheira-Substituta MARIA JOSÉ DA SILVA NEVES GADELHA, os Auditores OSVALDO RODRIGUES e FRANCISCO MARTINS BENVINDO e a Procuradora-Geral em exercício Dra. CLÁUDIA FERNANDA DE O. PEREIRA, o Vice-Presidente no exercício da Presidência, Conselheiro GERALDO DE OLIVEIRA FERRAZ, declarou aberta a sessão. Ausente o Conselheiro JOEL FERREIRA DA SILVA, com causa participada.

E X P E D I E N T E

Foi aprovada a ata da 2596a. Sessão Ordinária.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário de dois expedientes da Procuradoria-Geral: pelo primeiro (Of. nº 30/89-PG/PG)

comunica que o Procurador Dr. ROBERTO FERREIRA ROSAS reassumiu, no dia 03 do corrente, suas funções na Corte, após gozo de férias regulamentares; pelo segundo (Of. nº 31/89-PG/PG) comunica que a Procuradora Dra. MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS entrou em gozo de férias a partir de 31 de julho último.

J U L G A M E N T O S

RELATADOS PELO CONSELHEIRO FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

PROCESSO Nº 4244/83 (apenso: processo nº 1933/88) - Contrato nº 040/83 celebrado entre a Companhia de Eletricidade de Brasília e a firma MOREIRA - Auditores Brasileiros Associados. Aos autos juntou-se pedido de prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, formulado pela 2a. Inspeção de Controle Externo, para que referida unidade de orgânica aborde convenientemente a matéria de que cuida o processo. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, considerou prorrogado o prazo, na forma solicitada.

PROCESSO Nº 2763/85 - Originário de relatório de inspeção programada levada a efeito na Companhia Imobiliária de Brasília para verificar a regularidade de atos e fatos ligados à administração financeira e patrimonial, de acordo com o GIPLAN/85. Aos autos juntou-se a tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades pelos fatos noticiados no processo nº 111.001812/87. Juntou-se também o Ofício nº 250/89-PRESI, através do qual a TERRACAP solicita nova prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para o atendimento da diligência ordenada através do Ofício GP nº 1093/88. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) negar acolhida ao pedido de prorrogação de prazo; b) em consequência, alertando a TERRACAP para o teor, tanto das decisões que lhe foram transmitidas através dos Ofícios GP de nºs 305/89, em seu terceiro parágrafo, e 1152/89, quanto aos artigos 60 e 62 do Ato Regimental nº 9/80, solicitar o imediato atendimento da diligência determinada através do OF GP nº 1093/88.

PROCESSO Nº 0724/87 - Convênio nº 004/86 celebrado entre o Distrito Federal, através da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil. Aos autos juntaram-se expedientes da Fundação do Serviço Social (Ofícios de nºs 419/89 e 448/89-PR e anexos) em atenção à diligência transmitida através do Ofício GP nº 892/89. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos citados expedientes e dos documentos que os acompanham, considerando insatisfatoriamente cumprida a diligência ordenada pela Corte; b) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 60 (sessenta) dias, para que a FSS-DF adote as providências cabíveis objetivando obter do Distrito Federal a doação do terreno onde foram realizadas as benfeitorias; c) determinar a baixa do processo à 2a. Inspeção de Controle Externo, para o fim indicado na parte final do referido voto.

PROCESSO Nº 3154/88 - Aposentadoria da servidora BERENICE BATISTA DE CARVALHO. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, determinou diligência, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO Nº 1591/89 - Relatório de inspeção programada levada a efeito na Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP-DF para verificar a regularidade de atos e fatos ligados a administração patrimonial e financeira, de acordo com o GIPLAN/89. - O Tribunal determinou diligência preliminar, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados no voto do Relator.

PROCESSO Nº 2013/89 - NE nº 71/89-ACEI e outras;
PROCESSO Nº 2018/89 - NE nº 377/89-PMDF e outras;
PROCESSO Nº 2019/89 - NE nº 076/89-RA-III e outras;
PROCESSO Nº 2025/89 - NE nº 081/89-SFi/SEA e outras;
PROCESSO Nº 2031/89 - NE nº 119/89-IDR e outras.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

PROCESSO Nº 2024/89 - NE nº 092/89-IDR e outras. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada na instrução, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

Brasília, 14 de setembro de 1989

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ EDUARDO BARBOSA

PROCESSO Nº 1081/81 - Retificação, em cumprimento de decisão judicial, da reforma do Soldado VALDEVIR COSTA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, tomou conhecimento dos Decretos de 12.04.89 e 24.11.83, considerando que os mesmos guardam conformidade com a decisão judicial de que decorrem.

PROCESSO Nº 3687/86 - Reforma do Cabo BM NELSON RIBEIRO DE SOUZA.- Cumprida satisfatoriamente diligência ordenada, o Tribunal de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, considerou legal a reforma, para fins de registro.

PROCESSO Nº 1629/88 - Contrato nº 010/88 celebrado entre o Distrito Federal, através da Administração da Cidade Satélite do Núcleo Bandeirante, e a firma ETEC - Empreendimentos Técnicos de Engenharia e Comércio S/A. Juntou-se aos autos expediente da ACSNB (O.E. nº 100/89-ACSNB/GA e anexo) dando conta do atendimento de diligência determinada pela Corte.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do citado expediente, considerando atendida a diligência transmitida através do Ofício GP nº 1136/89; b) de terminar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3069/88 - Aposentadoria da servidora MIRIAM INÁCIA DE FREITAS.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, determinou diligência, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO Nº 1684/89 - NE nº 167/89-SLU e outras.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) relevando a falha apontada na instrução, tomar conhecimento e considerar correta a classificação das despesas, exceto quanto às notas de empenho de nºs 179/89 e 197/89-SLU; b) relativamente a estas, determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 10 (dez) dias, para os fins indicados na alínea c do referido voto a fls. 29.

PROCESSO Nº 1778/89 - NE nº 118/89-ISDF e outras;

PROCESSO Nº 2020/89 - NE nº 068/89-RA-III e outras;

PROCESSO Nº 2030/89 - NE nº 056/89-RA-III e outras;

PROCESSO Nº 2033/89 - NE nº 168/89-TUR e outras.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

PROCESSO Nº 1992/89 - Contrato nº 04/89 e outros ajustes, celebrados entre a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal e diversos.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada na instrução, tomou conhecimento dos ajustes de de fls. 03/17 e determinou a baixa do processo à 2a. Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 1995/89 - Contrato nº 033/89 e outros, celebrados entre a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e diversos.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento dos citados ajustes e determinou a baixa do processo à 5a. Inspeção de Controle Externo, para oportunas averiguações.

PROCESSO Nº 2191/89 - NE nº 57/89-DL/SEF e outras.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada na instrução, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA-SUBSTITUTA MARIA JOSÉ GADELHA

PROCESSO Nº 2676/85 (apenso: processo nº 3679/85) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, verificado no Centro Interescolar 01 do Cruzeiro.- O Tribunal determinou nova diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados no voto da Relatora a fls. 74.

PROCESSO Nº 2092/87 (apenso: processo nº 3107/87) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do Distrito

Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, ocorrido na Escola-Classe EQNM 13 de Ceilândia;

PROCESSO Nº 1599/86 (apenso: processo nº 1993/87) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Zoobotânica do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelos fatos noticiados no processo nº 073.001605/88;

PROCESSO Nº 3740/88 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Administração do Distrito Federal para apurar responsabilidades quanto ao furto de um veículo Volkswagen, Tipo Sedan, ano 1984;

PROCESSO Nº 3772/88 (apenso: processo nº 0918/89) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, verificado no Centro de Ensino nº 10 de Ceilândia;

PROCESSO Nº 1419/86 (apenso: processo nº 0196/87) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, ocorrido na Escola-Classe 03 de Ceilândia;

PROCESSO Nº 2358/87 (apenso: processo nº 3108/87) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, verificado na Escola-Classe 24 do Gama.

- O Tribunal, de acordo com os votos da Relatora, decidiu enviar os processos à Procuradoria-Geral, solicitando os competentes pareceres.

PROCESSO Nº 3080/87 - Tomada de contas especial realizada pela Administração de Ceilândia para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens.- Havendo o Conselheiro FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO Nº 2381/86 - Tomada de contas dos ordenadores de despesas e demais responsáveis do Serviço Autônomo de Limpeza Urbana, referente ao exercício de 1985.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, julgou regulares as contas, determinando a expedição das respectivas provisões de quitação.

PROCESSO Nº 1798/89 - Ofício nº 158/89-GAB/RA-III, através do qual a Administração Regional de Taguatinga comunica a designação de uma Comissão de Tomada de Contas Especial, relativa ao Processo nº 040.006090/85, objetivando tomar as medidas determinadas pelo artigo 36 e seu parágrafo único do Ato Regimental nº 09/80.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, determinou diligência preliminar, a ser cumprida no prazo de 10 (dez) dias, para que a Administração Regional de Taguatinga informe a natureza e a data do evento que está sendo apurado no citado Processo nº 040.006090/85, à vista do disposto no parágrafo único do artigo 36 do Ato Regimental nº 09/80.

RELATADOS PELO AUDITOR OSVALDO RODRIGUES

PROCESSO Nº 3483/87 - Convênio nº 031/87 e outros, celebrados entre a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal e diversos. Aos autos juntaram-se os resultados de inspeção especial realizada para acompanhar a execução dos convênios de nºs. 27.07/87-SINE-MTB e 004/88-STB-GDF-FSS.- Havendo o Conselheiro FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO Nº 2210/87 (apenso: processo nº 139/88) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelos fatos noticiados no processo nº 061.004987/87.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 129/89-GAB/SES e documentos que o acompanham, considerando não-cumprida a diligência a que se refere o Ofício GP nº 392/89; b) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados na alínea b da referida proposta a fls. 27.

PROCESSO Nº 0254/88 (apenso: processo nº 2008/88) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Hospitalar do Distrito

Federal para apurar responsabilidades pelos fatos noticiados nos processos de n.ºs 061.022726/87, 061.022863/87 e 061.009721/87;

PROCESSO N.º 0596/88 (apenso: processo n.º 1850/88) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, verificado na Escola-Classe 50 de Ceilândia;

PROCESSO N.º 0890/88 (apenso: processo n.º 1897/88) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, ocorrido na Escola-Classe 39 de Ceilândia;

PROCESSO N.º 1117/88 (apenso: processo n.º 1777/88) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelos fatos noticiados no processo n.º 061.022904/87;

PROCESSO N.º 2291/88 (apenso: processo n.º 3572/88) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelos fatos irregulares apontados no Processo n.º 101.001084/85;

PROCESSO N.º 2545/88 - Tomada de contas especial realizada pelo Arquivo Público do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens.

- O Tribunal, de acordo com as propostas do Relator, decidiu enviar os processos à Procuradoria-Geral, solicitando os competentes pareceres.

PROCESSO N.º 2445/88 (apenso: processo n.º 3527/88) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelos fatos noticiados no processo n.º 061.030385/88.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: a) relevando as falhas apontadas na instrução, tomar conhecimento do resultado das apurações em apreço; b) considerar as servidoras nominadas na alínea a da referida proposta quites com a Fundação no tocante ao que se apurou nesta tomada de contas; c) recomendar àquela entidade que observe com rigor o disposto nos arts. 38, § 1º, letra c, e 57, parágrafo único, do Ato Regimental n.º 9/80, com a alteração efetuada pela Resolução n.º 06/86, quanto ao ressarcimento de débitos apurados em tomadas de contas especiais; d) determinar o arquivamento do presente processo.

PROCESSO N.º 2701/88 (apenso: processo n.º 0370/89) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, verificado no Centro Educacional Taguatinga Norte.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: a) relevando a falha apontada na instrução, tomar conhecimento do resultado das apurações em apreço; b) ordenar, nos termos do art. 56 do Ato Regimental n.º 09/80, a citação dos servidores nominados na referida proposta a fls. 18 para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem defesa ou, recolherem, desde logo, o valor atualizado do débito que lhes é imputado nos autos.

RELATADOS PELO AUDITOR FRANCISCO MARTINS BENVINDO

PROCESSO N.º 076/86 (apenso: processo n.º 628/86) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, verificado no Centro de Ensino de 1º Grau 13 de Ceilândia.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento das providências noticiadas a fls. 67-71 do processo apenso, considerando cumprida a diligência ordenada através do OF: GP n.º 664/89; b) autorizar a inclusão deste processo em roteiro de inspeção, para oportuna verificação do efetivo ressarcimento do débito.

PROCESSO N.º 0749/87 (apenso: processo n.º 2288/87) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, ocorrido no Centro Educacional 03 de Taguatinga. Aos autos juntaram-se as defesas apresentadas pelos servidores nominados a fls. 22/23 e 27/30 quanto ao débito que lhes é imputado nos autos.- O Tribunal, de

acordo com a proposta do Relator, tendo em conta em parte o parecer da Procuradoria-Geral, decidiu: a) tomar conhecimento das citadas defesas, dando-lhes provimento; b) determinar a baixa na responsabilidade inscrita no Certificado de Auditoria de fls. 54 do apenso; c) ordenar o arquivamento do processo.

PROCESSO N.º 1566/87 - Tomada de contas especial realizada pelo Departamento de Turismo do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: a) considerar o servidor nominado a fls. 69, quite, neste caso, com a Fazenda Pública do Distrito Federal, autorizando a respectiva baixa na sua responsabilidade; b) de terminar a baixa do processo à 1a. Inspeção de Controle Externo para o fim indicado na alínea b da referida proposta a fls. 73.

PROCESSO N.º 1746/87 - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Zoobotânica do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelos fatos noticiados no processo n.º 030.008785/85. Aos autos juntaram-se defesas apresentadas pelos servidores nominados a fls. 210 quanto ao débito que lhes foi imputado nos autos.- Havendo o Conselheiro FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO N.º 2575/87 (apenso: processo n.º 3328/87) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, verificado no Centro Educacional 04 de Ceilândia.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento das providências noticiadas a fls. 52-55 do apenso processo, considerando satisfatório o cumprimento da diligência ordenada através do OF: GP n.º 735/89; b) autorizar a inclusão deste processo em roteiro da próxima inspeção a ser realizada na entidade, para verificação do efetivo ressarcimento do valor remanescente do débito.

PROCESSO N.º 1957/88 (apenso: processo n.º 3291/88) - Tomada de contas especial realizada pela Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A para apurar responsabilidades pelos fatos noticiados no processo n.º 075.000141/88.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, decidiu: a) relevando a falha apontada na instrução, tomar conhecimento do resultado das apurações em apreço; b) considerar o servidor nominado a fls. 17 quite, neste caso, com a Sociedade de Abastecimento de Brasília; c) determinar o arquivamento do processo.

PROCESSO N.º 2078/88 (apenso: processo n.º 3606/88) - Tomada de contas especial realizada pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelos fatos noticiados no processo n.º 072.000064/88.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, decidiu: a) ordenar, nos termos do art. 56 do Ato Regimental n.º 9/80, a citação do servidor nominado a fls. 27 para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar defesa, ou recolher, desde logo, o valor atualizado do débito que lhe é imputado nos autos; b) determinar a baixa do processo à 2a. Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO N.º 3054/88 (apenso: processo n.º 1464/89) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelos fatos noticiados no processo n.º 061.023210/88. Aos autos juntou-se o Ofício n.º 103/89-DE-FHDF, através do qual a Fundação Hospitalar do Distrito Federal solicita nova prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, para apresentação do Relatório Final da Comissão de Tomada de Contas Especial instaurada para apurar os fatos constantes do Processo n.º 061.023210/88.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: a) relevando a falha apontada na instrução, tomar conhecimento do citado expediente, considerando prorrogado o prazo, na forma solicitada; b) determinar a baixa do processo à 2a. Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO N.º 3164/88 (apenso: processo n.º 3832/88) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem, ve

Brasília, 14 de setembro de 1989

rificado na Escola-Classe 20 de Ceilândia.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, decidiu: a) ordenar, nos termos do art. 56 do Ato Regimental nº 9/80, a citação dos servidores nominados na referida proposta a fls. 13 para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem defesa ou, recolhêrem, desde logo, o valor atualizado do débito que lhes é imputado nos autos; b) determinar a baixa do processo à 2a. Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 0681/89 - Tomada de contas especial realizada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelos fatos noticiados no processo de nº 050.003405/88-SEP.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, decidiu: a) relevando a falha apontada na instrução, tomar conhecimento do resultado das apurações em apreço; b) considerar o servidor nominado a fls. 25 quite, neste caso, com a Fazenda Pública do Distrito Federal; c) determinar o arquivamento do processo.

A seguir, a sessão passou a reservada para que o Conselheiro FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE relatasse processo de natureza sigilosa que lhe tinha sido distribuído.

PROCESSO Nº 1348/89 - Prestação de contas da aplicação de suprimento de fundos concedido ao Capitão ANTONIO DE CASTRO FILHO, no valor de NCz\$535,00. Aos autos juntaram-se documentos da Polícia Militar do Distrito Federal (Ofício nº 439/89-SS1-PM2 e documentos que o acompanham) dando conta do atendimento de diligência ordenada através do Ofício GP nº 1300/89.- Atendidas as disposições do Ato Regimental nº 9/80, o Tribunal, de acordo com o voto do Relator, julgou regulares as contas e determinou a baixa na responsabilidade do detentor do suprimento de fundos.

Nada mais havendo a tratar, às 16:20 horas o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, EDILSON BORBA SANTOS, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Auditores e Procurador-Geral.

GERALDO DE OLIVEIRA FERRAZ
FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE
JOEL FERREIRA DA SILVA
JOSÉ EDUARDO BARBOSA
OSVALDO RODRIGUES
FRANCISCO MARTINS BENVINDO
CLÁUDIA FERNANDA DE O. PEREIRA

ATA DA 2596a. SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

Aos 03 dias do mês de agosto de 1989, às 15:00 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE, JOEL FERREIRA DA SILVA e JOSÉ EDUARDO BARBOSA, a Conselheira-Substituta MARIA JOSÉ DA SILVA NEVES GADELHA, os Auditores OSVALDO RODRIGUES e FRANCISCO MARTINS BENVINDO e a Procuradora-Geral em exercício Dra. CLÁUDIA FERNANDA DE O. PEREIRA, o Vice-Presidente no exercício da Presidência, Conselheiro GERALDO DE OLIVEIRA FERRAZ, declarou aberta a sessão.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da 2595a. Sessão Ordinária.

JULGAMENTOS

RELATADOS PELO CONSELHEIRO FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

PROCESSO Nº 2455/80 - Revisão dos proventos da reforma do 1º Sargento PM LUIZ LEANDRO DOS SANTOS.- Cumprida satisfatoriamente diligência ordenada, o Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, considerou legal, para fins de registro, o ato revisório.

PROCESSO Nº 1802/86 - Reforma do Soldado BM ANTONIO JORGE MONTENEGRO DA SILVA.- Cumprida satisfatoriamente diligência ordenada, o Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, considerou legal a reforma, para fins de registro.

PROCESSO Nº 2628/87 - Tomada de contas do agente de material da Divisão de Administração Geral da Secretaria de Administração do Distrito Federal, referente ao exercício de 1986.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, julgou regulares as contas, determinando a expedição da respectiva provisão de quitação ao servidor HAROLDO MENDES.

PROCESSO Nº 1639/88 - Reforma do Major PM JOSÉ LUIZ PEREIRA DE CARVALHO.- O Tribunal determinou a baixa do processo à 4a. Inspeção de Controle Externo, para os fins indicados no voto do Relator a fls. 149.

PROCESSO Nº 1841/88 - Aposentadoria do servidor DELSON DOURADO DE SOUZA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, considerou ilegal a aposentadoria, determinando à Secretaria de Administração que promova o retorno do servidor à atividade e, de conseguinte, torne sem efeito o ato de aposentadoria.

PROCESSO Nº 2414/88 - Prestação de contas da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central, relativa ao exercício de 1987.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomando conhecimento de documentos encaminhados pela SHIS e CODEPLAN, determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 60 (sessenta) dias, para os fins indicados nas alíneas a e b do referido voto a fls. 327; b) manter sobrestado o julgamento das contas.

PROCESSO Nº 1971/89 - NE nº 507/89-SEP e outras;

PROCESSO Nº 1975/89 - NE nº 463/89-SEP e outras;

PROCESSO Nº 1997/89 - NE nº 120/89-SEP e outras;

PROCESSO Nº 2022/89 - NE nº 059/89-RA-II e outras;

PROCESSO Nº 2194/89 - NE nº 074/89-DL/SEF e outras.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

PROCESSO Nº 3249/88 - Pensão especial concedida à Senhora MARIA DIVINA DA SILVA PEREIRA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2192/89 - NE nº 124/89-SEF e outras.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência preliminar para que a Secretaria de Finanças do Distrito Federal, no prazo de 15 (quinze) dias, remeta a esta Casa cópia dos elementos formais comprobatórios do atendimento da exigência estabelecida no art. 29, inciso VII, do Decreto nº 10.996/88, relativamente à despesa de que cuida a NE nº 147/89.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOEL FERREIRA DA SILVA

PROCESSO Nº 3654/86 - Aposentadoria do servidor RAIMUNDO HENRIQUES DE ALMEIDA. Aos autos juntou-se pedido de revisão da decisão prolatada na sessão do dia 16.08.88.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, revendo a citada decisão, deu provimento ao pedido de revisão do mencionado servidor. Vencido o Conselheiro FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE, que, coerente com a manifestação do Ministério Público, preferiu propugnar no sentido de que as Cortes de Contas devem se ater à letra da lei.

PROCESSO Nº 2100/87 - Tomada de contas do ordenador de despesas da Coordenação do Sistema de Material da Secretaria de Administração do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1986;

PROCESSO Nº 2102/87 - Tomada de contas dos ordenadores de despesas e outro responsável da Secretaria de Administração do Distrito Federal, referente ao exercício de 1986.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres da Procuradoria-Geral, julgou regulares as contas, determinando a expedição das respectivas provisões de quitação.

PROCESSO Nº 2520/88 - Aposentadoria do servidor PEDRO PAULO BRAGA.- O Tribunal determinou a baixa do processo à 4a. Inspeção de Controle Externo para os fins indicados no voto do Relator a fls. 45.

PROCESSO Nº 3136/88 - Aposentadoria do servidor MANOEL BORGES;

PROCESSO Nº 3184/88 - Aposentadoria da servidora MARIA FLÁVIA DIAS DA CUNHA.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres da Procuradoria-Geral, considerou legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria.

PROCESSO Nº 3247/88 - Pensão especial concedida à Senhora JOELITA MARIA DE JESUS COTRIM e outros.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, determinou diligência, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

PROCESSO Nº 0489/89 - Pensão especial concedida à Senhora DEUSILEI MARIA DA SILVA GOMES.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, determinou diligência, fixando o prazo de 20 (vinte) dias para atendimento.

PROCESSO Nº 1765/89 - NE nº 12/89-RA-VI e outras.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento e considerar correta a classificação das despesas, exceto quanto às NEs de nºs 021 e 035/89-RA-VI; b) determinar a baixa do processo à 1a. Inspeção de Controle Externo para o fim indicado na alínea b do referido voto a fls. 35.

PROCESSO Nº 1972/89 - NE nº 487/89-SEP e outras;
 PROCESSO Nº 2015/89 - NE nº 543/89-PMDF e outras;
 PROCESSO Nº 2021/89 - NE nº 361/89-PMDF e outras;
 PROCESSO Nº 2193/89 - NE nº 016/89-SOF-DAG-SICT e outras

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento e considerar correta a classificação das despesas; b) determinar o arquivamento dos processos, sem prejuízo de possíveis averiguações.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ EDUARDO BARBOSA

PROCESSO Nº 0902/75 - Alteração da reforma e revisão dos proventos da reforma do Soldado PM SALVADOR CAETANO PRATES.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, considerou legais, para fins de registro, a alteração do ato de reforma e a revisão dos proventos.

PROCESSO Nº 0893/87 - Pensão especial concedida à Senhora DELZIRA VIANA GREGÓRIO e outros;

PROCESSO Nº 3342/88 - Pensão especial concedida à Senhora MARIA DO SOCORRO URSINO DOS SANTOS e outros;

PROCESSO Nº 3162/88 - Pensão especial concedida à Senhora LUZIA ELVIRA FERREIRA DA SILVA;

PROCESSO Nº 1140/89 - Pensão especial concedida a MAURO GONÇALVES DA SILVA e outros.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta em parte os pareceres da Procuradoria-Geral, considerou legais, para fins de registro, os atos concessórios.

PROCESSO Nº 2227/86 - Reforma do Soldado BM JAIME MENDES DA SILVA.- Cumprida satisfatoriamente diligência ordenada, o Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, considerou legal a reforma, para fins de registro.

PROCESSO Nº 3134/88 - Aposentadoria da servidora LOURDES SILVA MACIEL.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, determinou diligência, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO Nº 3225/88 - Aposentadoria e revisão dos proventos da aposentadoria do servidor ERIVAN NAPOLEÃO DE MEDEIROS.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, determinou diligência, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO Nº 0488/89 - Pensão especial concedida à Senhora MARIA JOSÉ DE LIMA LINS.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1890/89 - NE nº 051/89-ArPDF e outras.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento e considerar correta a classificação das despesas, exceto quanto às NEs nºs 79 e 80/89; b) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 15 (quinze) dias, para os fins indicados no referido voto a fls. 28.

PROCESSO Nº 1916/89 - Ata da 1050a. reunião e outras, de órgãos colegiados da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) relevando a falha apontada na instrução, tomar conhecimento das presentes atas; b) de terminar a baixa do processo à 2a. Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 2043/89 - NE nº 157/89-TUR e outras;

PROCESSO Nº 2122/89 - NE nº 195/89-TUR e outras.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA-SUBSTITUTA MARIA JOSÉ GADELHA

PROCESSO Nº 1885/85 (apensos: processos de nºs 2575/85 e 3677/85) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem, verificado no Centro de Estudos Supletivos da Asa Sul;

PROCESSO Nº 1620/86 (apenso: processo nº 2291/87) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens. Aos autos juntaram-se as defesas apresentadas pelos servidores nominados a fls. 75/78 quanto ao débito que lhes foi imputado nos autos;

PROCESSO Nº 2394/87 - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Zoobotânica do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, verificado no Departamento de Revenda de Material Agropecuário;

PROCESSO Nº 0095/89 (apenso: processo nº 917/89) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, ocorrido no Centro Educacional Gisno;

PROCESSO Nº 0828/89 - Tomada de contas especial referente ao Auto de Infração nº 486441-SUNAB, verificado no SUV-01, de propriedade da Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A.

- O Tribunal, de acordo com os votos da Relatora, decidiu enviar os processos à Procuradoria-Geral, solicitando os competentes pareceres.

PROCESSO Nº 3035/85 (apenso: processo nº 0240/86) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, verificado na Biblioteca do Centro de Ensino de 1º Grau 08 do Gama. - O Tribunal determinou diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados no voto da Relatora a fls. 36.

PROCESSO Nº 2727/87 (apenso: processo nº 3326/87) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, verificado no Centro de Ensino 02 de Ceilândia. Aos autos juntou-se de fesa apresentada pelo servidor nominado a fls. 20 quanto ao débito que lhe foi imputado nos autos.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, decidiu: a) tomar conhecimento da citada defesa para, no mérito, considerá-la procedente; b) determinar a baixa na responsabilidade dos servidores no minados no referido voto a fls. 30; c) ordenar o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 3016/87 (apenso: processo nº 2153/88) - Tomada de contas especial realizada pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil para apurar responsabilidades pelos fatos noticiados no processo nº 112.008037/87.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, determinou o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 0240/88 (apenso: processo nº 0944/88) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, verificado no Centro Interescolar 01 do Guarã.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu devolver o apenso processo à FEDF para que, no prazo de 30 (trinta) dias, ateste a recuperação do bem desaparecido e, conseqüentemente, a sua reincorporação ao seu patrimônio.

PROCESSO Nº 1644/88 - Reforma do Subtenente PM JANÍSIO DE OLIVEIRA MELO.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, determinou nova diligência, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO Nº 0704/89 (apenso: processo nº 1326/89) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Cultural do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, verificado no Teatro Nacional de Brasília.- O Tribunal determinou diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados no voto da Relatora a fls. 08.

RELATADOS PELO AUDITOR OSVALDO RODRIGUES

PROCESSO Nº 0116/88 (apenso: processo nº 0758/88) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, verificado no Hospital Regional da Asa Norte. Aos autos juntou-se expediente da Secretaria de Saúde do Distrito Federal (O.E. nº 181/89 - GAB/SES) em atenção ao Ofício GP nº 721/89 desta Corte.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, ao tomar conhecimento do citado expediente, determinou o arquivamento do presente processo.

PROCESSO Nº 0360/88 (apenso: processo nº 1579/88) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem, verificado no Centro de Educação para o Trabalho. Aos autos juntaram-se defesas apresentadas pelos servidores nominados a fls. 32/34, 36/37, 41/43 e 45/47 quanto ao débito que lhes foi imputado nos autos;

PROCESSO Nº 0889/88 (apenso: processo nº 1737/88) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, verificado na Escola-Classe 03 de Ceilândia;

PROCESSO Nº 1044/88 (apenso: processo nº 1721/88) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, verificado no Centro de Educação para o Trabalho de Ceilândia. Aos au

tos juntaram-se defesas apresentadas pelos servidores nominados a fls. 25/30 e 31/32 quanto ao débito que lhes foi imputado nos autos;

PROCESSO Nº 2388/88 - Tomada de contas dos ordenadores de despesas da Administração da Cidade Satélite do Núcleo Bandeirante, relativa ao exercício de 1987;

PROCESSO Nº 3457/88 (apenso: processo nº 0371/89) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, verificado na Escola-Classe 04 de Planaltina;

PROCESSO Nº 3459/88 (apenso: processo nº 1024/89) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem, ocorrido no Centro de Recepção e Triagem - CRT.

- O Tribunal, de acordo com as propostas do Relator, decidiu enviar os processos à Procuradoria-Geral, solicitando os competentes pareceres.

PROCESSO Nº 1041/88 (apenso: processo nº 1978/88) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, verificado no Centro de Ensino Especial 01 de Taguatinga.- O Tribunal determinou diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados na proposta do Relator a fls. 37.

PROCESSO Nº 1702/88 - Prestação de contas do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1987. Aos autos juntou-se expediente do DETRAN-DF (O.I. nº 103/89-GAB) dando conta do atendimento de determinação da Corte.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do citado expediente, considerando cumprida a diligência a que se refere o Ofício GP nº 1646/88, na parte a que alude a reiteração feita por meio do Ofício GP nº 266/88; b) manter sobrestado o andamento destes autos até a apreciação final da tomada de contas especial versada no Processo nº 1819/88.

PROCESSO Nº 2617/88 (apenso: processo nº 3480/88) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, verificado no Centro Educacional 02 de Sobradinho.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, ao tomar conhecimento do resultado das apurações em apreço, ordenou, nos termos do art. 56 do Ato Regimental nº 9/80, a citação dos servidores nominados a fls. 25 para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem defesa ou, recolherem, desde logo, o valor atualizado do débito que lhes é imputado nos autos.

RELATADOS PELO AUDITOR FRANCISCO MARTINS BENVINDO

PROCESSO Nº 3419/84 - Contrato nº 1380/84 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma ENGL - Engenharia e Indústria Ltda.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos resultados da 7a. etapa de fiscalização e controle da execução do ajuste; b) fazer à CAESB a recomendação indicada na alínea b da referida proposta a fls. 250; c) determinar a baixa do processo à 2a. Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 2768/85 - Tomada de contas especial instaurada para apurar irregularidades ocorridas no Departamento de Recursos Econômico-Financeiro da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no período de setembro de 1984 a maio de 1985. Aos autos juntaram-se documentos da FHDF/SES (O.E. nº 184/89-GAB/SES e documentos que o acompanham) dando conta do atendimento de determinação transmitida através do Ofício GP nº 113/89.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu enviar o processo à Procuradoria-Geral, solicitando o competente parecer.

PROCESSO Nº 2983/88 (apenso: processo nº 3831/88) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, verificado no Jardim de Infância da 114 Sul.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta em parte o parecer da Procuradoria-Geral, decidiu: a) ordenar, nos termos do art. 56 do Ato Regimental nº 9/80, a citação do servidor nominado a fls. 13 para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar defesa ou, recolher, desde logo, o valor atualizado do débito que lhe é imputado nos autos; b) determinar a baixa do processo à 2a. Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 3055/88 (apenso: processo nº 105/89) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, verificado no Centro Educacional 03 de Taguatinga;

PROCESSO Nº 3116/88 (apenso: processo nº 0107/89) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem, verificado no Centro Educacional 09 de Ceilândia.

O Tribunal, de acordo com as propostas do Relator, tendo em conta os pareceres da Procuradoria-Geral, decidiu: a) ordenar, nos termos do art. 56 do Ato Regimental nº 9/80, a citação dos servidores nominados nas referidas propostas para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem defesa ou, recolherem, desde logo, o valor atualizado dos débitos que lhes são imputados nos autos; b) determinar a baixa dos processos à 2a. Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 3218/88 (apenso: processo nº 0372/89) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem, verificado no Centro de Ensino de 1º Grau 11 de Ceilândia.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, decidiu: a) relevando a falha apontada na instrução, ordenar, nos termos do art. 56 do Ato Regimental nº 9/80, a citação dos servidores nominados a fls. 55 do apenso para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem defesa ou, recolherem, desde logo, o valor atualizado do débito que lhes é imputado nos autos; b) determinar a baixa do processo à 2a. Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 3353/88 - Tomada de contas especial realizada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelos fatos noticiados no processo de nº 050.003293/88.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, decidiu: a) ordenar, nos termos do art. 56 do Ato Regimental nº 9/80, a citação do servidor nominado a fls. 42 para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar defesa ou, repor, desde logo, a arma desaparecida; b) determinar a baixa do processo à 1a. Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 3351/88 - Tomada de contas especial realizada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, decidiu: a) relevando a falha apontada na instrução, tomar conhecimento dos resultados das apurações em apreço; b) considerar o servidor nominado a fls. 52 quite, neste caso, com a Fazenda Pública do Distrito Federal; c) determinar o arquivamento do processo.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Auditor OSVALDO RODRIGUES que destacou o julgado no processo nº 678/89, sessão de 01.08.89, quando o Tribunal considerou destituída de amparo legal a concessão da Gratificação Adicional por Tempo de Serviço aos servidores celetistas dos Departamentos de Estradas de Rodagem e de Trânsito do Distrito Federal, ordenando, em consequência, a imediata cessação do pagamento dessa vantagem. Considerando recente divulgação, através do Diário Oficial do Distrito Federal, de que idêntica vantagem havia sido concedida a servidores celetistas do Serviço Autônomo de Limpeza Urbana - SLU, propôs o Auditor OSVALDO RODRIGUES - proposta aprovada pelo Plenário -, estender aquela decisão da Corte ao SLU, inclusive com as determinações constantes das alíneas b e c da enfocada decisão.

O Conselheiro FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE, com a palavra, fez comunicação e teceu considerações em torno do Seminário sobre Auditoria Governamental a realizar-se no período de 14 a 18 do corrente mês, no Rio de Janeiro. Em seguida, abordou o falecimento do Ministro VICTOR AMARAL FREIRE, aposentado do Tribunal de Contas da União e membro do Conselho Curador da Fundação Instituto Ruy Barbosa. Com aprovação do Plenário, o Conselheiro FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE propôs o envio à família enlutada, ao Presidente do Tribunal de Contas da União e ao Instituto Ruy Barbosa, de votos de pesar pelo desaparecimento do Ministro AMARAL FREIRE.

Por sua vez, o Senhor Presidente comunicou o falecimento do Ministro OSVALDO TRIGUEIRO, aposentado do Supremo Tribunal Federal propondo, ao mesmo tempo - com aprovação do Plenário -, votos de pesar à família enlutada e ao Presidente do Supremo Tribunal Federal.

Ainda, o Senhor Presidente comunicou ao Plenário a impossibilidade de estar presente à sessão especial de apreciação das contas do Governo do Distrito Federal, referentes a 1988, pois entrará em gozo de licença especial a partir de 11 de agosto em curso, inclusive já tendo acertado compromissos inadiáveis a contar dessa data.

Nada mais havendo a tratar, às 17:35 horas o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, EDILSON BORBA SANTOS, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Auditores e Procurador-Geral.

GERALDO DE OLIVEIRA FERRAZ
FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE
JOSÉ EDUARDO BARBOSA
MARIA JOSÉ DA SILVA NEVES GADELHA
OSVALDO RODRIGUES
FRANCISCO MARTINS BENVINDO
CLÁUDIA FERNANDA DE O. PEREIRA

PROCURADORIA GERAL

PORTARIA GAB/PRG Nº 076, DE 01 DE SETEMBRO DE 1989

O PROCURADOR GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e, tendo em vista o disposto no artigo 13, do Decreto nº 10.059, de 05 de janeiro de 1987,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, AMADEU SANTOS RODRIGUES, Procurador de 2ª Categoria, matrícula nº 18.617-1, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, do Cargo em Comissão de Chefe do Núcleo de Assistência Judiciária de Brasília, Código DAS-101.2, a contar de 01 de setembro de 1989.

Brasília, 01 de setembro de 1989

CÉLIO AFONSO ALMEIDA

(Republicado por haver saído com incorreção no DODF de 13.09.89)

EDITAIS, AVISOS E DECLARAÇÕES

AVISO

Com esta edição vai publicado um Suplemento contendo, entre outras matérias, ATAS, CONTRATOS, CONVÊNIOS, BALANÇOS, EDITAIS, AVISOS E DECLARAÇÕES.

SECRETARIA DO GOVERNO ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL AVISO

EDITAL Nº 02/89-RA-III - TOMADA DE PREÇOS PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE ESTACIONAMENTOS NOS SETORES CNH 1, QI 1, ENTRE QUADRA QND 26/41, ESCOLA CLASSE 27 - QNF, QNA 52 PROJEÇÃO "A", ENTRE QUADRAS CSB 5 E QSB 9/10.

DATA: 02.10.89
HORÁRIO: 09:00 horas.

O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional de Taguatinga, torna público para conhecimento dos interessados, que na data e horário acima indicados, no Auditório do Edifício sede da Administração Regional de Taguatinga, situado à Área Especial nº 01 (Praça do Relógio) Setor Central, reunir-se-á a Comissão Julgadora a fim de receber documentação e propostas de interessados na execução das obras objeto do presente Edital.

Cópias do Edital poderão ser obtidas na Divisão de Administração Geral da Administração Regional de Taguatinga, ao valor de NCz\$ 35,00 (trinta e cinco cruzados novos) no horário de 08h30min. às 11h30min. e 14h30min. às 17h30min., cujo valor será recolhido nas Agências do Banco de Brasília S/A - BRB, através do documento de arrecadação - DAR.

Taguatinga-DF., 06 de setembro de 1989

JAIR FERREIRA MORGADO
Diretor/DAG/RA-III

(Dias 12, 13 e 14)

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL AVISO DE TOMADA DE PREÇOS - ATP DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 057/89-FEDF

ABERTURA: 29/09/89, às 9 horas
OBJETO: Aquisição de impressos para processamentos de dados.
CLASSE: 08.01

TOMADA DE PREÇOS Nº 058/89-FEDF

ABERTURA: 29/09/89, às 14h30min
OBJETO: Aquisição de material elétrico e para construção.
CLASSES: 07.02; 10.02; 10.05; 10.06; 10.07; 10.11; 10.13; 16.01; 16.02; 16.03.

ALIENAÇÃO Nº 003/89-FEDF

ABERTURA: 29/09/89, às 16 horas
OBJETO: Peças de veículos (VOLKSWAGEN, CHEVROLET e FORD - FABRICAÇÃO: 1970 a 1977).

Os respectivos editais encontram-se afixados no Edifício-sede da Fundação Educacional do Distrito Federal - SGAN 607, Projeção "D", e as cópias

poderão ser adquiridas no seguinte local: Comissão Permanente de Licitação, SGAN 607, Projeção "D", sala 28 - térreo do Edifício-sede da FEDF, no horário de 8 às 12 e das 14 às 18 horas.

Brasília-DF, 12 de setembro de 1989

ADJALMA BUENO SOARES
Comissão Permanente de Licitação
Presidente

SECRETARIA DE SERVIÇOS SOCIAIS

SHIS-SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL LTDA

EDITAL DE LICITAÇÃO E ALIENAÇÃO-ELA 03/89

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA ALIENAÇÃO DE TERRENOS NAS CIDADES SATÉLITES DE TAGUATINGA, CEILÂNDIA E GUARÁ - DISTRITO FEDERAL.

RETIFICAÇÃO

Retificamos para dia 04.09.89, a disponibilidade do Edital, na Tesouraria da SHIS, ficando ratificados os demais termos do Aviso referente ao ELA 03/89, publicado nos dias 04, 05 e 06.09.89 neste Diário.

FRANCISCO ALENCAR VILELA LEITE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Presidente

(Dias 13, 14 e 15)

SECRETARIA DE SAÚDE FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Chamamos a atenção dos interessados para a licitação abaixo:
TOMADA DE PREÇOS Nº 180/89 - Aquisição de eletrodo "FACING" temporário endocárdico para implante de marcapasso externo.
DIA DE ABERTURA: 29.09.89, às 10:00 horas.

Maiores informações estão contidas no edital à disposição dos senhores interessados no Edifício Pioneiras Sociais, sala 705, SMHS, Q. 301, no horário comercial, nos dias úteis.

Brasília, 13 de setembro de 1989
HELENA MARTINS GOMES
Comissão Permanente de Licitação
Presidente

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA - CAESB

AVISO DE LICITAÇÃO

REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº TP-058/89-CAESB, PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DA ADUTORA, REDES DE ÁGUA POTÁVEL EM FERRO FUNDIDO E CHAFARIZES TIPO 1, EM ÁREA CONTÍGUA AO NÚCLEO BANDEIRANTE, NO DISTRITO FEDERAL, COM RECURSOS FINANCEIROS PROVENIENTES DO CONVÊNIO 031/89-SVO/CAESB, DE QUE TRATA O PROCESSO Nº 003.996/89-CAESB.

Chamamos a atenção dos interessados para a licitação em referência, que a COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA-CAESB fará realizar no dia 29 de setembro de 1989, às 09 horas, na Sala de Licitações, no quinto andar do Edifício-Sede da CAESB, localizado no Setor Comercial Sul, Quadra 04, Bloco "A", nºs 67/97, em Brasília - Distrito Federal.

A aquisição do Edital deverá ser feita até o dia 27 de setembro de 1989, mediante recolhimento da importância de NCz\$ 200,00, na Tesouraria da CAESB, no horário de 09 às 11 e das 14 às 17 horas.

Maiores informações poderão ser obtidas no endereço acima mencionado.

Brasília, 13 de setembro de 1989
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Presidente

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA - CAESB

AVISO DE LICITAÇÃO

REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº TP-59/89-CAESB, PARA AQUISIÇÃO DE VÁLVULAS (REGISTROS) EM LIGA DE COBRE, COM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS DO ITEM 209 E FINANCEIROS PRÓPRIOS DA CAESB, DE QUE TRATA O PROCESSO Nº 003.984/89.

Chamamos a atenção dos interessados para a licitação em referência, que a COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA-CAESB fará realizar no dia 02 de outubro de 1989, às 15 horas, na Sala de Licitações, no quinto andar do Edifício-Sede da CAESB, localizado no Setor Comercial Sul, Quadra 04, Bloco "A", nºs 67/97, em Brasília - Distrito Federal.

A aquisição do Edital deverá ser feita até o dia 27 de setembro de 1989, mediante recolhimento da importância de NCz\$ 1,00, na Tesouraria da CAESB, no horário de 09 às 11 e das 14 às 17 horas.

Maiores informações poderão ser obtidas no endereço acima mencionado.

Brasília, 13 de setembro de 1989
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Presidente

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LIMITADA - TCB
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 041/89CPL/TCB
AVISO

A SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LIMITADA - TCB, às 15h00min, do dia 04 de outubro de 1989, receberá através de sua CPL, documentação para habilitação e propostas das firmas interessadas em fornecê-la CORREIA INTERMEDIÁRIA 0-362 FLEXTRA 13x1870, GATES 9742 OU ORIGINAL; PARAFUSO DO ESPELHO TRASEIRO 0-364 RAI0 109 ou MAPRI 385 990 02 04; ROLAMENTO DO VIRABREQUIM 000 625 006 204ZZ; TAMBOR DE FREIO DIANTEIRO SEM CUBO 608-D. BRONZINA DE VIELA BB-35-P, STD, METAL LEVE OU ORIGINAL 352 131 20 33; BOMBA MANUAL 2 447 222 020; ANEL DE BORRACHA DA COLUNA DE DIREÇÃO 312 462 10 65; CHAVE DE IGNIÇÃO BECKER, KOSTAL OU ORIGINAL 345 545 71 13 e outros do mesmo gênero sob o regime de menor preço unitário.

O Edital e demais elementos encontram-se à disposição dos interessados, na Sala do Serviço de Compras da TCB, no Setor de Garagens Oficiais Norte, Quadra 06, Bloco "A" - Brasília/DF, nos horários de -8h30min às 11h30min, e das 14h30min às 17h30min, mediante apresentação de Recibo de Recolhimento de taxa de NCz\$ 10,00 (dez cruzados novos) a ser efetuado no Serviço de Tesouraria da TCB.

Brasília-DF, 12 de setembro de 1989

MARLY DA COSTA
 Comissão Permanente de Licitação
 Presidente

SECRETARIA DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO - SAP
SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A - SAB
CONCORRÊNCIA Nº 001/89 CPL/SAB

AVISO DE LICITAÇÃO
OBJETO: AQUISIÇÃO DE 06 (SEIS) CHASSIS NOVOS DOTADOS DE CARROCERIAS DOS TIPOS: BAÚ COM PLATAFORMA HIDRÁULICA TIPO MUNCK, BAÚ (FURGÃO) E ISOTÉRMICA CONVENCIONAL. RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO E PROPOSTAS COMERCIAIS: Dia 16.10.89, às 16:00 horas.

AQUISIÇÃO DO EDITAL E INFORMAÇÕES NO HORÁRIO DE 08:00 ÀS 12:00 E 14:00 ÀS 18:00 HORAS, NA SEDE DA SAB, NO SCN, QUADRA

DRA 02 BLOCO "E" Nº 50 EDIFÍCIO DONA MARTA II SALA 114, BRASÍLIA-DF.

Brasília-DF, 13 de setembro de 1989
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO SAB
 (Dias 13, 14 e 15)

SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO

AVISO

O SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, através de sua Comissão para Contratação de Fornecimento e Instalação de PABX Digital - COPAB, comunica a revogação da Concorrência - 003/89.

Brasília, 13 de setembro de 1989
COMISSÃO P/ CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE PABX DIGITAL - COPAB
 (Dias 14, 15 e 18)

SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DE BRASÍLIA SCS - ED. JOSE SEVERO - 6º ANDAR - SALA 613 FONE: 225-5453 - BRASÍLIA-DF.

ELEIÇÕES SINDICAIS AVISO

Será realizada eleição no dia vinte e cinco (25) de novembro de mil novecentos e oitenta e nove (1989), na sede da SENALBA, situado no SCS - Ed. Arnaldo Vilares - 5º andar - sala 518 - Brasília/DF, para composição da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes do Sindicato dos Farmacêuticos de Brasília, devendo o registro de chapas ser apresentado à secretaria, no horário de oito (8) às dezoito (18) horas, no período de vinte (20) dias, a contar da publicação deste AVISO.

Edital de convocação de eleição encontra-se afixado na sede do Sindicato dos Farmacêuticos de Brasília, situada no SCS - Ed. José Severo - 6º andar - Sala 613 - nesta Capital.

Brasília, 08 de setembro de 1989
LUIZ RAMOS
 Presidente

(DAR-NCz\$ 32,81)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS CONCURSO INTERNO PARA CONTADOR - SHIS
EDITAL Nº 077/89-IDR

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - IDR, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o constante do Edital nº 052/89-IDR, publicado no DODF nº 148/89, de 04/08/89, torna público o Resultado

Final, após recurso, do Concurso Interno para Contador - SHIS.

Nº DE INS. 003
NOME DO CANDIDATO GILSON RODRIGUES
TOTAL DE PONTOS 66,00

Brasília, 05 de setembro de 1989

WANDA DE MELLO LÔBO ROCHA
 Superintendente
HOMOLOGO
 Em 12/09/89
NELSON TADEU FILIPELLI
 PRESIDENTE - SHIS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS CONCURSO PÚBLICO PARA TABELIÃO

EDITAL Nº 072 /89-IDR

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - IDR, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na legislação vigente e aplicável à espécie, faz saber que estarão abertas as inscrições ao Concurso Público para Tabelaio dos Cartórios Extrajudiciais do Distrito Federal, de acordo com as normas estabelecidas neste Edital.

1. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NO CONCURSO E PARA O PROVIMENTO DO CARGO

1.1 PARA PARTICIPAÇÃO NO CONCURSO:
 a) ser brasileiro ou português, desde que comprovado estar amparado pelo Estatuto de Igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, de acordo com a legislação específica em vigor;
 b) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
 c) ser Bacharel em Direito;

1.2 O candidato deverá fornecer, no período estipulado para a Prova de Títulos, cópia reprográfica autenticada em Cartório do Diploma de Bacharel em Direito, devidamente registrado, para fins de comprovação do requisito exigido na letra "c" do item 1.1.

1.2.1 A não comprovação do requisito de que trata o item anterior implica a eliminação sumária do candidato, exclusão do seu nome da relação dos aprovados e perda de todos os direitos decorrentes da inscrição.

1.3 PARA PROVIMENTO DO CARGO:
 a) estar quite com as obrigações eleitorais e militares, se do sexo masculino.
 b) estar inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, ou com pedido de inscrição em andamento, salvo se exercer cargo público incompatível com o exercício da advocacia.

1.3.1 A comprovação do requisito indicado no item 1.3, letra "a" será feita mediante a apresentação do Título Eleitoral, recibo de votação e Certificado Militar.

1.3.2 O requisito de que trata o item 1.3, letra "b" será comprovado mediante o fornecimento de cópia reprográfica, autenticada em Cartório, do referido documento.

1.3.3 Além da comprovação dos requisitos especificados neste item o candidato deverá entregar:
 a) cópia reprográfica, autenticada em Cartório, da Carteira de Identidade;
 b) duas fotos 3x4.
 c) outros documentos que se fizerem necessários.

2. DA INSCRIÇÃO

Período: 25/09 a 29/09/89
 Horário: 8h 30min às 11h
 14h 30min às 17h
 Local : IDR - Setor de Garagens Oficiais - Área Especial nº 01 - Brasília - D.F.

No ato da inscrição o candidato deverá:

- a) preencher ficha de inscrição;
- b) apresentar documento oficial de identidade;
- c) entregar comprovante de recolhimento da taxa de inscrição, no valor de NCZ\$ 180,00 (cento e oitenta cruzados novos), a ser recolhida em qualquer agência do Banco de Brasília S/A - BRB, conta número 800.391-6, em favor do Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos - IDR;
- d) receber o programa da prova escrita e o CARTÃO DE INSCRIÇÃO, devidamente numerado.

2.2 Antes de efetuar o recolhimento da taxa de inscrição, o candidato deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a participação no concurso. A taxa de inscrição uma vez paga não será restituída.

2.3 Será permitida a inscrição por procurador, mediante instrumento público ou particular, neste caso com firma reconhecida em Cartório e qualificação completa do outorgante e do outorgado.

2.3.1 A procuração deverá ser anexada à ficha de inscrição do candidato.

2.4 A inscrição em desacordo com este Edital será anulada em qualquer época do concurso, importará na eliminação sumária do candidato, exclusão do seu nome da relação dos aprovados e perda de todos os direitos decorrentes, mesmo que já tenha ocorrido a homologação do Resultado Final.

2.5 A inscrição, para todo e qualquer efeito de direito, expressa o conhecimento e a tácita aceitação, por parte do candidato, de todas as condições estabelecidas neste Edital.

3. DA SELEÇÃO

3.1 O concurso constará das seguintes etapas:

- ETAPA I - Prova Escrita
- ETAPA II - Prova Prática de Datilografia
- ETAPA III - Investigação Social e Funcional
- ETAPA IV - Prova de Títulos

3.2 ETAPA I - A Prova Escrita, de caráter eliminatório, constará de duas partes:

Parte 1 - Prova objetiva com sessenta (60) questões, versando sobre Direito Processual Civil, Direito Processual Penal e Noções de Direito Civil; Organização Judiciária do Distrito Federal; Registros Públicos e Registros de Protestos de Títulos.

Parte 2 - Redação Oficial, visando à apuração de conhecimentos prático e teórico da Língua Portuguesa.

3.2.1 A Prova Escrita valerá cem (100) pontos, sendo atribuídos sessenta (60) pontos para a Parte 1 e quarenta (40) pontos para a Parte 2.

3.2.2 Será considerado habilitado na Prova Escrita - ETAPA I, o candidato que obtiver o mínimo de quarenta e cinco (45) pontos na Parte 1 e o mínimo de vinte (20) pontos na Parte 2, perfazendo o total de, no mínimo, sessenta e cinco (65) pontos.

3.2.3 Serão corrigidas as redações - Parte 2 da Prova Escrita de todos os candidatos habilitados na Parte 1.

3.2.4 Para efeito de correção da Parte 2 - Redação, serão considerados os seguintes critérios:

- a) Aspectos Estruturais - 20 pontos
 - . seqüência lógica, coerência das idéias, clareza, objetividade e legibilidade.
- b) Aspectos Gramaticais - 20 pontos
 - . morfologia, sintaxe, ortografia, acentuação gráfica e pontuação.

3.2.4.1 A fidelidade ao tema proposto é condição para que a redação seja avaliada.

3.2.5 Será anulada a resposta do candidato que apresentar rasura, omissão ou duplicidade de marcação.

3.3 ETAPA II - Serão convocados para a Prova Prática de Datilografia todos os candidatos habilitados na ETAPA I.

3.3.1 Esta prova, de caráter eliminatório, valerá cem pontos, sendo considerado aprovado o candidato que atingir o mínimo de 120 toques líquidos por minuto, o equivalente a sessenta (60) pontos.

3.3.2 Nesta prova, o candidato deverá demonstrar habilidade para ajustar o papel, tabular, travar e destravar a máquina e para datilografar cópia de um texto mimeografado, no tempo de dez (10) minutos, ininterruptos.

3.3.3 O total de toques brutos será calculado mediante a contagem de todos os toques do candidato, inclusive os espaços em branco existentes entre as palavras ou entre estas e os sinais de pontuação, computando-se dupla ou triplamente os toques correspondentes às letras maiúsculas, aos sinais de pontuação e a outros que exigam o manejo de outras teclas, de acordo com as características de cada um.

3.3.4 O cálculo de toques líquidos será feito de acordo com a seguinte fórmula:

$$TL = \frac{TB - (Te \times 5)}{t}$$

- Sendo: TL = Toques líquidos
- TB = Toques brutos
- Te = Toques errados
- t = tempo de duração da prova (10 minutos)

3.3.5 Somente serão corrigidas as provas que atingirem um mínimo superior a 12 (doze) linhas datilografadas.

3.3.6 Não será permitido ao candidato fazer prova em horário e turma em desacordo com a escala estabelecida.

3.4 As provas serão realizadas em datas, horários e locais a serem divulgados, posteriormente, no Diário da Justiça e no Diário Oficial do Distrito Federal.

3.4.1 O candidato deverá comparecer ao local de realização das provas 30 (trinta) minutos antes do horário estabelecido para o início das mesmas, munido do Cartão de Inscrição, de documento oficial de identidade contendo fotografia e de caneta esferográfica tonalidade azul forte.

3.4.2 Após a hora fixada para o início das provas, não se admitirá o ingresso de qualquer candidato ao local de realização das mesmas.

3.4.3 Não haverá segunda chamada para as provas.

3.4.4 Terá sua prova anulada e será automaticamente eliminado do Concurso o candidato que durante a realização das provas:

- a) for surpreendido em comunicação com outro candidato ou pessoa estranha ao Concurso, por escrito ou por qualquer outro meio ou forma;
- b) utilizar-se de sinais ou de qualquer outro meio que possibilite sua identificação na prova;
- c) utilizar-se de livros, notas ou impressos;
- d) portar-se de forma agressiva para com qualquer dos examinadores, coordenadores, seus auxiliares ou autoridades presentes.

3.5 ETAPA III - Os candidatos serão submetidos à Investigação Social e Funcional, de caráter eliminatório, para fins de comprovação do procedimento irrepreensível e da idoneidade moral inatacável dos mesmos.

3.6 A Investigação Social e Funcional, será realizada por uma Banca Examinadora, a partir dos dados constantes da Ficha de Investigação Social e Funcional, a ser preenchida e assinada pelo candidato, no ato da realização da Prova Prática de Datilografia.

3.6.1 A Banca Examinadora, de que trata o item anterior, será constituída por três profissionais de notória idoneidade, indica

dos pelo Corregedor da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios e designada pela Superintendente do IDR.

3.6.2 No ato do preenchimento da Ficha, o candidato deverá firmar declaração de que não está indiciado em inquérito policial, não responde a inquérito criminal e jamais sofreu condenação penal, por ato que não o recomende para o exercício da função.

3.6.3 Ao resultado da Investigação Social e Funcional não serão atribuídos pontos ou notas, sendo o candidato considerado "HABILITADO" ou "NÃO HABILITADO".

3.6.4 Todos os candidatos habilitados na Investigação Social e Funcional deverão participar da Prova de Títulos.

3.7 ETAPA IV - A Prova de Títulos terá caráter classificatório e valerá cem (100) pontos.

3.7.1 Será obrigatória para todos os candidatos habilitados na etapa anterior a entrega, neste período, de cópia reprográfica, autenticada em Cartório, do Diploma de Bacharel em Direito, devidamente registrado.

3.7.2 O candidato apresentará, no período a ser estabelecido em Aviso específico, os respectivos títulos, acompanhados de relação contendo a descrição de cada um.

3.7.2.1 A relação de que trata o subitem anterior será feita em formulário próprio, com cópia carbonada que será fornecida ao candidato como recibo.

3.7.3 Somente serão aceitos títulos, em forma de cópias reprográficas, autenticadas em Cartório.

3.7.4 Os diplomas ou certificados em língua estrangeira somente serão avaliados se acompanhados de tradução feita por tradutor público juramentado.

3.7.5 Não serão computados, duplamente, os pontos relativos a títulos que especifiquem tempo de serviço público paralelo.

3.7.6 São considerados títulos, para efeito deste Concurso:

- a) trabalhos publicados sobre matéria jurídica de autoria exclusiva do candidato;
- b) aprovação em Concurso Público para cargos de Advocacia do Estado, Defensoria Pública, Magistratura, Ministério Público e Magistério Superior em Ciências Jurídicas comprovada mediante apresentação de certidão ou publicação oficial;
- c) certificados de cursos de extensão e de pós-graduação em matéria jurídica de que conste processo de avaliação;
- d) são considerados títulos, além dos citados anteriormente, os referentes a exercício por, no mínimo, dois anos contínuos, de cargo de serventuário da Justiça, mediante a apresentação de declaração de tempo de efetivo exercício, expedida pelo órgão competente.

3.7.7 Para a avaliação dos Títulos serão observados os critérios especificados no quadro abaixo.

| TÍTULOS | QUANTIDADE | VALOR |
|----------------------|-------------|----------|
| | MÁXIMA | UNITÁRIO |
| DOCTORADO | 01 | 09 |
| MESTRADO | 01 | 08 |
| ESPECIALIZAÇÃO | 02 | 08 |
| TRABALHOS PUBLICADOS | 05 | 04 |
| CONCURSO PÚBLICO | 05 | 01 |
| EXTENSÃO | 06 | 02 |
| TEMPO DE SERVIÇO | até 20 anos | 1,5 |

3.7.8 O candidato que for servidor público, a que se refere o subitem 7.2.1, letras "a" e "b", deverá fornecer Declaração Funcional expedida pelo órgão competente, no período estabelecido para entrega dos títulos.

4. DA VISTA DE PROVA

4.1 Será concedida aos candidatos a vista da Parte 2 da Prova Escrita - ETAPA I e da Ficha de Contagem de Pontos da avaliação de títulos, em cópias reprográficas autenticadas pelo IDR.

4.2 O candidato "NÃO HABILITADO" na Investigação Social e Funcional poderá ter vista da respectiva Ficha em cópia reprográfica, autenticada pelo IDR.

5. DO RECURSO

5.1 Será admitido recurso, pelo candidato, contra:

- a) formulação de questões da Parte 1 - ETAPA I;
- b) avaliação da Parte 2 - ETAPA I;
- c) resultado da Investigação Social e Funcional;
- d) contagem de pontos da Prova de Títulos;

5.2 Os recursos a que se refere o item anterior serão julgados pelas respectivas Bancas Examinadoras, exceto, os recursos sobre a Investigação Social e Funcional que serão julgados pelo Corregedor da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

5.3 O recurso deverá ser interposto, sob pena de preclusão deste direito, no prazo de até dois (02) dias úteis, a contar do dia imediato à data de:

- a) divulgação do exemplar da Parte 1 da Prova Escrita com o respectivo gabarito;
- b) vista da Parte 2 da Prova Escrita, das Fichas de resultado da Investigação Social e Funcional e de Títulos.

5.4 Não será admitido recurso, pelo candidato, contra a Prova de Datilografia, face ao seu caráter prático.

5.5 O candidato poderá interpor recurso, individualmente, uma única vez através de requerimento dirigido à Superintendente do IDR, protocolado na Seção de Documentação e Comunicação Administrativa - SDCA.

5.6 Só será apreciado o recurso que indicar com precisão o objetivo do pedido e seus fundamentos, sob pena de liminar indeferimento.

5.7 Não haverá qualquer outro recurso ou pedido de reconsideração da decisão adotada pelas Bancas Examinadoras e pelo Corregedor da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

5.8 A Banca Examinadora, em razão dos recursos interpostos, poderá realizar as diligências que entender necessárias, inclusive, a revisão das questões das provas, podendo modificar o gabarito das respostas dadas, revisão de prova de outros candidatos, ainda que esta providência importe em alteração da classificação.

5.9 Os recursos, regularmente interpostos, serão recebidos no efeito suspensivo.

5.10 Os prazos mencionados neste Edital serão computados na forma do que dispõe o Código Civil.

6. DA APROVAÇÃO NO CONCURSO

6.1 Será considerado aprovado o candidato habilitado nas Etapas I, II e III do concurso, na forma prevista neste Edital.

7. DA CLASSIFICAÇÃO

7.1 Para o cálculo da média final dos candidatos aprovados, serão atribuídos os seguintes pesos:

- ETAPA I - Prova Escrita - Peso cinco (5)
- ETAPA II - Prova Prática de Datilografia - Peso dois (2)
- ETAPA IV - Prova de Títulos - Peso um (1)

7.2 A classificação final obedecerá à ordem decrescente da média aritmética ponderada dos pontos obtidos, pelos candidatos, nas ETAPAS I, II e IV.

7.2.1 Ocorrendo empate, que será verificado até o cálculo da segunda casa decimal, terá melhor classificação, sucessivamente, o candidato:

- a) de maior tempo de serviço no exercício de cargo de serventuário da Justiça do Distrito Federal;
- b) de maior tempo de serviço público;
- c) que obtiver maior número de pontos na ETAPA I;
- d) que obtiver maior número de pontos na ETAPA IV;
- e) mais idoso.

7.3 O Edital de Resultado Final do concurso será homologado pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios e publicado no Diário da Justiça e no Diário Oficial do Distrito Federal.

7.4 Ocorrendo pendência judicial a divulgação do resultado final conterá o número do processo na Vara ou Tribunal, sendo assegurada ao candidato a classificação obtida, até o trânsito em julgado da sentença.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 A Banca Examinadora da ETAPA I - Parte 1 - Prova Objetiva será composta por profissionais da área de Direito de notória idoneidade, indicada pelo Corregedoria do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios e designados por ato da Superintendente do IDR.

8.2 As Bancas Examinadoras da Parte 2 - ETAPA I - Redação Oficial, da ETAPA II - Prova Prática de Datilografia e da ETAPA IV - Prova de Títulos serão compostas por profissionais de notória idoneidade, qualificados na disciplina, área de estudo ou área profissional, designados pela Superintendente do IDR.

8.3 O prazo de validade do concurso será de dois (2) anos, contado da data em que for publicado o Edital de Homologação do Resultado Final no Diário da Justiça, prorrogável uma vez por igual período, conforme interesse do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

8.4 Os candidatos aprovados no concurso e que não forem nomeados ficarão registrados, por ordem de classificação, na Corregedoria, podendo vir a ser nomeados durante o prazo de validade do concurso.

8.5 Os candidatos que forem convocados para fins de nomeação ficarão sujeitos a nova Investigação Social e Funcional, na forma prevista neste Edital, caso essa convocação ocorra um (01) ano após a data da investigação anterior.

8.6 O direito de ação contra os atos relativos ao concurso prescreve em um ano, a contar da data em que for publicada a Homologação do Resultado Final.

8.6.1 Decorrido o prazo mencionado no item 8.6 e inexistindo ação pendente, as provas e o material inservível serão incinerados.

8.7 O candidato é responsável por qualquer incorreção verificada quanto ao resultado da apuração dos pontos, em razão do preenchimento incorreto do Cartão-Resposta, caso a Parte 1 - ETAPA I - Prova Escrita, seja corrigida por meio de processamento eletrônico.

8.8 Todos os Avisos referentes ao Concurso Público serão publicados no Diário da Justiça e no Diário Oficial do Distrito Federal.

8.9 Os casos omissos, neste Edital, serão resolvidos pela Superintendente do Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos - IDR.

Brasília, 14 de agosto de 1989

WANDA DE MELLO LÓBO ROCHA
Superintendente

HOMOLOGO
Em 14/09/89

Desembargador JOÃO CARNEIRO DE ULHÔA
Corregedor em Exercício

SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DE BRASÍLIA SCS - ED. JOSÉ SEVERO, SALA 613 - BRASÍLIA/DF

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O PRESIDENTE DO SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DE BRASÍLIA, no exercício de suas atribuições legais e estatutárias, convoca os farmacêuticos a participarem das ASSEMBLÉIAS GERAIS abaixo especificadas, a serem realizadas no dia 14 de setembro de 1989, no Auditório do CRF-DF, situado no Ed. José Severo - 6º andar, nesta Capital, para deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA: ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - Fixação de contribuição assistencial em caráter de emergência, estabelecendo o "quantum" e a data de vigência do desconto, às 17:30 e 18:00 horas, respectivamente 1ª e 2ª convocação; ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - a) Estabelecimento de piso salarial da categoria face as modificações introduzidas na política salarial pelas Leis 7788/89, 7789/89 e Medida Provisória 83/89; b) Autorização à Diretoria do Sindicato a firmar Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho com o Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos de Brasília, bem como outras entidades patronais representativas, e demais empregadores de farmacêuticos no Distrito Federal, ou instaurar processo de Dissídio Coletivo contra os mesmos. ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - a) Eleições Sindicais; b) Prorrogação de mandato.

Brasília, 08 de setembro de 1989

LUIZ RAMOS
presidente
(DAR-NCz\$ 44,39)

MT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM -DNER
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL Nº 03/89
TOMADA DE PREÇOS

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM-DNER, através de sua Representação no Distrito Federal sito no Setor de Autarquias Norte - Quadra 03 Lote "A" - 4º andar do Edifício Núcleo dos Transportes nesta Capital, torna público que fará realizar no dia 29 de setembro de 1989, licitação para contratação dos serviços de Manutenção Preventiva, Corretiva e Assistência Técnica, referente ao sistema de Elevadores instalados nas dependências do Edifício Núcleo dos Transportes, sito à Quadra 03 - Lote "A" - Setor de Autarquias Norte.

Os interessados poderão obter o Edital e informações sobre a licitação no endereço acima citado, sala 44.230. Brasília/DF, 12 de setembro de 1989. Oswaldisson Jorge de Aquino. Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

(Dias 13, 14 e 15)

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE SAMAMBAIA - ACIS
ELEIÇÕES

A Diretoria provisória da Associação Comercial e Industrial de Samambaia - ACIS, através de seu Presidente, comunica aos associados que no dia 22 de setembro de 1989 serão realizadas eleições para composição definitiva do Conselho Consultivo e da Diretoria Executiva para o próximo biênio, de acordo com o Estatuto, o qual deverá iniciar no dia da posse, 22 de setembro de 1989 e terminará no dia 21 de setembro de 1991.

O registro de chapa será na sede provisória da Associação-Comercial e Industrial de Samambaia - ACIS. QS 406 Conjunto F, Lote, 01 Loja 01 - Samambaia/DF.

No horário de 8:00 às 18:00 hs, até o dia 19 de setembro de 1989.

Brasília, 09 de setembro de 1989.

JOÃO FERREIRA DE MATOS
Presidente
(DAR-NCz\$ 98,43)
(Dias: 12, 13 e 14)

SUMÁRIO

| | |
|---|----|
| ATOS DO GOVERNADOR..... | 3 |
| GABINETE CIVIL..... | 15 |
| GABINETE MILITAR..... | 16 |
| SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.... | 16 |
| SECRETARIA DE FINANÇAS..... | 18 |
| SECRETARIA DE SERVIÇOS SOCIAIS..... | 19 |
| SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS.... | 20 |
| SECRETARIA DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO..... | 20 |
| SECRETARIA DA IND. COM. E TURISMO..... | 20 |
| TRIBUNAL DE CONTAS..... | 21 |
| PROCURADORIA GERAL..... | 32 |
| EDITAIS, AVISOS E DECLARAÇÕES ... | 32 |